

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANA BEATRIZ RIBEIRO IWANOWSKI

**AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS  
PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO DE  
APOIO ESPECIALIZADO (NAE) DE PONTA GROSSA-PR**

PONTA GROSSA  
2024

ANA BEATRIZ RIBEIRO IWANOWSKI

**AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS  
PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO DE  
APOIO ESPECIALIZADO (NAE) DE PONTA GROSSA-PR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
para obtenção do título de Bacharel em  
Serviço Social pela Universidade Estadual de  
Ponta Grossa (UEPG) - Setor de Ciências  
Sociais Aplicadas.

Orientadora: Prof. Dra. Danuta Estrufika  
Cantoia Luiz

PONTA GROSSA  
2024

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**Departamento de Serviço Social**  
**Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC**

**ATA DE AVALIAÇÃO DE TCC**

Aos 24 dias do mês de outubro de 2024, no Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelas professoras Danuta Estrufika Cantoia Luiz (presidente – orientadora), Ana Paula Moreira e Luciana Pavowski Franco Silvestre (Membros), para análise do Trabalho de Conclusão de Curso sob o título: As Expressões do Racismo Estrutural Nos Processos de Adoção de Crianças e Adolescentes: Uma Análise a Partir das Percepções dos Profissionais de Serviço Social do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) de Ponta Grossa - PR, elaborado por ANA BEATRIZ RIBEIRO IWANOWSKI, concluinte do Curso de Serviço Social. Aberta a sessão, a autora teve vinte minutos para a apresentação do seu trabalho, sendo, posteriormente, argüida pelas integrantes da Banca. Após os procedimentos de avaliação, chegou-se aos seguintes resultados:

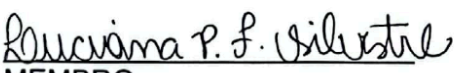
Presidente Danuta Estrufika Cantoia Luiz Nota: 10,0  
Membro Ana Paula Moreira Nota: 10,0  
Membro Luciana Pavowski Franco Silvestre Nota: 10,0

O trabalho foi considerado aprovado, com nota final 10,0. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Ponta Grossa, 24 de OUTUBRO de 2024

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dedico este trabalho aos meus pais, Marco e Ediléia, por nossas vidas terem se cruzado e, desde então, me proporcionarem todo o apoio essencial para a realização dos meus sonhos.

“Quando digo: - Sou negro”, entendo-me em toda a dimensão humana da palavra (nascimento, ascendência, crescimento, nacionalidade, morte, memória e, com isso, toda a sorte de sentimentos, emoções, razões e experiências existenciais) que encerra situações passadas, presentes e futuras vividas pelo meu povo. Eu nele”

(Silva, 1985).<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> SILVA, I. (Cuti). Cadernos Nergros 8. São Paulo: Ed. dos Autores, 1985.

## AGRADECIMENTOS

Quero começar com toda sinceridade: é uma enorme alegria alcançar esta conquista que, no início, parecia tão distante. Minha trajetória na graduação foi repleta de desafios, mas também marcada por inúmeras vitórias, e sou profundamente grata a todas as pessoas incríveis que me acompanharam ao longo do caminho.

À minha família, que é a base de tudo. Meus pais, Marco e Léia, muito obrigada por estarem sempre comigo, me apoiando de tantas formas e sendo meus maiores exemplos. Sou imensamente grata pela confiança e orgulho que sempre depositaram em mim. E à minha avó, Norma, por todo o incentivo e carinho comigo.

Ao meu amor, Antonio, meu parceiro e amigo, sua torcida me deu forças, especialmente nos momentos mais difíceis. Obrigada por entender minhas ausências e me apoiar nessa jornada.

Às minhas amigas Josiane, Emily, Safira, e com um agradecimento especial à Ana e à Rita, que estiveram comigo em cada etapa, celebrando cada conquista e sempre me incentivando a seguir em frente.

Aos que vieram antes de mim, especialmente Soraia, Priscila e André, que abriram o caminho.

Ao Centro Acadêmico de Serviço Social Divanir Munhoz (CASSD) e à Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social da Região VI (ENESSO RVI), por proporcionarem momentos inesquecíveis de aprendizados, trocas e acolhimentos na militância, especialmente em temas de identidade e pertencimento. Ao Comitê Paranaense de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo, pelo acolhimento e pelas experiências coletivas.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Danuta, que foi uma verdadeira mentora ao longo dessa jornada, sempre com paciência e carinho. Às professoras Luciana e Ana Paula, que prontamente aceitaram compor minha banca e contribuíram de forma significativa durante a graduação.

À Terê, sempre solícita e disponível nesses quatro anos de curso.

Ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, por autorizar o acesso às informações necessárias, e à equipe do Núcleo de Apoio Especializado (NAE).

À minha supervisora de campo, Karla, pelo acolhimento e pelo valioso aprendizado ao longo desses dois anos.

A todos vocês, que de forma direta ou indireta fizeram parte da minha trajetória acadêmica, meus sinceros agradecimentos.

IWANOWSKI, A. B. R. **As expressões do racismo estrutural nos processos de adoção de crianças e adolescentes:** uma análise a partir das percepções dos profissionais de serviço social do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) de Ponta Grossa-PR. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2024.

## **RESUMO**

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) teve como principal objetivo compreender as expressões do racismo estrutural nos processos de adoção de crianças e adolescentes, a partir das percepções dos profissionais de Serviço Social que compõem a equipe técnica do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) de Ponta Grossa - PR em 2024, este tomado como campo de pesquisa. Portanto, os sujeitos da pesquisa foram os profissionais de Serviço Social do NAE, que atuam em processos de adoção. Como objetivos específicos: sistematizar o debate sobre raça e etnia no Brasil; contextualizar a adoção no Sistema de Garantia de Direitos de Proteção à Criança e Adolescente e identificar as percepções dos profissionais de Serviço Social do NAE sobre o racismo estrutural nos processos de adoção. A pesquisa se classifica como exploratória-descritiva, através de uma abordagem qualitativa. Como procedimentos metodológicos para a coleta de dados, foi realizada pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas. As entrevistas semiestruturadas com profissionais demonstraram as percepções sobre as manifestações do racismo estrutural presentes na condução dos processos de adoção. A análise dos dados foi realizada com base na Análise de Conteúdo, através das seguintes categorias: concepções de adoção, desafios no processo de adoção, perfil do adotante adotado e racismo e a adoção de crianças e adolescentes negras. Os principais resultados demonstram que o racismo estrutural está presente nos processos de adoção, especialmente com relação aos pretendentes à adoção.

**Palavras-Chave:** Racismo estrutural; Adoção de Crianças e Adolescentes; Percepções profissionais.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|                                                                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 - Jogo de Capoeira.....                                                                                                                                | 23 |
| Quadro 1 - Sistematização de conceitos de preconceito, injúria e discriminação racial (continua)....                                                            | 25 |
| Gráfico 1 - Preferência de raça/cor dos pretendentes a adoção referente ao/aos filho/os desejado/os em âmbito nacional.....                                     | 36 |
| Quadro 2 - Aproximação entre percentuais da população e da preferência de de raça/cor das crianças pelos pretendentes no Brasil (continua).....                 | 37 |
| Gráfico 2 – Faixa etária aceita pelos pretendentes ao/aos filho/os desejado/os no Brasil.....                                                                   | 39 |
| Gráfico 3 – Faixa etária de crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil.....                                                                               | 40 |
| Quadro 3 - Aproximação entre a faixa etária desejada pelos pretendentes habilitados e as crianças e adolescentes aptas à adoção no Brasil em junho de 2024..... | 41 |
| Figura 2 - Estrutura Organizacional do Núcleo de Apoio Especializado (NAE).....                                                                                 | 45 |
| Figura 3 - Concepção de Adoção segundo as entrevistadas.....                                                                                                    | 52 |
| Figura 4 - Não existe fábrica de crianças para adoção.....                                                                                                      | 67 |
| Figura 5 - Renda domiciliar da população paranaense (2016 e 2022) por Gênero e Raça.....                                                                        | 74 |
| Figura 6 - Perfil de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional no Brasil.....                                                                        | 79 |
| Figura 7 - Preferencias etnico racial dos pretendentes no Brasil.....                                                                                           | 80 |
| Tabela 1 - Comparativo quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos no Paraná X Bahia.....                                                                 | 81 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|         |                                                                                                                          |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CF      | Constituição Federal                                                                                                     |
| CNA     | Cadastro Nacional de Adoção                                                                                              |
| CNJ     | Conselho Nacional de Justiça                                                                                             |
| CONANDA | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                               |
| ECA     | Estatuto da Criança e do Adolescente                                                                                     |
| IBGE    | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                                                          |
| LOAS    | Lei Orgânica de Assistência Social                                                                                       |
| NAE     | Núcleo de Apoio Especializado                                                                                            |
| ONU     | Organização das Nações Unidas                                                                                            |
| PNAD    | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios                                                                              |
| PNAS    | Política Nacional de Assistência Social                                                                                  |
| PNCFC   | Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária |
| PP      | Políticas Públicas                                                                                                       |
| SGD     | Sistema de Garantia de Direitos                                                                                          |
| SNA     | Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção                                                                                 |
| VIJ     | Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa                                                                             |
| TJPR    | Tribunal de Justiça do Estado do Paraná                                                                                  |
| SAI     | Serviço Auxiliar da Infância e Juventude                                                                                 |
| IBGE    | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas                                                                         |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>                                                                                                    | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO I - EXPRESSÕES DA QUESTÃO RACIAL E DA ADOÇÃO NO BRASIL.....</b>                                                           | <b>14</b> |
| 1.1 ELEMENTOS SOBRE A FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA.....                                                                        | 14        |
| 1.2 O PROJETO DE EMBRANQUECIMENTO E O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL.....                                                               | 21        |
| 1.3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS: A CONSTRUÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....          | 28        |
| 1.4 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O RACISMO ESTRUTURAL.....                                                                      | 34        |
| <b>CAPÍTULO II - AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS ASSISTENTES SOCIAIS.....</b> | <b>43</b> |
| 2.1 NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO (NAE): CAMPO DE PESQUISA.....                                                                       | 43        |
| 2.2 AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS ASSISTENTES SOCIAIS.....                  | 47        |
| 2.2.1 Sujeitos Participantes Da Pesquisa.....                                                                                         | 47        |
| 2.2.2 Concepção de Adoção.....                                                                                                        | 48        |
| 2.2.3 Desafios nos processos de adoção.....                                                                                           | 52        |
| 2.2.4 As relações do perfil do adotante, adotado e racismo.....                                                                       | 65        |
| 2.2.5 A adoção de crianças e adolescentes negras.....                                                                                 | 75        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                                                      | <b>84</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                               | <b>87</b> |
| APÊNDICE A - SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA EMPÍRICA.....                                                                                  | 97        |
| APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....                                                                   | 99        |
| APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADO PARA OS SUJEITOS PARTICIPANTES DE PESQUISA.....                                    | 101       |
| APÊNDICE D - SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL NOS RELATÓRIOS DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES EM PONTA GROSSA-PR.....      | 103       |
| ANEXO A - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO.....                                                                                        | 106       |
| ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....                                                                   | 108       |
| ANEXO C- APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO CEP.....                                                                               | 110       |

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O racismo estrutural é um fenômeno complexo que permeia diversas esferas da sociedade, incluindo o sistema de adoção de crianças e adolescentes. Este trabalho teve como objetivo geral compreender as expressões do racismo estrutural nos processos de adoção, com foco nas percepções dos profissionais de Serviço Social que atuam no Núcleo de Apoio Especializado (NAE) de Ponta Grossa/PR em 2024, configurando-se este como objeto de pesquisa. Através desta pesquisa, pretende-se identificar como o racismo estrutural se manifesta nas práticas de adoção e como as preferências étnico raciais influenciam esses processos.

A temática da pesquisa surge da observação empírica realizada durante o Estágio Curricular I no NAE, que atende à Vara da Infância e Juventude (VIJ) da Comarca de Ponta Grossa/PR. Iniciado em março de 2023 e com previsão de término em dezembro de 2024, a experiência vivenciada revelou a necessidade de explorar e analisar as implicações do racismo estrutural nos processos de adoção.

As questões problematizadoras, foram: Qual a construção social de raça e etnia no Brasil? Como o Sistema de Garantia de Direitos de Proteção à Criança e Adolescente apresenta as normativas para a inserção em família substituta? A raça/cor das crianças e adolescentes influencia a opção dos pretendentes habilitados? Como o racismo estrutural se expressa nos processos de adoção em Ponta Grossa - PR? E quais as percepções que os profissionais de Serviço Social do NAE têm a respeito do racismo estrutural?

Os objetivos específicos do trabalho incluem: sistematizar o debate sobre raça e etnia no Brasil; contextualizar a adoção no Sistema de Garantia de Direitos de Proteção à Criança e Adolescente e identificar as percepções dos profissionais de Serviço Social do NAE sobre o racismo estrutural nos processos de adoção.

A escolha da temática é fundamentada pela lacuna existente na literatura acadêmica sobre a interseção entre racismo e adoção. A pesquisa realizada na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e na Plataforma Periódicos CAPES revelou uma carência de estudos que abordem especificamente a interseção entre essas duas áreas. Além disso, a análise dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) indicou uma ausência de estudos que integrem a temática étnico-racial com a adoção, reforçando a relevância do presente trabalho.

A importância deste estudo reside na capacidade de contribuir para a visibilidade das questões étnico-raciais no Serviço Social e na prática de adoção, e na promoção de um

entendimento mais aprofundado sobre a maneira que o racismo estrutural se relaciona nos processos de adoção. Portanto, a pesquisa visa construir um espaço de visibilidade e reflexão sobre as questões apresentadas, contribuindo para a formulação de políticas e práticas mais equitativas e sensíveis às dimensões raciais.

Este estudo utilizou o método histórico-dialético como referência teórico-metodológica, que orientou o processo de pesquisa. Esse método orientou a análise dos processos de adoção de crianças e adolescentes, à luz das percepções dos profissionais de Serviço Social do NAE de Ponta Grossa/PR. O método histórico-dialético, segundo Marx (2011), considera que a história não é feita de livre e espontânea vontade pelos indivíduos, mas é moldada pelas circunstâncias que lhes são dadas. Dessa forma, a pesquisa buscou compreender como essas circunstâncias influenciam o racismo estrutural nos processos de adoção e a escolha da raça/cor dos pretendentes habilitados.

Minayo (2009) aponta que os processos científicos têm por base a utilização de uma metodologia, ou seja, um caminho a ser percorrido pela pesquisa. Para a autora:

[...] o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade) (Minayo, 2009, p. 14).

Nesse sentido, a pesquisa foi conduzida com uma abordagem qualitativa, que se baseou na interação dinâmica entre o mundo real e o sujeito (Chizzotti, 2000). A abordagem qualitativa permitiu explorar como as percepções sobre o objeto de pesquisa.

A pesquisa teve caráter exploratório e descritivo. A abordagem exploratória, conforme definido por Gil (2016, p. 27), “têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema levantado”, permitindo uma aproximação com a temática e os desafios da pesquisa.

A abordagem exploratória possibilitou a familiarização com o problema investigado, proporcionando uma visão mais aprofundada das questões relacionadas ao racismo estrutural nos processos de adoção. Ao mesmo tempo, a abordagem analítica permitiu a descrição detalhada dos aspectos relevantes dentro do contexto pesquisado, proporcionando uma compreensão mais completa das percepções dos profissionais envolvidos (Gil, 2016).

Como vimos, o campo da pesquisa foi o NAE vinculado à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa/PR. O NAE atua na proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes e na articulação com políticas de proteção integral conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O quadro profissional do NAE inclui assistentes

sociais e psicólogos que atuam com casos de violação de direitos e/ou situações de risco de crianças e adolescentes, bem como, atribuições relativas à habilitação de pretendentes. No entanto, a pesquisa focou especificamente nos assistentes sociais que desempenham um papel crucial na habilitação de pretendentes, indicações de adoções, elaboração de estudos sociais e relatórios técnicos subsidiando decisões judiciais em torno da temática da adoção. A escolha por investigar a atuação dos assistentes sociais decorre do fato de estar afeto a nossa área de formação profissional.

Para a coleta de dados, foram utilizados a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas. A pesquisa bibliográfica forneceu a fundamentação teórica necessária, baseando-se em obras publicadas sobre racismo estrutural e adoção, com autores como Almeida (2019), Eurico (2011, 2018), Ramos (2020), Malucelli (2020) e outros. Conforme Gil, a pesquisa bibliográfica:

[...] é elaborada com material já publicado [...] inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. [...] bem como todo material disponibilizado na internet [...] com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho [...]. (Gil, 2016, p. 29).

A pesquisa documental, “[...] vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas” segundo (Gil, 2016, p. 30). Dentre eles a Constituição Federal (CF), ECA, Lei Nacional de Adoção, Relatórios de Estudo Social para Habilitação de Pretendentes, Lista Local de Pretendentes Habilitados em Ponta Grossa, Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção (SNA); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), Estatuto da Igualdade Racial, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), entre outros.

Quanto aos cuidados éticos, todos os procedimentos previstos pela Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016, foram rigorosamente seguidos. A pesquisa obteve autorização judicial para a realização das entrevistas mediante Protocolo SEI encaminhado à Juíza de Direito da VIJ de Ponta Grossa/PR (**Anexo B**). O Projeto de Pesquisa foi submetido à Plataforma Brasil e, após sua aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UEPG (**Anexo C**), foram iniciados os contatos para o agendamento das entrevistas e a coleta de dados documentais. Os participantes foram contatados via e-mail, sendo informados sobre o tema e os objetivos da pesquisa. Após aceitarem participar, foi fornecido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (**Apêndice B**), detalhando o propósito da pesquisa, os direitos dos participantes e garantindo sigilo e confidencialidade.

As informações do perfil foram organizadas a partir de dados coletados por meio de

entrevistas semiestruturadas. Para Rosa e Arnold (2006), as entrevistas semiestruturadas permitem uma maior flexibilidade e naturalidade no diálogo entre entrevistador e entrevistado, indo além do que foi previsto no roteiro elaborado anteriormente (**Apêndice C**). Os entrevistados foram os profissionais de Serviço Social do NAE, com atuação direta nos processos de adoção, visando explorar suas percepções sobre o racismo estrutural nos processos de adoção. As entrevistas permitiram uma conversa mais flexível e natural, revelando aspectos importantes das opiniões e experiências dos profissionais; as quais foram gravadas, com autorização dos participantes, para posterior transcrição e análise.

Os dados foram analisados utilizando a Análise de Conteúdo de Bardin (2011), que emprega um conjunto de instrumentos metodológicos:.

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2011, p. 47).

Essa análise é realizada em três fases principais. Na primeira fase, organiza-se a pesquisa e especifica-se um esquema de trabalho. Na segunda fase, escolhem-se as unidades de codificação, assimilando unidades de registro como recorte, enumeração, classificação e agregação. Na terceira fase, realiza-se o tratamento dos resultados, onde os dados brutos são organizados e analisados para torná-los significativos e pertinentes (Bardin, 2011).

O texto está organizado de forma a proporcionar uma compreensão gradual dos temas abordados. Inicia-se com o **Capítulo I** explorando as bases teóricas e históricas relacionadas à questão racial e à adoção no Brasil. Este capítulo está subdividido em seções que discutem a formação sócio-histórica brasileira, o projeto de embranquecimento e o racismo estrutural, a construção do Sistema de Garantia de Direitos, e a relação entre o direito à convivência familiar e o racismo estrutural. O **Capítulo II** é dedicado a analisar as expressões do racismo estrutural nos processos de adoção a partir da percepção dos assistentes sociais. Este capítulo inclui uma descrição do campo e sujeitos de pesquisa, na sequência aborda as categorias: concepção de adoção, desafios enfrentados nos processos de adoção, a relação do perfil do adotante, adotando e racismo, a preferência étnica dos pretendentes, e na sequência, a dificuldade na adoção de crianças e adolescentes negras. Por fim, apresenta-se às **Considerações Finais** da pesquisa.

## CAPÍTULO I - EXPRESSÕES DA QUESTÃO RACIAL E DA ADOÇÃO NO BRASIL

*“Este país foi construído em cima da escravização de um povo, e esse povo tem cor, tem raça” (Márcio Franco)*

O presente capítulo tem por objetivo discutir os processos de inserção da população negra<sup>2</sup> no Brasil e sua conexão com as desigualdades perpetradas pelo modo de produção escravista no país. Exploramos as nuances do racismo dentro do contexto brasileiro e, em seguida, realizamos uma análise teórico-crítica das manifestações desse fenômeno.

Através da análise elaborada sobre a formação sócio-histórica do Brasil, buscamos compreender não apenas sua estrutura, mas também o papel do racismo na conformação das relações sociais do Brasil, apontando a construção social no que diz respeito aos conceitos de raça e etnia.

Por fim, examinamos o racismo estrutural como uma consequência severa advinda desse legado sócio-histórico, considerando os séculos de exclusão e invisibilidade política com apontamentos sobre o direito de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes aptas à adoção.

### 1.1 ELEMENTOS SOBRE A FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA

*“O trabalho não pode se emancipar na pele branca onde na pele negra ele é marcado de ferro” (Marx, 2013).*

Qualquer estudo ou sistematização sobre a história do Brasil deve, obrigatoriamente, destacar o fato de que o território brasileiro, até meados de 1500, se encontrava ocupado e formado por povos indígenas, com culturas e formas de organização social complexas e diversas<sup>3</sup>.

O período escravocrata, referente ao século XV ao século XVIII, constitui um recorte histórico fundamental na trajetória do Brasil, e neste item, busca-se a problematização da formação dessa sociedade a partir desse modo de produção. Ao retomar alguns aspectos desse período, é possível refletir diretamente sobre a compreensão da realidade brasileira atual.

---

<sup>2</sup> Apesar da resistência dos Movimentos Negros em fragmentar a categoria, a metodologia adotada pelo IBGE compreende a população negra como composta por todos os indivíduos que se autodeclaram pretos ou pardos. O quesito raça-cor emergiu como um importante instrumento para a formulação de políticas públicas, impulsionado principalmente pelo Movimento Negro.

<sup>3</sup> Conforme os objetivos deste trabalho, não aprofundaremos acerca deste período histórico, porém afirmamos a necessidade de mencionar essa formação social complexa anterior a 1500, para fins de não incorrerem em uma perspectiva eurocêntrica, que pauta o estudo da história do Brasil tão somente a partir da colonização.

Durante o período colonial brasileiro, desenrolou-se a dolorosa jornada dos escravos africanos, cujos destinos se entrelaçaram com a expansão europeia pelo mundo no século XV. Embora o trabalho escravizado tenha sido fundamental para o enriquecimento do país, contribuindo significativamente para sua economia, os negros não receberam o devido reconhecimento nem valorização. Pelo contrário, conforme Pinto e Ferreira (2014) os escravizados eram capturados na África e transportados para o Brasil em condições precárias a bordo de navios superlotados e insalubres.

Conforme apontado por Moura (2019), a história da escravidão no Brasil se desdobrou em dois períodos que se complementam, cada um com suas características e peculiaridades distintas. O primeiro período foi iniciado com a chegada massiva de mulheres, crianças e homens africanos sequestrados e trazidos à força para o Brasil, onde foram brutalmente explorados pelos senhores de engenho, muitas vezes até a morte. Aos que sobrevivessem, aportando em solo brasileiro em condições desumanas, eram submetidos a uma cruel realidade: tratados como mercadorias, foram explorados sem piedade nas atividades econômicas que sustentavam a colônia portuguesa, desprovidos de sua humanidade, sujeitos a violências, humilhações e punições por qualquer desobediência.

Durante o período colonial brasileiro, o estupro de mulheres indígenas e negras não era um evento isolado, mas uma prática sistemática. A ausência de mulheres brancas na colônia agravava essa realidade, configurando uma violência que permeava as relações de poder da época. Além disso, essa violência sexual impactava diretamente a formação social e a concepção de infância no Brasil. Como afirmam Costa e Moreira (2011, p. 57), “ser criança índia, preta ou branca definia, de partida, seu espaço na sociedade e sua condição de vida.” Esse cenário evidencia que as estruturas de exploração e dominação não afetavam apenas os adultos, mas também as crianças, marcadas desde o nascimento por desigualdades raciais e sociais. A violência sexual, portanto, foi um componente central na construção das hierarquias sociais que, junto com a escravização, formaram a base da sociedade brasileira. Esse processo histórico de subjugação racial e econômica moldou as relações contemporâneas, e qualquer análise sobre a formação do Brasil precisa considerar esse legado de violência e exclusão.

Com o surgimento da Lei Eusébio de Queiroz, promulgada em 1850, que “estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império” (Brasil, 1850), modificando de forma definitiva o escravismo pleno. Ressalta-se que, apesar da legislação, o governo não programou medidas eficazes, e o contrabando continuou a ocorrer por mais uma década (Eurico, 2011).

A produção, através do trabalho escravo cria um clima de fastígio da classe senhorial e os negros passam a ser os pés e as mãos dos senhores na expressão de um cronista da época. Essa consolidação do trabalho escravo reflete-se, por outro lado, naquilo que determinará esse fausto da classe senhorial: a situação de total dominação econômica e extra econômicos sobre o elemento escravizado, as condições sub-humanas de tratamento, um sistema despótico de controle social e, finalmente, um aparelho do Estado voltado fundamentalmente para defender os direitos dos senhores e seus privilégios. Esses senhores, donos de escravos e terras, são, ao mesmo tempo, exportadores de tudo ou quase tudo o que se produzia no Brasil (Moura, 2019, p. 263).

No entanto, segundo Moura (2019), na segunda fase, não se visava mais a erradicação física da população negra sobrevivente, mas sim sua “proteção”, pois com a proibição do tráfico negreiro, os corpos negros passaram a ter um valor econômico maior. Nesse sentido, o regime escravista não pode ser compreendido descolado do processo de desenvolvimento do país, considerando que “a forma como a questão racial vem sendo tratada pelo Estado brasileiro provoca um abismo entre negros e brancos” (Eurico, 2011, p. 36).

Durante séculos, a escravidão no Brasil representou uma das mais cruéis formas de exploração humana. Os negros escravizados enfrentaram jornadas exaustivas de trabalho e punições brutais, sem qualquer direito básico, como o de constituir família. Nas palavras de Costa e Moreira (2011, p. 57), “o direito de constituir família era restrito aos colonizadores, pois o negro na condição de escravo era objeto do seu senhor, não tendo nenhum poder sobre os seus filhos.” Essa desumanização se estendia às crianças, que viviam em condições de abandono material e afetivo, conforme os autores destacam: “[...] a vida das crianças revelava toda perversidade de abandono material e afetivo.”

Apesar das condições desfavoráveis impostas pelo sistema escravista, os negros no Brasil desenvolveram uma série de estratégias de resistência e de preservação de sua cultura e identidade. Desde pequenos atos de rebeldia cotidiana até grandes revoltas e fugas para os quilombos, os escravizados demonstraram uma resiliência admirável diante da opressão. A preservação de tradições africanas, como a religião e a música, mesmo sob intensa repressão, foi uma forma de resistência cultural que permitiu aos negros manterem-se conectados com suas raízes e fortalecerem sua identidade coletiva. As narrativas de resistência dos negros escravizados desafiam a visão tradicional de passividade e submissão, revelando a complexidade das experiências individuais e coletivas durante o período escravista no Brasil. Reconhecer e valorizar essas formas de resistência é fundamental para uma compreensão mais completa e humanizada da história do país e para o processo de construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Podemos considerar esse movimento como elementos de uma contra hegemonia à cultura escravista no país; são movimentos desta natureza que expressam as contradições que compõem a sociedade brasileira, ou seja, mesmo em tempos de profunda

desigualdade existem tendências que se contrapõem ao pensamento e cultura hegemônica no Brasil.

Estabeleceram-se então leis que, ao menos aparentemente, visavam proteger a população negra, contudo, apenas garantiam a proteção econômica dos proprietários de escravos. Ainda no século XIX, a Lei da Terra, promulgada em 1850, “dispõe sobre as terras devolutas do Império” (Brasil, 1850). Determinando que “a única maneira de adquirir terras seria comprando-as do governo [...] numa sociedade cuja centralidade é o trabalho, o negro é, via de regra, apresentado como inapto para o trabalho livre e, muitas vezes, enquadrado pelo crime de vadiagem” (Eurico, 2011, p. 38).

Nesse contexto, ocorreu a Guerra do Paraguai, entre 1864 e 1870, que também foi um instrumento genocida, visto que pessoas negras foram enviadas para lutar com a promessa de que, caso retornassem, seriam libertadas, especialmente por meio da alforria. Chiavenato (1988) aponta que em 1864, o Brasil possuía aproximadamente dois milhões e quinhentos mil negros escravizados. Ao término da Guerra do Paraguai, o país contava com cerca de um milhão e quinhentos mil negros ainda subjugados à escravidão. Dessa forma, o exército enviado para o combate forçadamente, era majoritariamente negro (Moura, 1994).

A Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871, “declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei” (Brasil, 1871). Conforme aponta Eurico (2011, p. 39), “o ventre era livre, o rebento era livre, mas a mãe continuava escrava”, sendo assim, a lei tratava-se de uma grande falácia.

A Lei dos Sexagenários, promulgada em 1885, dispõe no parágrafo 10 o seguinte: “São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei” (Brasil, 1885), contudo, na prática causou pequenos impactos na vida dos ex-escravos idosos, considerando que “torna livres os negros escravizados ao completar sessenta anos de idade, desobrigando os proprietários e o próprio Estado de qualquer indenização a essa população” (Costa, 1986, p. 69). Além disso, a expectativa de vida de uma pessoa submetida à escravidão era extremamente baixa, o que tornava a libertação aos 60 anos uma promessa praticamente inalcançável para a maioria.

As leis aqui sistematizadas, inicialmente vistas como fornecedoras de “proteção” para os escravizados, na realidade beneficiavam os interesses econômicos dos proprietários de escravos. Período que, conforme Moura (2019), era denominado escravismo tardio.

Depois de 1850, com a extinção do tráfico, temos o início do que chamamos de escravismos tardio. O comportamento da classe senhorial e do legislador se alteram. Para conservar o escravo, cujo preço aumentará de forma drástica, surgem as primeiras leis protetoras. Por outro lado, o escravo negro, que até então lutara

sozinho com a sua rebeldia radical contra o instituto da escravidão, começa a ser visto através de ótica liberal (Moura, 2019, p. 281).

Até meados do século XIX, a escravidão era vista como um componente indispensável para o funcionamento do país. No entanto, à medida que uma parte significativa da população começa a questionar essa estrutura, são lançadas as bases para a abolição do regime, uma vez que, segundo Eurico (2011) a escravidão passa a ser percebida como um símbolo do atraso na sociedade brasileira. No continente europeu, diversas nações já haviam abolido a escravidão em seus territórios durante o século XIX, impulsionadas por movimentos sociais, pressões econômicas e mudanças culturais. O Reino Unido foi pioneiro nesse processo, com a abolição gradual da escravidão nas colônias britânicas ao longo do século, culminando na Lei de Abolição da Escravatura de 1833.

Outros países europeus seguiram o exemplo, promulgando leis que aboliam a escravidão e o comércio de escravos. O movimento abolicionista na Europa influenciou significativamente o debate sobre a escravidão no Brasil e em outras partes do mundo. Nas Américas, o Brasil foi o último país a abolir a escravatura, depois de Cuba (1866), Estados Unidos (1865), Equador, Colômbia e Venezuela (1821) e Haiti (1804).

Ressalta-se que, apesar de apresentarem uma suposta preocupação com a condição dos escravizados, refletem a perpetuação dos interesses econômicos da classe dominante, que encontrava na exploração do trabalho escravo a base de sua riqueza e poder. O período posterior, conhecido como escravismo tardio, foi marcado pela manutenção das estruturas de opressão racial e pela persistência das desigualdades sociais (Moura, 2019).

Mesmo após a abolição formal da escravidão, em 1888, as ações estatais e as práticas sociais continuaram a subalternizar a população negra, relegando-a a condições de pobreza e exclusão. Essa herança histórica ainda reverbera na sociedade brasileira contemporânea, evidenciando a urgência de enfrentar as profundas raízes do racismo estrutural e buscar formas efetivas de reparação e justiça social.

Entre 1852 e 1888, observou-se o início da convergência entre o escravismo tardio e o capitalismo, impulsionado pela influência de potências estrangeiras, como a Inglaterra. Nesse período, marcado pelo imperialismo, não se limitou apenas à busca por produtos e mercadorias, mas também envolveu o fluxo de capital para a região, visando não somente o comércio, mas também o retorno financeiro.

Em 1888, a Princesa Isabel promulgou a Lei Áurea, abolindo a escravidão no Brasil. Como já mencionado, as intenções envolviam pressões externas em 1888, e tal feito não proporcionou a tão almejada igualdade e oportunidades para os recém-libertos, que

enfrentaram uma sociedade marcada pela exclusão e discriminação. Apesar da liberdade formal, os negros libertos foram deixados sem acesso a terra, educação, saúde, emprego ou cidadania. Eles foram simplesmente abandonados e excluídos, sem apoio ou projetos governamentais para sua reintegração à sociedade.

Apesar das mudanças na vida e na perspectiva dos senhores, as pessoas permaneciam escravizadas e excluídas socialmente diante de um novo modelo mercantilista e de controle por parte dos proprietários. Houve uma transição no conceito de propriedade dos senhores sobre as pessoas escravizadas, substituindo-o pelo conceito de capital e economia fixa. “Depois de ocupado e dominado o mercado interno, a Inglaterra investe capitais para subalternizar estruturalmente a economia brasileira” (Moura, 2019, p. 284).

Com o sistema capitalista emergindo, somada a atuação do Estado, torna-se evidente o funcionamento centrado no crescimento sem perdas por meio da exploração, visando sempre aumentar o lucro sem enfrentar desgaste ou prejuízos. O desgaste econômico era percebido quando um escravizado, considerado como mera propriedade, objeto ou mercadoria pelo senhor, escapava, resultando na interrupção da produção e, em alguns casos, na destruição de fazendas. Isso marca o fim da fase do sistema escravista brasileiro e o início de um novo ciclo, no qual a escravidão agrícola gradualmente perde espaço ao longo do tempo.

A consolidação do capitalismo monopolista<sup>4</sup> europeu ocorreu no mesmo período do escravismo tardio brasileiro. Essa característica da economia mundial evidencia a evolução do sistema escravista no país, enquanto o controle social assume novas formas. Conforme aponta Mészáros (2002), o controle social era utilizado pela classe política e economicamente dominante, como uma forma de controle social do Estado e do capital sobre as classes subalternas. Corroborando com Eurico (2011), apontando que, a maneira como a questão racial tem sido abordada pelo Estado brasileiro tem contribuído para criar uma lacuna entre negros e brancos, onde o acesso às políticas públicas ocorre de forma desigual.

Conforme aponta Borges (2017)

A primeira mercadoria do colonialismo, e seu posterior desenvolvimento capitalista no país, foi o corpo negro escravizado. Este foi um processo que não se fixou apenas na esfera física da opressão, mas estruturou o funcionamento e a organização social e política do país. Sendo assim, as dinâmicas das relações sociais são totalmente atravessadas por esta hierarquização racial. Se, no processo de construção de ideia de “descobrimento”, o racismo se colocou explicitamente pela instituição da escravidão, ele seguiu pela hierarquização e teorias raciais no transcorrer dos séculos

---

<sup>4</sup> O capitalismo monopolista é marcado pela concentração de poder econômico em poucas grandes corporações, que controlam setores inteiros da economia. Isso resulta em monopólios ou oligopólios, onde poucas empresas dominam a produção e o mercado, limitando a concorrência. O controle sobre os preços, a influência sobre políticas governamentais e a busca de lucros máximos são características centrais desse sistema.

XIX e XX, e foi se refazendo e se reapresentando em outras configurações neste percurso histórico, permanecendo sempre ali, latente nas relações sociais e pela estrutura e instituições do Estado. A “fundação” de nosso país acontece tendo a escravidão baseada na hierarquização racial como pilar. O racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira, assim como a violência. (...).

Durante o período escravocrata no Brasil, verifica-se que o controle social era uma ferramenta essencial para a manutenção do pensamento hegemônico do sistema de escravidão e para garantir a estabilidade do poder das classes dominantes. Além da coerção física e da violência direta, o controle social se manifestava através de mecanismos como a religião, a ideologia do branqueamento, a exclusão legal e a vigilância constante. Essas formas de controle não apenas reforçavam a submissão dos escravizados, mas também serviam para legitimar a hegemonia da hierarquia social e econômica existente, perpetuando o status quo e impedindo a mobilidade social. O controle social no período escravocrata era, portanto, uma estratégia fundamental para preservar o poder e os interesses das elites dominantes.

O sistema capitalista, em suas contradições, emprega o racismo como um de seus mecanismos para organizar e sustentar o controle social, com objetivo de evitar conflitos diretos e moldar a sociedade conforme seus interesses (Almeida, 2019). Essa análise crítica é fundamental para alcançar uma compreensão mais completa e autêntica da história do Brasil, bem como, para enfrentar os desafios na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Tratando-se do racismo estrutural, demarca-se que a principal reflexão parte da concepção teórica de Almeida (2019), o qual descreve e conceitua preconceito, discriminação e racismo. O autor relata em seus escritos que o racismo estrutural se mostra como:

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios a indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (Almeida, 2019, p. 32).

Dessa forma, observa-se que o racismo não é simplesmente uma relíquia do passado escravocrata e colonial, que pode ser gradualmente eliminada dentro da estrutura social capitalista. Segundo Souza (2023), ele é um componente definido e decisivo na dinâmica da superexploração da força de trabalho. Considera-se que, no período pós-abolição há uma série de mecanismos de controle que redefinem o racismo estrutural, incluindo a implantação da política de embranquecimento e a criação do mito da democracia racial.

Em síntese, ao analisar a realidade histórica dos negros no Brasil e o processo histórico, cultural e social de sobrevivência dos africanos e afrodescendentes, Moura (2019) evidencia que todo o período de escravidão no país foi acompanhado pela resistência,

destacando que a abolição também foi resultado da luta contra hegemônica da população negra.

## 1.2 O PROJETO DE EMBRANQUECIMENTO E O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

*“O mito da democracia racial é uma forma brasileiríssima, bastante eficaz, de controle social” (Santos, 1984)*

Evidentemente, os espaços contemporâneos negados à população negra, sob uma perspectiva sócio-histórica, estão diretamente ligados ao passado colonial e reforçados pelas diversas violações, cerceamentos de direitos e violências sistematicamente impostas a esse grupo ao longo da história do Brasil.

Campione (2003), na obra “Ler Gramsci, entender a realidade”, aponta que as sociedades latino-americanas, marcadas por sua complexidade, testemunharam um significativo desenvolvimento da sociedade civil. Contudo, ao mesmo tempo, são assoladas pela pobreza que afeta grande parte de sua população, resultado do desemprego crônico e dos baixos salários daqueles que conseguem emprego formal. Segundo o autor, suas características econômicas, políticas, étnicas e culturais aliadas à posição periférica que ocupam no sistema capitalista mundial, continuam a influenciar os padrões de pensamento, as estruturas organizacionais e as estratégias de luta.

Segundo Eurico (2011, p. 40), “a escravidão, símbolo do nosso atraso enquanto civilização, foi extinta, mas o negro continuava ameaçando a noção de um país próspero e promissor”, evidenciando que o desejo de embranquecer a nação gerou uma série de medidas voltadas a incentivar a imigração de trabalhadores europeus, considerados mais qualificados e pertencentes a “raças superiores”. Nesse contexto, Munanga (2003) ressalta que “os conceitos e as classificações servem de ferramentas para operacionalizar o pensamento”.

Dito isso, é fundamental destacar inicialmente o papel do embranquecimento da população brasileira, evidenciado pelo Decreto nº 528, promulgado em 1890, que instituiu a livre entrada de imigrantes nos portos brasileiros. Esse embranquecimento foi, portanto, um projeto nacional, incentivando a imigração de europeus com o objetivo de promover a miscigenação e o povoamento do país.

Buttigie (2003), através dos escritos de Antonio Gramsci, aponta a hegemonia enquanto “relação educacional que possibilita a capacidade dos grupos dominantes para olhar além dos próprios interesses corporativos e estreitos, portanto, ampliando sua ação e influência sobre o resto da sociedade” (Buttigie, 2003, p. 29). A cultura hegemônica

brasileira, forjada ao longo dos séculos, incorporou e perpetuou ideias e práticas racistas que subalternizaram e discriminaram a população negra.

A hierarquia racial foi estabelecida, desde os tempos coloniais com os brancos ocupando o topo e os negros relegados a uma posição inferior na sociedade. Essa estrutura racial foi internalizada e reproduzida em diferentes aspectos da vida cotidiana, desde o acesso desigual a oportunidades educacionais e econômicas até as representações estereotipadas e pejorativas nos meios de comunicação e na cultura popular.

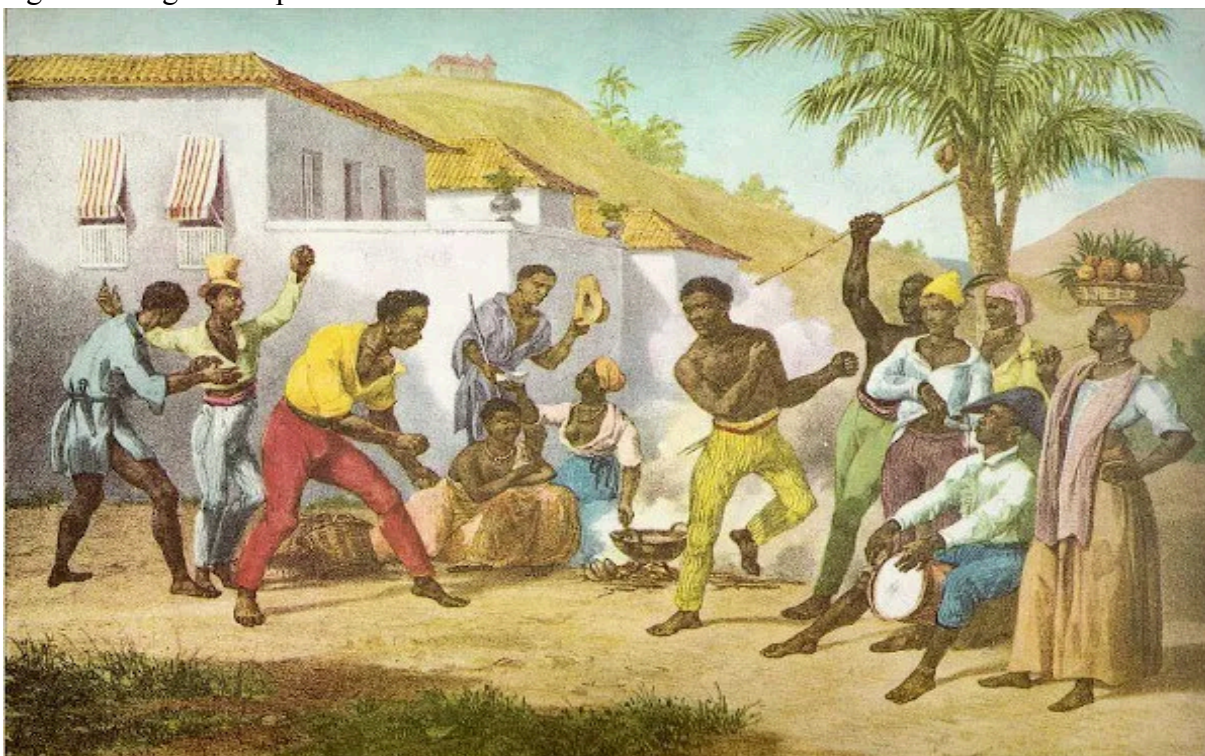
Conforme Gonzales (2020, p. 50), os chamados "casamentos inter-raciais" no Brasil foram, na verdade, fruto da violação de mulheres negras e indígenas pela minoria branca dominante, incluindo senhores de engenho e traficantes de escravos. Esse contexto serviu de base, a partir da década de 1930, para a criação do mito da "democracia racial", que persiste até os dias atuais.

Mesmo após a abolição formal da escravidão, em 1888, as atitudes e práticas racistas persistiram e se adaptaram às mudanças sociais e políticas, "(...) erigiu-se no Brasil o conceito de democracia racial; segundo esta, pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência (Nascimento, 1978, p. 41).

Essa aparente harmonia de igualdade entre as raças no Brasil funcionou como um véu para ocultar as desigualdades estruturais e a discriminação racial enraizadas na sociedade. Conforme aponta Santos (1984, p. 45), "o mito da democracia racial é uma forma brasileiríssima, bastante eficaz, de controle social". Além disso, essa narrativa negacionista tem alimentado a persistência do racismo institucionalizado e a manutenção do status quo. De acordo com Eurico (2018, p. 372), o mito da democracia racial apareceria, então, como uma "tentativa de acomodar as ideias racistas europeias".

Ao lado dessa cultura hegemônica racista, existe um movimento histórico de resistência e enfrentamento por parte da população negra e de outros grupos subalternizados. Ao longo da história, houve uma série de movimentos sociais, artísticos e políticos que desafiaram as estruturas racistas e lutaram por justiça, igualdade e reconhecimento de direitos.

Figura 1 - Jogo de Capoeira



Fonte: RUGENDAS, J. M. Jogo de capoeira. Museu Imperial, coleção museu Casa Geyer. Disponível em: <http://dami.museuimperial.museus.gov.br/handle/acervo/9665>. Acesso em: 18 ago. 2024

Esses movimentos de resistência têm se manifestado de diversas formas, desde as lutas por direitos civis e políticos até as lutas através de expressões culturais, como, por exemplo, a capoeira, que celebra a identidade negra e reivindica espaços de representação e poder. Através da música, da arte, da literatura e de outras formas de expressão, a população negra tem afirmado sua dignidade, desafiando estereótipos e reivindicando uma narrativa inclusiva e equitativa.

Raça<sup>5</sup> e etnia são construções sociais que categorizam e diferenciam grupos de pessoas com base em características físicas, culturais e históricas. No contexto brasileiro, essas categorias foram historicamente utilizadas para hierarquizar e justificar desigualdades sociais e econômicas. Em relação à categoria "negro", Quijano (2005) afirma que ela é uma construção originada do processo de colonização e, conseqüentemente, da escravidão.

Em qualquer operação de classificação, é preciso primeiramente estabelecer alguns critérios objetivos com base na diferença e semelhança. No século XVIII, a cor da pele foi considerada como um critério fundamental e divisor d'água entre as chamadas raças. Por isso, que a espécie humana ficou dividida em três raças

<sup>5</sup> Alguns biólogos anti-racistas chegaram até sugerir que o conceito de raça fosse banido dos dicionários e dos textos científicos. No entanto, o conceito persiste tanto no uso popular como em trabalhos e estudos produzidos na área das ciências sociais. Estes, embora concordem com as conclusões da atual Biologia Humana sobre a inexistência científica da raça e a inoperacionalidade do próprio conceito, eles justificam o uso do conceito como realidade social e política, considerando a raça como uma construção sociológica e uma categoria social de dominação e de exclusão (Munanga, 2003).

estanques que resistem até hoje no imaginário coletivo e na terminologia científica: raça branca, negra e amarela. Ora, a cor da pele é definida pela concentração da melanina. É justamente o degrau dessa concentração que define a cor da pele, dos olhos e do cabelo. A chamada raça branca tem menos concentração de melanina, o que define a sua cor branca, cabelos e olhos mais claros que a negra que concentra mais melanina e por isso tem pele, cabelos e olhos mais escuros e a amarela numa posição intermediária que define a sua cor de pele que por aproximação é dita amarela (Munanga, 2003).

A ideia de **raça** como uma categoria biológica ou científica foi desacreditada, mas suas ramificações sociais e políticas ainda estão presentes na sociedade (Eurico, 2011). De acordo com a autora, a escolha teórica pelo conceito de raça no Brasil é justificada pela forma como o racismo se manifesta, portanto, sua utilização não está ligada ao sentido clássico, que se refere a categorias biológicas.

Nesse sentido, aponta Ianni (1992):

As raças são categorias históricas, transitórias, que se constituem socialmente a partir das relações sociais: na fazenda, engenho, estância, seringa, fábrica, escritório, escola, família, igreja, quartel, estradas, ruas, avenidas, praças, campos e construções. Entram em linha de conta caracteres fenotípicos. Mas os traços raciais visíveis, fenotípicos, são trabalhados, construídos ou transformados na trama de relações sociais (Ianni, 1992, p. 120).

A discussão sobre raça para Mbembe (2017, p. 25), expõe como esse conceito foi instrumentalizado para justificar a exclusão e dominação de determinados grupos populacionais por outros, isto é “não passa de uma ficção útil, de uma construção fantasista ou de uma projeção ideológica”. Munanga (2003) reforça essa perspectiva ao demonstrar:

Assim, os indivíduos da raça “branca”, foram decretados coletivamente superiores aos da raça “negra” e “amarela”, em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação (Munanga, 2003).

Dessa forma, verifica-se que raça, diz respeito a uma construção social, estabelecendo uma hierarquia na qual os indivíduos classificados como pertencentes à raça branca foram considerados coletivamente superiores àqueles das raças negra e amarela. Essa superioridade foi fundamentada em características fenotípicas. Tais características eram erroneamente associadas a atributos como beleza, inteligência, honestidade e inventividade, atribuindo aos brancos uma suposta superioridade moral e intelectual. Essa ideologia, que perpetuou estereótipos prejudiciais, justificou a dominação e exploração das raças consideradas inferiores, especialmente a negra, que foi estigmatizada e subalternizada, tornando-se alvo de diversas formas de opressão, incluindo a escravidão (Munanga, 2003).

Ao analisar a composição racial da população brasileira, conforme os dados do IBGE e da PNAD de 2019, observa-se que a maioria da população é composta por pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), representando 56,2% do total. No entanto, essa maioria demográfica contrasta com as desigualdades estruturais e a exclusão social que historicamente atingem esse grupo.

Essa disparidade demográfica e social reflete a continuidade do legado colonial e das violências históricas que utilizaram a raça como ferramenta de estratificação social. Ao tratar de etnia, o conceito vai além das características físicas e se conecta à herança social e cultural, criando uma dimensão de pertencimento que transcende a ideia de raça.

Sobre o conceito de **etnia**, de acordo com Eurico (2011, p. 47), compreende-se “indivíduos que compartilham uma herança social e cultural transmitida de geração em geração”. Assim, indivíduos reconhecidos como pertencentes a diferentes grupos raciais podem ser unidos sob um mesmo grupo étnico e vice-versa. Além das características físicas, há uma valorização do vínculo ancestral, de um passado compartilhado (Eurico, 2011).

De acordo com Cashmore (2000, p. 196), “um grupo étnico não é mero agrupamento de pessoas ou um setor da população, mas uma agregação consciente de pessoas unidas ou proximamente relacionadas por experiências compartilhadas”. Ou seja, além das características físicas, ocorre uma reconexão com a herança ancestral.

Conforme a perspectiva de Eurico (2013), é correto afirmar que os conceitos de raça e etnia não são sinônimos, mas se complementam. O conceito de etnia refere-se a indivíduos que compartilham uma herança social e cultural transmitida de geração em geração, possuindo também um sentido político, ao afirmar a diferença cultural como expressão da valorização humana. A raça, por sua vez, vai além das características físicas, sendo uma categoria histórica e transitória, formada socialmente a partir das relações sociais. Ou seja, é possível que pessoas categorizadas em grupos raciais distintos, possam ser agrupadas num mesmo grupo étnico e vice-versa.

Diante do exposto, considera-se relevante para esta pesquisa, a elucidação dos seguintes termos, preconceito, injúria e discriminação racial, conforme o quadro abaixo.

Quadro 1 - Sistematização de conceitos de preconceito, injúria e discriminação racial (continua)

| Conceito           | Descrição do conceito                                                                                                                                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preconceito Racial | Preconceito racial enquanto juízo de valor baseado em estereótipos, acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado. (Almeida, 2019). |

Quadro 1 - Sistematização de conceitos de preconceito, injúria e discriminação racial (conclusão)

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Injúria Racial       | É uma forma específica de discriminação racial, caracterizada por insultos, ofensas ou agressões verbais direcionadas a uma pessoa ou grupo com base em sua raça ou etnia. É uma expressão da intolerância e do ódio racial, que tem o objetivo de humilhar e intimidar suas vítimas (Eurico, 2011).                                                                                                                |
| Discriminação Racial | Discriminação racial diz respeito ao tratamento diferenciado em função da identificação racial. Pode ser direta (repúdio ostensivo) ou indireta (ignorar as diferenças, como a neutralidade racial). A discriminação é a manifestação comportamental do preconceito; mais do que atitudes, a discriminação revela ações destinadas a manter a posição de privilégio de um grupo com relação ao outro (Jones, 1973). |

Fonte: Almeida (2019), Eurico (2011) e Jones (1973).

Org.: A autora.

Paixão e Carvano (2008) propõem uma distinção entre discriminação racial e discriminação étnica. A discriminação racial ocorre com base na aparência física, como cor da pele, traços faciais, tipo de cabelo, entre outras características consideradas inferiores. Já a discriminação étnica acontece quando a pessoa possui as mesmas características físicas do grupo, mas é discriminada devido à sua religião, sotaque ou modo de vestir.

Esses conceitos e/ou definições estão intrinsecamente ligados à cultura hegemônica no Brasil, que historicamente promoveu e perpetuou o racismo. Souza (2023) aponta que o racismo ocupa um papel de conformação das relações sociais

Quando se trata de **racismo**, corroboramos com Souza (2021, p. 24) no entendimento deste como "resultado de um dos processos que estabelecem as bases do capitalismo", destacando seu papel na manutenção das desigualdades que sustentam a sociedade burguesa. Nessa linha, Almeida (2019) reforça que o racismo funciona como um organizador dessas desigualdades, sendo fundamental para a reprodução da estrutura social.

O racismo acontece quando pessoas são tratadas de forma desigual em termos econômicos, políticos, sociais e culturais devido às suas características raciais. Além disso, segundo Guimarães (1999), é importante destacar que no Brasil, o racismo é um tema tabu, já que muitos brasileiros acreditam estar em uma democracia racial, que conforme apontada anteriormente, trata-se de um mito.

No Brasil, a instituição da escravidão de pessoas negras perdurou por três séculos, deixando uma marca indelével na história do país. Essa herança ainda molda as relações de classe contemporâneas, refletindo-se em profundas disparidades sociais entre as condições de vida dos cidadãos brancos e negros Souza (2017).

Ademais, acrescenta-se que o racismo institucional, se desvela no emprego e na manutenção das instituições tais como foram historicamente constituídas, de modo a manter

as vantagens de um grupo racial em relação aos outros. Jones (1973) aponta que o racismo institucional pode resultar de práticas institucionais, as quais limitam, com base em critérios raciais, as escolhas, os direitos e a possibilidade de mobilidade social de certos sujeitos. As consequências da desigualdade não precisam resultar de atos intencionais, são, assim, reais pelo simples fato de serem verificadas na prática.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10) reconhece a raça como uma construção social, diretamente ligada à perpetuação das desigualdades no Brasil. Embora algumas conquistas importantes tenham sido alcançadas nas últimas décadas, como a implantação de políticas de ações afirmativas<sup>6</sup>, reforçadas pelo Estatuto, ainda há muito a ser feito. Entre os avanços, podemos destacar a inclusão da cultura afro-brasileira nos currículos escolares e a tipificação do racismo como crime inafiançável na Constituição Federal do Brasil. Apesar desses progressos, muitos deles são limitados e insuficientes frente à magnitude do problema. Gomes (2017) destaca a crescente presença de pessoas negras em espaços historicamente inacessíveis, como universidades, governo e mídia, e aponta para a necessidade de um novo e mais respeitoso modo de enxergar e interagir com essas pessoas. Segundo Gomes (2017, p. 16), os movimentos sociais são “os produtores e articuladores dos saberes construídos pelos grupos não hegemônicos e contra hegemônicos da nossa sociedade”. Enquanto celebramos esses avanços, que majoritariamente são impulsionados por organizações e movimentos sociais coletivos de contra hegemonia, é crucial continuar denunciando as injustiças e lutando por uma sociedade verdadeiramente igualitária, em que a cor da pele não determine oportunidades e direitos.

Enquanto celebramos esses avanços, muitos deles impulsionados por organizações e movimentos sociais de contra hegemonia, é fundamental continuar denunciando as injustiças e lutando por uma sociedade verdadeiramente igualitária, onde a cor da pele não determine as oportunidades e direitos.

De forma geral, evidencia-se que o impacto e conformação da opressão e da desigualdade sobre a população negra permanecem arraigados na realidade contemporânea do Brasil, manifestando-se nas estruturas sociais, econômicas e políticas. Esse legado ainda mantém um sistema de privilégios que continua a marginalizar os negros, relegando-os à pobreza, à violência e à privação de direitos fundamentais.

Esse contexto impacta diretamente a infância e a juventude das crianças negras, em que o Sistema de Garantia de Direitos, embora estabelecido por lei, frequentemente falha em

---

<sup>6</sup> Lei de Cotas Sociorraciais nas Instituições Federais de Ensino Superior (Lei 12.711/12) e a Lei de Cotas nos Concursos Públicos Federais (Lei 12.990/14).

proteger efetivamente essas crianças, perpetuando assim as disparidades sociais e a injustiça estrutural, conforme aponta a discussão nos itens a seguir.

### 1.3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS: A CONSTRUÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

*“Filho, por você ser preto, você tem que ser duas vezes melhor. Ai passado alguns anos pensei: como fazer duas vezes melhor, se você está pelo menos cem vezes atrasado.... pela escravidão, pelo preconceito, pela história” (Racionais Mc’s)*

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conforme delineado atualmente, é o fruto de uma jornada marcada por lutas e conquistas em prol dos direitos. No entanto, na presente pesquisa, optou-se por delimitar o período de estudo partindo da CF de 1988, uma vez que foi a partir dela que as crianças e adolescentes deixaram de ser simples objetos para se tornarem detentores de direitos, para tal, conforme aponta Malucelli (2022), é necessário situar dois marcos internacionais que influenciaram diretamente a CF (1988).

Malucelli (2022) destaca a importância da Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1959 (ONU, 1959), e a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 (ONU, 1989).

A Declaração de 1959, conforme Sauerbronn (2008), reconhece a condição especial de desenvolvimento das crianças, o que as torna merecedoras de uma proteção particular. Além disso, por serem detentoras de direitos fundamentais, os países signatários desse documento devem empreender esforços para implementar políticas baseadas no princípio da proteção especial.

Quanto à Convenção sobre os Direitos da Criança, esta foi aprovada somente em 1989, um ano após a promulgação da CF (1988), contudo, conforme aponta Sauerbronn (2008) sua elaboração teve início em 1978. Dessa forma, mesmo que o Brasil tenha ratificado a Convenção apenas em 1990, conforme Decreto nº 99.710, o texto constitucional foi profundamente influenciado por esse documento. Nas palavras de Nogueira:

A Convenção, em verdade, teve o grande condão de tornar indisponíveis e exigíveis os direitos de todas as crianças e de todos os adolescentes. **De colocá-los, com prioridade, na ordem do dia da agenda política mundial e particularmente de cada país que a ratificou.** De forçar a prevalência do seu interesse: do seu “melhor interesse”. O mais importante dessa Convenção não terá sido a criação de “novos direitos” da criança e do adolescente, propriamente. Mas **a tônica que coloca na necessidade da efetivação da norma, da implantação e implementação (operacionalização) de um sistema de proteção de direitos, isto é, espaços públicos institucionais e mecanismos de promoção, controle e garantia (proteção) dos direitos** (Nogueira, 2007, p. 35, grifos nossos).

Evidentemente, o movimento internacional<sup>7</sup> que precedeu a CF (1988) exerceu uma influência significativa sobre ela. Especificamente, a Convenção sobre os Direitos da Criança que serviu como grande impulsionadora para o surgimento do SGD (Nogueira, 2007).

Malucelli (2022) reitera que no Brasil, o SGD teve seu surgimento de forma gradual, calcado em vários documentos legais, dentre eles, a CF (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Política Nacional de Assistência Social (2004), e com maior destaque ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 2006, dito como órgão responsável pela sistematização do SGD.

Acerca da CF (88), destaca-se que sua promulgação ocorreu num cenário de redemocratização, ao final do regime militar e, com os primeiros ensaios para a construção de um Estado de Bem-Estar Social. Nesse sentido, Kerstenetzky (2017, p. 17) observa que

Historicamente, o estado de bem-estar social surge com o reconhecimento de que a perda de capacidade de gerar bem-estar não é um problema individual, mas social. Não apenas porque as consequências são sociais (pobreza, indigência, privações, dependências, mendicância, violência), mas também porque boa parte dessas causas tem origem na vida em sociedade.

Na mesma linha, a década seguinte foi marcada por grandes movimentos populares em favor da redemocratização do país e pela conquista de direitos sociais universais, ou seja, "direitos que devem ser garantidos a todos os indivíduos igualmente, independentemente de raça, religião, orientação política, idade ou gênero" (Telles, 1998, p. 36).

No que diz respeito à proteção dos direitos da criança e do adolescente, esse período também foi marcado por demandas e mudanças. Segundo Amin (2013, p.51), o protagonismo do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua - originado do 1º Encontro Nacional dos Meninos e Meninas de Rua em 1984 - fomentando aos legisladores que reconhecessem o rol de direitos da criança e do adolescente já estabelecidos internacionalmente.

Essas demandas foram amplamente integradas ao texto constitucional de 1988, que passou a reconhecer como direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a proteção à infância e a assistência social (Brasil, 1988, art. 6º). Considerando a especial condição das crianças e adolescentes enquanto sujeitos em desenvolvimento, conferindo-lhes proteção

---

<sup>7</sup> Ao longo do século XX, houve internacionalmente um expressivo avanço na proteção da população infanto-juvenil. Dentre os documentos internacionais que retratam o dito progresso, referenciamos a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924); Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948); a cooperação firmada entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o Brasil em 1950; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966); a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica (OEA, 1969); a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1973); a Convenção de Haia (ONU, 1980); as Regras Mínimas de Beijing (ONU, 1985); dentre outros (Maluceli, 2022).

integral para além dos direitos que são atribuídos a adultos.

Desta forma, o texto constitucional, em seu art. 227º (Brasil, 1988), estabelece como dever da família, sociedade e Estado assegurarem a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O novo paradigma, entendido como contra hegemônico em relação a cultura e valores estabelecidos anteriormente, foi introduzido pela CF (1988), em relação aos direitos da criança e do adolescente estabelece os seguintes fundamentos: todas as crianças e adolescentes são titulares de direitos de forma igualitária; todos os níveis de governo se tornam responsáveis pela formulação e implementação das políticas de atendimento; e, garante-se a participação da sociedade civil na gestão dessas políticas (Brasil, 1988). Esses princípios fundamentais constituem a base constitucional para a criação e implementação do SGD.

Nesse contexto, em 13 de Julho de 1990, foi promulgado o ECA através da Lei nº 8.069, delineando as políticas de atendimento voltadas para crianças e adolescentes. De acordo com Martins (2006, p. 50), o ECA constitui um sistema alicerçado em três eixos: 1) De proteção integral da criança e do adolescente; 2) De vigilância e 3) De responsabilização pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação de direitos individuais ou coletivos.

**1) De proteção integral da criança e do adolescente**, que significa “amparo completo não só da criança e do adolescente, sob o ponto de vista material e espiritual, como também a sua salvaguarda desde o momento da concepção, zelando pela assistência à saúde e bem-estar da gestante e da família, natural e substituta da qual irá fazer parte” e também, em outro sentido, “que toda a matéria passará a ficar subordinada aos dispositivos do Estatuto, como de resto se deduz do último dos seus artigos, o de número 267” (*apud* Ferreira) que prevê a revogação de todas as disposições anteriores ao ECA;

**2) De vigilância**, que se relaciona ao cumprimento do que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, bem como pelo que prescreve a Constituição Federal sobre os direitos da criança e do adolescente, sendo este o espaço de intervenção da sociedade civil;

**3) De responsabilização pelo não-atendimento, atendimento irregular ou violação de direitos individuais ou coletivos**, sendo os agentes principais dessa diretriz as Secretarias de Segurança Pública, o Ministério Público os Conselhos de Direitos da Infância e Adolescência, os Conselhos Tutelares e Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e as Associações legalmente constituídas (Martins, 2006, p. 50, grifos nossos).

Além de estabelecer direitos materiais, o ECA também contém disposições de natureza processual e de acordo com Malucelli (2022) promove, em várias ocasiões e por diversas razões, a colaboração entre o Estado e a sociedade civil para garantir a efetivação de

seus preceitos.

Apesar do ECA não mencionar explicitamente a criação de um Sistema, seus princípios fornecem a base para isso, uma vez que promovem uma abordagem descentralizada e intersetorial<sup>8</sup> (Malucelli, 2022).

Foi somente com o advento do ECA, em 1990, que se direcionou um novo olhar ao tema que envolve a situação da criança e do adolescente. Estes deixaram de ser considerados “menores em situação irregular” para se tornarem “sujeitos de direitos”, aptos para exercerem direitos e deveres fundamentais e de serem respeitados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Cunha, 2012).

As crianças e os adolescentes não são mais considerados menores ou incapazes, mas pessoas em desenvolvimento para se tornarem protagonistas e sujeitos de direitos e passarem a assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade, em função do pleno desenvolvimento de sua personalidade, para crescer no seio da família em um ambiente de felicidade, amor e compreensão, preparando-os para uma vida independente na sociedade, de acordo com os ideais dos direitos humanos [...] (Rizzini, 1995, p. 27).

O ECA, em seu artº 19 elucida que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Brasil, 1990).

Nesta perspectiva, deve ser prioridade absoluta a garantia e efetivação dos direitos infantojuvenis. Para Baranoski (2016) a configuração da cidadania infanto-juvenil começa com a iniciativa da sociedade civil, mostrando que a participação social é crucial para definir e efetivar essa cidadania. Contudo, é importante a compreensão de que ser cidadão, na perspectiva de relações sociais igualitárias, vai além de possuir uma certidão de nascimento e ter direitos declarados na Constituição; envolve praticar cidadania, exigir direitos e compreender o próprio papel na sociedade democrática. A cidadania não deve ser vista apenas do ponto de vista jurídico, mas também nas relações sociais, em que o modelo econômico influencia o tipo de cidadania existente. Assim, cidadania se relaciona com a aquisição e a efetivação dos direitos, além de sua inscrição legal.

Outro marco legal significativo para a criação do SGD, diz respeito a PNAS, promulgada conforme a Resolução CNAS nº 145/2004, a PNAS, conforme se infere de seu texto, instrumentaliza e normatiza ações previstas na Lei Orgânica de Assistência Social

---

<sup>8</sup> Bourguignon (2007, p. 247-248) expõe que a intersetorialidade “trata-se da articulação entre as políticas públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção, inclusão e promoção da família vítima do processo de exclusão social. Considera-se a intersetorialidade um princípio que orienta as práticas de construção de redes municipais”.

(LOAS), que diz respeito a Lei nº 8.742/93 (Brasil, 1993), firmando-se a partir de então enquanto política de proteção social.

A conexão com a PNAS é justificada pelo fato de que esta, é integrante do tripé da Seguridade Social<sup>9</sup> conforme previsto na CF (1988), representa uma política de proteção social de natureza não contributiva. Essa política estabelece o Estado como responsável pela universalização e assegura o acesso a direitos e serviços sociais para os segmentos vulneráveis da sociedade, incluindo o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Nesse contexto, é importante ressaltar que os serviços oferecidos no âmbito da PNAS desempenham um papel fundamental no SGD.

Na sequência, tratando-se da participação democrática, situa-se a relevância dos Conselhos de Direitos, em conformidade com a CF (1988) em seu parágrafo 7º do artigo 227, combinado com o artigo 204, inciso II, ambos da CF (1988), que apontam: 1) descentralização político-administrativa; 2) participação popular na formulação e controle de Políticas Públicas (PP) em todos os níveis da federação, por meio de organizações representativas. A criação dos Conselhos de Direitos, dessa forma, foi fundamental para concretizar essa segunda diretriz, permitindo a participação efetiva da população como um instrumento de democracia.

O CONANDA, previsto no artigo 88 do ECA, foi criado pela Lei Federal nº 8.242/1991 e suas diretrizes foram estabelecidas pela Resolução CONANDA nº 105/2005. No exercício de suas atribuições, em 14 de abril de 2006, o CONANDA estabeleceu o SGD por meio da Resolução nº 113 (Brasil, 2006).

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

A implementação do SGD, portanto, englobou todos os princípios normativos mencionados anteriormente, contemplando a descentralização político-administrativa, a atuação intersetorial, a articulação da rede de proteção, a coordenação de ações entre atores

<sup>9</sup> “Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

governamentais e não governamentais, e a participação da sociedade civil em prol da eficácia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (Malucelli, 2022).

Em 2006, foi criado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), com objetivos traçados para garantir o direito à convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes. Destacamos a observância do Plano especialmente em relação ao objeto de estudo da presente pesquisa, que abrange a colocação em famílias substitutas.

Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância, na adolescência e na juventude, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema de Garantia de Direitos, implicando a capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar e comunitário (Brasil, 2006, p. 15).

A valorização da família é bastante evidente no plano, uma vez que um de seus objetivos é a recuperação do ambiente familiar. Quanto a esse quesito, aponta que “as famílias brasileiras são marcadas, ainda, por uma vasta diversidade sociocultural”, destacando inclusive os povos e comunidades tradicionais, como povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos, “cuja organização é indissociável dos aspectos culturais e da organização do grupo” (Brasil, 2006, p. 29).

O Plano estabelece políticas públicas contra hegemônicas para romper com a cultura do abrigo, implementando estratégias que previnam o rompimento de vínculos familiares, qualificando os serviços de acolhimento e investindo no retorno à família de origem. Se o retorno não for possível, a criança ou adolescente será encaminhado a uma família substituta, nas modalidades de guarda, adoção ou tutela<sup>10</sup> (Brasil, 2006).

Atualmente, é essencial analisar a atual conjuntura do país. Baranoski (2016) aponta que há uma conjuntura que fragiliza as políticas públicas em geral, decorrente de um processo de reestruturação produtiva. Isso se manifesta na supressão de direitos, no desmonte dos serviços públicos, no desemprego estrutural e na abertura dos mercados nacionais ao capital financeiro. A hegemonia ideológica do modelo político neoliberal, aliada às históricas desigualdades sociais e estruturais, deixa as propostas de políticas públicas que poderiam

<sup>10</sup>A **guarda** é o instituto que supre a falta eventual dos pais ou responsável, regularizando a posse de fato da criança ou do adolescente e conferindo a condição de dependente para todos os fins e efeitos legais, incluindo os previdenciários. No entanto, não rompe os vínculos da criança ou do adolescente com os pais e obriga o detentor da guarda a prestar assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos próprios pais (artigo 33 e §§ 1º, 2º e 3º do ECA). A **adoção** atribui à criança ou ao adolescente a condição de filho, com os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, exceto para impedimentos matrimoniais, e pressupõe a destituição do poder familiar (artigo 41 do ECA). A **tutela** ocorre quando os pais são falecidos ou estão destituídos do poder familiar, o que pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão desse poder e implica necessariamente no dever de guarda, servindo de proteção para a criança ou adolescente (parágrafo único do artigo 36 do ECA).

concretizar a cidadania prevista na Constituição limitadas a meras propostas (Baranoski, 2016).

Malucelli (2022, p. 67) aponta que “quando pensamos em crianças/adolescentes colocados em família substituta por meio da adoção, é inevitável dissociar tal pensamento de um histórico de sofrimento, geralmente marcado por violência”. Sendo assim, ao discutirmos a adoção de crianças e adolescentes negros, estamos também ponderando sobre a busca pela efetividade do direito fundamental à convivência familiar, através da saudável integração da criança e do adolescente em família substituta.

É importante, portanto, que o SGD esteja constantemente em aprimoramento, buscando superar esses desafios e garantir que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais garantidos, e no que diz respeito ao foco dessa pesquisa, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária assegurado. Isso requer o envolvimento e a colaboração de todos os atores envolvidos, incluindo o poder público, a sociedade civil e as famílias.

#### 1.4 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O RACISMO ESTRUTURAL

*”O racismo ainda está conosco. Porém, cabe a nós preparar nossas crianças para o que elas têm que enfrentar e que, com esperança, nós vamos superar” (Rosa Parks)*

Conforme discutido anteriormente, o direito à convivência familiar é um direito fundamental, reconhecido como parte dos direitos sociais na CF (1988). Nesse contexto, antes de ser classificado como um direito social, esse direito é inalienável para todas as crianças e adolescentes. No entanto, essa prerrogativa não pode ser plenamente compreendida sem considerar o impacto do racismo estrutural, que afeta desproporcionalmente crianças e adolescentes negras no Brasil. As lutas dessas crianças e suas famílias estão diretamente ligadas à exclusão histórica que elas enfrentam, refletindo uma trajetória marcada pelo abandono.

As crianças negras, assim como seus antepassados, não foram contempladas como sujeitos de direitos pelas leis que lhes garantiram a liberdade formal, como a Lei do Ventre Livre ou a Lei Áurea. Esse fato reforça que, embora essas legislações tenham abolido formalmente a escravidão, elas não proporcionaram reparações sociais e históricas às famílias negras. Conforme Espíndola (2019), a história das crianças negras no Brasil é marcada pelo abandono do Estado, perpetuando o ciclo de exclusão e negligência, o que se reflete na

dificuldade dessas crianças em acessar direitos básicos, como o direito à convivência familiar.

As leis de emancipação da população negra não garantiram verdadeiramente seus direitos como sujeitos de direito, até a falta de políticas públicas eficazes para garantir suas necessidades básicas. Importante demarcar que as crianças que estão aptas para adoção são afetadas por todo um sistema que as encaminha para famílias substitutas. Isso se agrava devido à ausência de uma cultura política inclusiva e da materialização de políticas públicas já definidas em leis e sistemas, que poderiam garantir os direitos sociais básicos de seus familiares, como moradia, saúde, alimentação, assistência social, educação, entre outros. Para Espíndola (2019), essas políticas poderiam evitar a necessidade de retirada do poder familiar de seus pais.

No contexto da adoção, a Lei Nacional da Adoção e o ECA desempenham um papel essencial na garantia do direito à convivência familiar e comunitária. A adoção é vista como uma medida excepcional, a ser aplicada apenas após o esgotamento das possibilidades de reintegração familiar e quando for do melhor interesse da criança ou adolescente (Brasil, 1990).

Essas legislações estabelecem os procedimentos e requisitos para a adoção, garantindo que seja realizada de maneira legal, ética e responsável. Isso inclui a avaliação criteriosa dos pretendentes, a preparação adequada e o acompanhamento durante todo o processo, assegurando o direito à convivência familiar por meio da adoção.

As normativas também regulamentam o acolhimento institucional ou familiar, visando garantir um ambiente seguro e afetivo que promova o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em situação de risco. A falta de políticas públicas eficazes contribui para a institucionalização e, em muitos casos, para a destituição do poder familiar, resultando no encaminhamento dessas crianças à adoção.

Para ilustrar a realidade da adoção no contexto brasileiro, é importante trazer alguns dados atuais. Desde 2009, o processo de adoção no Brasil é gerenciado pelo sistema informatizado Cadastro Nacional de Adoção (CNA), administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle externo do Poder Judiciário.

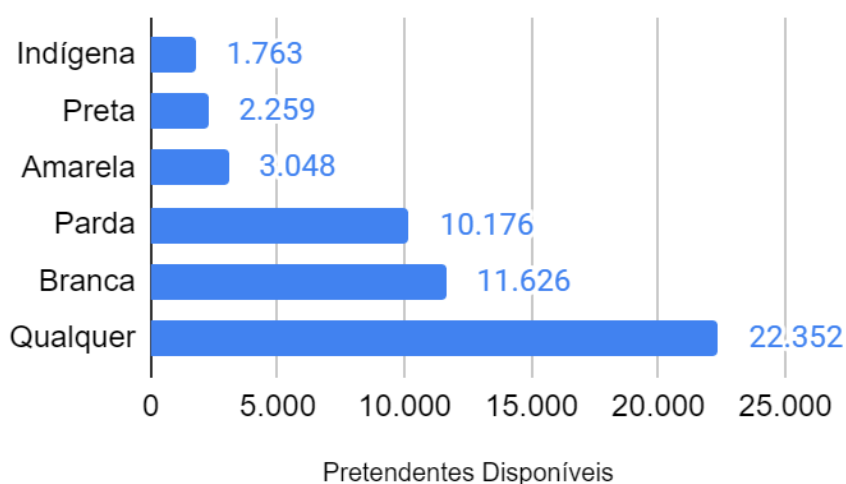
O CNA funciona como um banco de dados que cruza as preferências dos pretendentes à adoção, conhecidos como habilitados, com as características das crianças e adolescentes aptas para adoção, facilitando o encontro entre eles. Posteriormente, em 2019, foi implementado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) para substituir o CNA, o SNA visa proporcionar uma visão mais ampla e integrada do processo de adoção e acolhimento.

Além de facilitar a adoção, ele também foca no acompanhamento das crianças e adolescentes que estão em instituições de acolhimento. O sistema utiliza critérios como idade, sexo, grupo de irmãos, raça/cor, deficiências físicas e intelectuais, Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e outras doenças, definidos desde sua implantação. Além de integrar dados sobre adoção e acolhimento, inclui informações sobre os pretendentes à adoção, famílias acolhedoras, entre outros.

Este trabalho foca no critério de “raça/cor” escolhido pelos habilitados à adoção da comarca de Ponta Grossa/PR. Apresentaremos alguns dados para contextualizar o objeto de estudo, sem esgotar as discussões. Informamos que os dados apresentados a seguir foram coletados em junho de 2024.

O SNA informa que há 36.307 pretendentes habilitados à adoção no Brasil<sup>11</sup>, em contraste, há 4.817 crianças e adolescentes aptos à adoção em âmbito nacional, aguardando por uma família. Essa discrepância se deve a diversos fatores, entre eles, os critérios exigidos pelos pretendentes ao delimitar o perfil desejado para o(s) filho(s) adotivo(s). O Gráfico a seguir detalha as escolhas relacionadas ao critério de raça/cor:

Gráfico 1 - Preferência de raça/cor dos pretendentes a adoção referente ao/aos filho/os desejado/os em âmbito nacional



Fonte: CNJ. Pretendentes disponíveis, 2024. Disponível em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currssel&select=clearall>. Acesso em 17 jun. 2024.

Org.: A autora.

São 22.352 pretendentes que não especificaram preferência racial dos filhos desejados, ou seja, estão abertos a adotar uma criança ou adolescente, independente de sua

<sup>11</sup> O estado de São Paulo lidera com 9.027 pretendentes, seguido por Minas Gerais com 4.904, Rio de Janeiro com 3.187 e Paraná com 2.626 pretendentes (SNA, jun/2024).

raça/cor. Em seguida, 11.626 aceitam crianças ou adolescentes brancas e 10.176 aceitam crianças ou adolescentes pardas.

Em relação às demais raças, os dados revelam que há uma menor aceitação de crianças e adolescentes indígenas, pretas e amarelas. Apenas 1.763 pretendentes aceitam crianças e adolescentes indígenas, 2.259 aceitam crianças e adolescentes pretas, e 3.048 aceitam crianças e adolescentes amarelas. Esses números refletem uma preferência menos expressiva por crianças e adolescentes dessas raças, o que aponta para uma necessidade de maior sensibilização e combate aos preconceitos e estereótipos que ainda permeiam a sociedade brasileira, e consequentemente, o processo de adoção.

No que tange às crianças e adolescentes pardas e pretas, a situação revela desafios importantes. Apesar de 10.176 pretendentes aceitarem crianças e adolescentes pardas, o número é significativamente menor para crianças e adolescentes pretas, com apenas 2.259 pretendentes dispostos a adotá-las. Esta disparidade evidencia um preconceito racial presente no processo adotivo, em que o viés racial necessita ser combatido por meio de campanhas de sensibilização e políticas públicas que promovam a igualdade racial.

Faz-se necessário apresentar os dados referentes à raça da população brasileira e paranaense para contextualizar a questão da adoção de crianças e adolescentes negros dentro da realidade demográfica do país e do estado do Paraná.

Em âmbito nacional, segundo o IBGE o Brasil é um país marcado pela diversidade racial, com a população composta por brancos, pardos, negros, indígenas e amarelos. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2023, a população brasileira é majoritariamente parda (46,8%), seguida pela branca (42,7%), negra (9,1%), amarela (0,7%) e indígena (0,4%). O quadro abaixo compara a distribuição percentual das preferências raciais dos pretendentes à adoção no Brasil (SNA, 2024) com a composição racial da população brasileira (PNAD, 2023).

Quadro 2 - Aproximação entre percentuais da população e da preferência de de raça/cor das crianças pelos pretendentes no Brasil (continua)

| Raça/cor | Percentual da População Brasileira (%) | Percentual de preferência racial desejada pelos Pretendentes (%) |
|----------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Parda    | 46,8                                   | 28,0                                                             |
| Branca   | 42,7                                   | 32,0                                                             |
| Preta    | 9,1                                    | 6,2                                                              |
| Indígena | 0,4                                    | 4,9                                                              |

Quadro 2 - Aproximação entre percentuais da população e da preferência de de raça/cor das crianças pelos pretendentes no Brasil (conclusão)

|             |     |      |
|-------------|-----|------|
| Amarela     | 0,7 | 8,4  |
| Indiferente | -   | 61,5 |

Fonte: CNJ. Pretendentes disponíveis, 2024. Disponível em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currssel&select=clearall>. Acesso em 17 jun. 2024.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 2023. Disponível em:

<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>. Acesso em: 15 ago. 2024.

Org.: A autora.

Observa-se que a maioria dos pretendentes, representados por 61,5% não especificam preferência racial, com uma notável proporção aceitando crianças brancas e pardas. Em contraste, a população brasileira é majoritariamente parda (46,8%) e branca (42,7%), com menores percentuais de indivíduos negros (pretos e pardos), indígenas e amarelos. Esta discrepância ressalta diferenças significativas nas preferências de adoção em relação à composição demográfica real do Brasil. Ou seja, não há uma equidade entre as características da população e perfil de crianças pretendidas para a adoção, o que ocasiona um descompasso inclusive na fluidez dos processos de adoção uma vez que, os objetivos dos pretendentes não são coincidentes.

No Estado do Paraná, há 2.627 pretendentes habilitados, ao passo que, são 476 as crianças e adolescentes aptas, dentre estas, 228 são da raça/cor parda, 223 brancas, 20 pretas e 4 indígenas (SNA, junho, 2024). Conforme os dados do Censo Demográfico de 2020, a composição racial da população paranaense apresenta uma predominância de brancos (70,2%), seguidos por pardos (23,8%), negros (4,1%), amarelos (1,6%) e indígenas (0,3%). Esse cenário reflete a necessidade urgente de políticas públicas e campanhas de sensibilização que promovam a igualdade e inclusão no processo adotivo, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua raça/cor, tenham a oportunidade de encontrar uma família adotiva que as acolha e cuide. Para Silveira (2005), a cor da pele desempenha papel significativo na prática adotiva, dificultando o acesso ao direito de convivência familiar para crianças e adolescentes em detrimento de sua raça/cor.

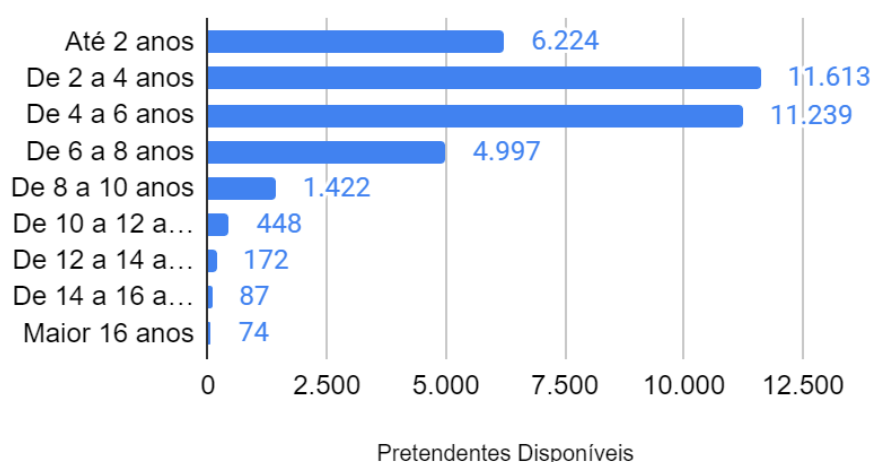
Conforme o Gráfico 1 apresenta, em âmbito nacional são 22.352 pretendentes, a maior parcela, que não especificaram preferência racial dos filhos desejados, indicando que estão abertos a adotar uma criança independentemente de sua raça/cor. Essa postura inclusiva é um passo positivo na direção de uma adoção mais equitativa e livre de preconceitos raciais. A disposição desses pretendentes em acolher crianças de qualquer etnia contribui para a

redução das disparidades raciais no processo adotivo, promovendo a igualdade e o direito de todas as crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, conforme o ECA.

Além dos 22.352 pretendentes que não especificam preferência racial, há pretendentes que aceitam a adoção de crianças e adolescentes indígenas (1.763), pretas (2.259), amarelas (3.048) e pardas (10.176). Isso resulta em um total de 17.249 pretendentes, em comparação com os 11.626 que exigem apenas crianças ou adolescentes brancos.

No que diz respeito à **idade**, a adoção de crianças maiores<sup>12</sup> e/ou adolescentes é um desafio no contexto da adoção no país. Quanto ao perfil de pretendentes habilitados, as opções acerca da faixa etária são as seguintes:

Gráfico 2 – Faixa etária aceita pelos pretendentes ao/aos filho/os desejado/os no Brasil



Fonte: CNJ. Pretendentes disponíveis, 2024. Disponível em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em 17 jun. 2024.

Org.: A autora

O debate sobre a adoção de crianças maiores revela a falta de consenso<sup>13</sup> entre os estudiosos. Weber (1998) sugere que o termo "adoção tardia" se aplica a crianças acima de dois anos, com base na ideia de que, a partir dessa idade, elas já demonstram alguma independência em relação à satisfação de suas necessidades. Vargas (1998, p. 35) descreve as chamadas "crianças idosas" para a adoção:

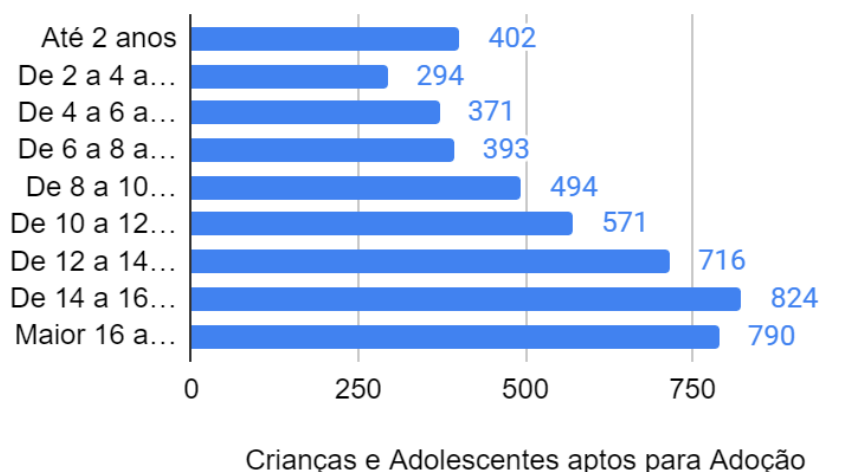
<sup>12</sup> Recomenda-se o uso do termo "adoção de crianças maiores" em vez de "adoção tardia", pois este último, segundo Carvalho e Ferreira (2002), carrega um viés preconceituoso que reforça a ideia de que a adoção não ocorreu no momento adequado, alimentando, assim, a preferência dos adotantes por recém-nascidos.

<sup>13</sup> O conceito de "adoção tardia" ainda gera divergências no que diz respeito à idade em que a criança ou adolescente está apto para ser adotado. Segundo Vargas (1998), crianças acima de dois anos são consideradas em adoção tardia, enquanto Levinzon (2004) sustenta que essa classificação se aplica a crianças maiores de três anos.

[...] ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram 'esquecidas' pelo Estado desde muito pequenas em 'orfanatos' [...].

A faixa etária das crianças e adolescentes aptas à adoção, diz respeito a seguinte:

Gráfico 3 – Faixa etária de crianças e adolescentes aptos à adoção no Brasil



Fonte: CNJ. Crianças e adolescentes aptas a adoção. 2024. Disponível em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currssel&select=clearall>. Acesso em 17 jun. 2024.

Org.: A autora.

O Gráfico 3, demonstra que a situação dos 2.330 adolescentes, com idades entre 12 e 18 anos, aptos para adoção, é particularmente desafiadora. O acesso deles ao direito à convivência familiar, por meio de uma família substituta, é limitado pela questão da idade, que reduz significativamente suas chances de serem adotados.

Quando comparamos a faixa etária das crianças e adolescentes desejados pelos pretendentes habilitados com a daqueles que estão efetivamente aptos para adoção, percebemos uma clara discrepância. Ou seja, o número de pretendentes habilitados é bastante superior à quantidade de crianças e adolescentes aptas à adoção, que permanecem aguardando em serviços de acolhimento, seja familiar ou institucional.

Abaixo o quadro exemplifica de maneira clara como a preferência por crianças mais novas, especialmente aquelas com até 6 anos, é expressiva entre os pretendentes habilitados, contrastando com o número significativamente menor de crianças nessa faixa etária disponíveis para adoção. Em contrapartida, observa-se um 'déficit negativo' nas faixas etárias acima de 10 anos, o que revela que há mais crianças e adolescentes aptos à adoção do que

pretendentes interessados nessas idades. Esse descompasso evidencia as barreiras que adolescentes enfrentam para serem adotados, perpetuando sua permanência em serviços de acolhimento e limitando seu acesso ao direito fundamental à convivência familiar.

Quadro 3 - Aproximação entre a faixa etária desejada pelos pretendentes habilitados e as crianças e adolescentes aptas à adoção no Brasil em junho de 2024

| Faixa Etária     | Desejo dos Pretendentes | Crianças Aptas | Descompasso entre Crianças e Adolescentes Aptos e Pretendentes Habilitados |
|------------------|-------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Até 2 anos       | 6.224                   | 402            | 5.822                                                                      |
| De 2 a 4 anos    | 11.613                  | 294            | 11.319                                                                     |
| De 4 a 6 anos    | 11.239                  | 371            | 10.868                                                                     |
| De 6 a 8 anos    | 4.997                   | 393            | 4.604                                                                      |
| De 8 a 10 anos   | 1.422                   | 494            | 928                                                                        |
| De 10 a 12 anos  | 448                     | 571            | -123                                                                       |
| De 12 a 14 anos  | 172                     | 716            | -544                                                                       |
| De 14 a 16 anos  | 87                      | 824            | -737                                                                       |
| Maior de 16 anos | 74                      | 790            | -716                                                                       |

Fonte: CNJ. Pretendentes disponíveis, 2024. Disponível em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currusel&select=clearall>. Acesso em 17 jun. 2024.

Org.: A autora.

O quadro 3, revela que a situação dos 2.330 adolescentes, com idades entre 12 e 18 anos, aptos para adoção, é particularmente desafiadora. Suas chances de acesso ao direito à convivência familiar, por meio de uma adoção, são significativamente reduzidas pela idade, um fator que ainda gera preconceitos e mitos (Joppert e Fontoura, 2009).

O ECA busca incentivar a adoção de crianças mais velhas, reconhecendo que, à medida que a idade avança, a probabilidade de adoção diminui. O Art. 197-E do ECA, incluído pela Lei Nacional da Adoção, destaca a importância de sensibilizar a sociedade para a adoção de crianças mais velhas, buscando garantir a elas o direito à convivência familiar.

No que se refere às preferências relacionadas ao **gênero**, há 21.895 pretendentes dispostos a adotar independentemente do gênero da criança. Em contraste, 7.821 pretendentes aceitam apenas meninas, e 2.298 preferem apenas meninos.

Em relação ao número de filhos desejados e a **aceitação de grupos de irmãos**, 14.364 pretendentes optam por adotar apenas uma criança ou adolescente, enquanto 7.271

aceitam até dois irmãos, e 459 estão dispostos a adotar três ou mais crianças e/ou adolescentes.

Quanto às **condições de saúde** das crianças e adolescentes desejados, 36,6% dos pretendentes aceitam filhos com doenças tratáveis, e 8,4% estão dispostos a adotar crianças e adolescentes com doenças infecciosas. Além disso, apenas 3,8% dos pretendentes aceitam filhos com deficiência.

Após essa aproximação com os dados nacionais e estaduais sobre pretendentes e crianças/adolescentes aptos à adoção, abordaremos no capítulo 2 o objeto específico desta pesquisa, analisando as expressões do racismo estrutural nos processos de adoção de crianças e adolescentes, a partir das percepções dos profissionais de serviço social do NAE de Ponta Grossa/PR.

## **CAPÍTULO II - AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS ASSISTENTES SOCIAIS**

*“Meu país, é meu lugar de fala” (Elza Soares)*

Neste capítulo, contextualiza-se o campo da pesquisa, abordando o trabalho do judiciário na proteção de crianças e adolescentes no NAE em Ponta Grossa/PR. Em seguida, analisa-se os dados da pesquisa de campo. Após entender os elementos teóricos relacionados ao tema, exploramos o objeto do estudo e suas especificidades.

Na sequência, as análises das expressões do racismo estrutural nos processos de adoção, baseadas nas percepções dos profissionais de Serviço Social, são apresentadas, utilizando das entrevistas semiestruturadas e análises documentais realizadas.

### **2.1 NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO (NAE): CAMPO DE PESQUISA**

Conforme Batista (2019), o primeiro Fórum de Ponta Grossa foi instalado em 04 de janeiro de 1928, conforme a legislação de regulamentação do funcionamento da Comarca de Ponta Grossa, o fórum é composto por dezessete<sup>14</sup> varas judiciais instaladas. Para o objeto de estudo desta pesquisa é necessário compreender com maiores detalhes o trabalho desenvolvido na VIJ e no NAE.

A partir da promulgação do ECA, a antiga Vara de Família e Menores passou a ser conhecida como Vara de Infância e Juventude. Anteriormente responsável por questões como guarda, alimentos, separações conjugais, menores infratores (hoje denominados adolescentes em conflito com a lei), adoções irregulares e triagem socioeconômica (Carvalho e Luz, 2011 *apud* Batista, 2019), a Vara incluiu um viés de atuação emancipador e protetivo somente após a adoção do ECA.

Mesmo na Vara de Família e Menores, a equipe técnica já contava com assistentes sociais, cuja atuação estava inserida num contexto mais coercitivo e punitivo conforme previsto pelo antigo Código de Menores. Com a entrada em vigor do ECA, o papel desses

---

<sup>14</sup> 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível e 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra crianças e adolescentes, Adolescentes e Idosos, 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho, Vara da Infância e Juventude, Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, 1ª Vara da Fazenda Pública e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública (TJPR, 2013).

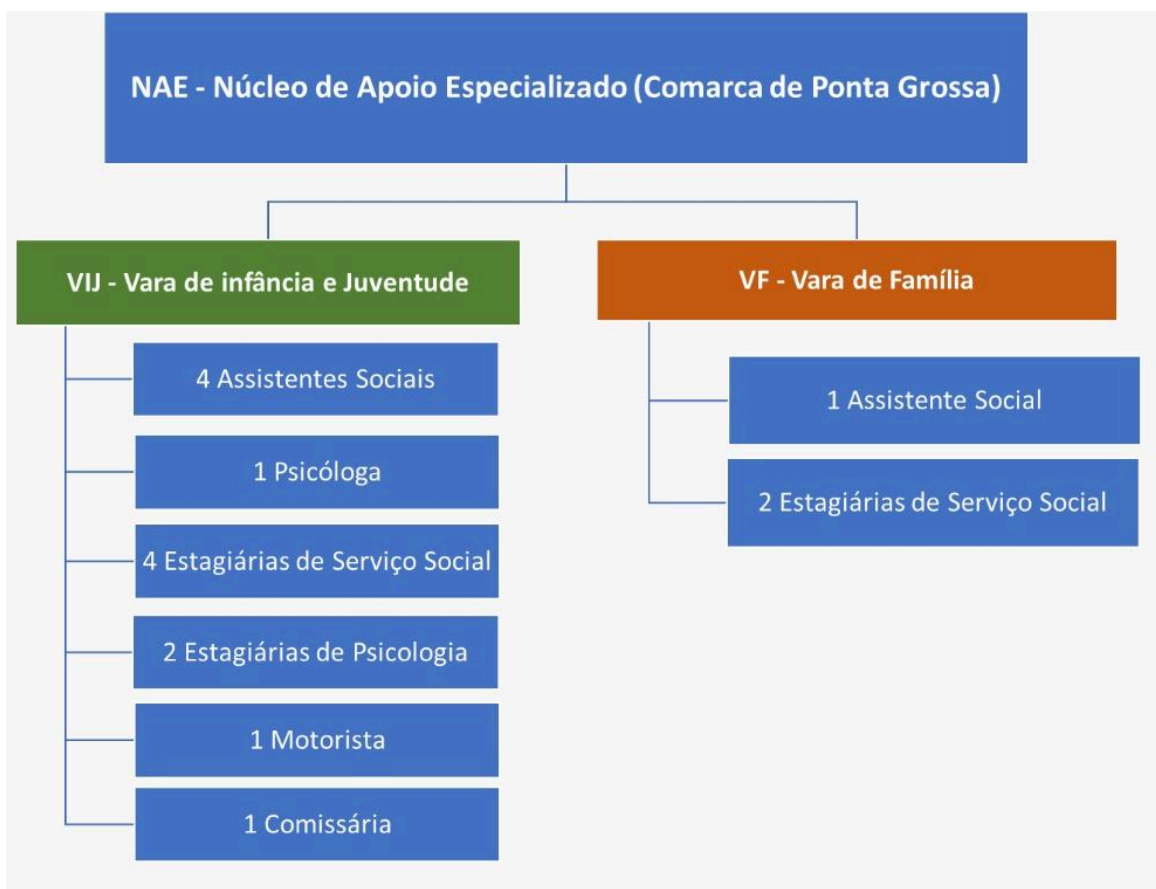
profissionais ganhou maior relevância e passou a refletir uma abordagem mais centrada na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes (Carvalho e Luz, 2011 *apud* Batista, 2019).

O Decreto Judiciário nº1057, de 09 de dezembro de 1991, estabeleceu o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAI) como parte integrante da estrutura do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, com uma equipe técnica multiprofissional. Este serviço é regulamentado pelo Código de Normas do Foro Judicial, o qual prevê a possibilidade de criação de Núcleos de Apoio Especializados (NAE) à Criança e ao Adolescente em diferentes Comarcas (TJPR, 2021).

Na Comarca de Ponta Grossa, o antigo SAI foi renomeado para NAE em 2021, mantendo os mesmos serviços, mas tornando-se uma unidade autônoma. Embora a mudança tenha possibilitado a inclusão de estagiárias remuneradas de serviço social e psicologia, não houve aumento no número de assistentes sociais e psicólogos. Atualmente, a equipe técnica do NAE conta com cinco assistentes sociais, uma psicóloga e uma comissária, além de um motorista, seis estagiárias de serviço social e duas de psicologia.

O NAE está dividido entre o atendimento à Vara da Infância e Juventude (VIJ) e à Vara de Família (VF). Uma assistente social e duas estagiárias de serviço social são responsáveis pelos processos da Vara de Família. No entanto, é importante ressaltar que a assistente social vinculada à Vara de Família não será incluída como participante desta pesquisa, pois, embora faça parte do NAE, ela não atua junto à VIJ e, consequentemente, não participa dos processos de adoção. As demais profissionais estão envolvidas nos processos da VIJ, incluindo aqueles relacionados à adoção, conforme detalhado a seguir:

Figura 2 - Estrutura Organizacional do Núcleo de Apoio Especializado (NAE)



Fonte: A autora.

Com relação à competência profissional da equipe técnica do NAE, o Código de Normas do Foro Judicial dispõe o seguinte

Art. 525. Compete às equipes interprofissionais o desenvolvimento de atividades de apoio técnico especializado para:

**I – subsidiar decisões judiciais por meio de relatórios, informações, pareceres e laudos relativos às respectivas áreas de competência, resguardada a livre manifestação do ponto de vista técnico e a autonomia quanto à escolha dos procedimentos necessários à intervenção profissional;**

II – estabelecer parceria com a rede de proteção e de atendimento para a realização de estudos e acompanhamento dos casos atendidos;

III – integrar as audiências concentradas e estabelecer comunicação direta e imediata com os demais agentes da rede de proteção;

IV – realizar o atendimento ao público, prestando os esclarecimentos solicitados pelas partes;

V – proceder à avaliação prévia das condições da criança ou do adolescente para ser submetido ao procedimento de depoimento especial, podendo figurar como interlocutores no rito especial de depoimento;

**VI – realizar o curso de preparação para adoção, requisito indispensável para a habilitação dos candidatos da Comarca;**

VII – desenvolver, prioritariamente, projetos de interesse da área da Infância e da Juventude, afetos à sua formação profissional, sem prejuízo do atendimento processual (Paraná, 2021, grifos nossos).

A atuação da equipe técnica do NAE, que atende exclusivamente às demandas da VIJ, está diretamente ligada à implementação das medidas protetivas previamente determinadas pela Magistrada, conforme o disposto no artigo 101 do ECA<sup>15</sup>. Segundo Moraes (2018, *apud* Batista, 2020, p. 12) “O papel da equipe técnica [...] é de intervir em situações onde esses sujeitos encontram-se em potencial risco, a fim de que a família supere essa condição, por meio de um trabalho articulado com a rede”.

Os acolhimentos institucionais e familiares, por serem medidas provisórias e excepcionais, exigem da equipe uma atuação focada em assegurar o retorno da criança ou adolescente ao núcleo familiar, sempre que possível. Este retorno pode se dar na família de origem ou em família extensa, cabendo ao NAE a realização de Estudos Sociais para avaliação da possibilidade de reintegração. Em casos onde não se faz possível a reintegração familiar, é realizada então a destituição do poder familiar e a criança ou adolescente é encaminhado para adoção.

Em relação aos acompanhamentos temporários, é responsabilidade do NAE a implementação da medida protetiva aplicada, realizando estudo dos autos, contatos com a rede de proteção, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais a fim de verificar a situação das famílias atendidas e avaliar a necessidade de novos encaminhamentos para a rede de proteção.

Entre as diversas atribuições do NAE, este trabalho foca nos processos de adoção, que são realizados após esgotadas todas as tentativas de restabelecimento dos vínculos entre a criança ou adolescente e sua família natural. Quando o retorno ao convívio familiar não é possível, ocorre a destituição do poder familiar. A partir desse momento, inicia-se a preparação para a inserção dessas crianças e adolescentes em uma família substituta.

É fundamental que a família adotiva ofereça condições ideais para o desenvolvimento saudável e integral da criança ou adolescente em todos os aspectos. Essa avaliação é realizada por profissional de Serviço Social e de Psicologia.

Na sequência serão apresentados os dados da análise do objeto específico da presente pesquisa, na qual, poder-se-á trazer mais elementos que caracterizam aspectos da adoção no NAE.

---

<sup>15</sup> Art. 101. [...] a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (Brasil, 1990).

## 2.2 AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS ASSISTENTES SOCIAIS

Neste item, serão apresentadas as percepções dos profissionais de Serviço Social atuantes com processos de adoção acerca do racismo estrutural. Por meio de entrevistas semiestruturadas, foi possível responder as seguintes problemáticas da pesquisa: A raça/cor das crianças e adolescentes influencia a opção dos pretendentes habilitados em Ponta Grossa/PR? Como o racismo estrutural se expressa nos processos de adoção em Ponta Grossa - PR? E quais as percepções que os profissionais de Serviço Social do NAE têm a respeito do racismo estrutural?

Com base nos objetivos deste trabalho, e na Análise de Conteúdo realizada, apresentamos os dados obtidos na pesquisa de campo. As respostas foram organizadas de acordo com as perguntas do roteiro e acompanhadas por análises fundamentadas em referenciais teóricos. As categorias analíticas decorrentes deste processo foram: concepção de adoção, desafios nos processos de adoção, relações entre o perfil do adotante e do adotado e a adoção de crianças e adolescentes negras. Importante ressaltar que a aproximação ao objeto desta pesquisa, se deu por aproximações as categorias iniciais de análise sistematizadas para posteriormente ter subsídios suficientes para adentrar na especificidade do objeto.

### 2.2.1 Sujeitos Participantes Da Pesquisa

A escolha dos assistentes sociais como participantes desta pesquisa justifica-se pela significativa vinculação desses profissionais com o problema investigado, conforme explica Minayo (1994, p. 22) “[...] indivíduos sociais que têm uma vinculação mais significativa para o problema a ser investigado”.

Importante ressaltar o perfil geral da profissão, que, segundo Iamamoto e Carvalho (2013) o Serviço Social está situado na divisão sociotécnica do trabalho. Regido pela Lei Federal nº 8.662 de 1993, o Serviço Social define suas atribuições e competências, sublinhando seu papel essencial na defesa e promoção dos direitos sociais. O Projeto Ético-Político do Serviço Social orienta a prática dos assistentes sociais com uma abordagem crítica e comprometida com a transformação social, refletindo a autoimagem da profissão e os valores que a legitimam socialmente (Netto, 2006). Além disso, o Código de Ética do Serviço Social (1993) estabelece princípios que norteiam a atuação profissional, assegurando que a prática respeite a dignidade humana e defenda os direitos dos indivíduos

Na presente pesquisa, foram entrevistadas 4 (quatro) assistentes sociais que atuam na VIJ de Ponta Grossa, que integram a equipe técnica do NAE, todas com vasta experiência na área.

A faixa etária predominante entre os entrevistados é de 40 a 49 anos, com uma entrevistada na faixa de 50 a 59 anos. Todas se identificam como mulheres cisgênero. Em termos de autodeclaração racial, três se identificam como brancas e uma como parda. Nenhuma das entrevistadas possui algum tipo de deficiência. Elas são formadas em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) em diferentes anos entre 2003 e 2007. A maioria possui pós-graduação *latu sensu*, em diversas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, incluindo Psicopedagogia Clínica Institucional, Direito da Criança e do Adolescente, Práticas Interdisciplinares junto a Família e Serviço Social no Sociojurídico, e apenas uma das entrevistadas possui pós-graduações *stricto sensu*, com Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas e Doutorado em Serviço Social.

Referente a capacitação e a oferta de cursos pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) são mencionadas como esporádicas, com poucas iniciativas específicas para a área de adoção e temas como racismo e saúde mental, os quais são apontados como importantes e carentes de maior atenção.

Em relação à experiência profissional, todas as entrevistadas têm entre 10 e 12 anos de atuação na VIJ de Ponta Grossa. O acompanhamento das discussões da categoria profissional varia entre elas: algumas acessam debates e informações principalmente através das mídias sociais e publicações de conselhos profissionais como Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). No entanto, a dedicação a essas atividades não é uniforme, com algumas mencionando dificuldades em organizar prioridades que impedem um maior envolvimento.

Os sujeitos de pesquisa serão identificados como Assistente Social 1 (AS 1), Assistente Social 2 (AS 2), Assistente Social 3 (AS 3) e Assistente Social 4 (AS 4).

### 2.2.2 Concepção de Adoção

Inicialmente, partimos do significado do que é **concepção** “Maneira pessoal de entender algo; expressão de uma opinião; Conhecimento sobre algo; Ideia: uma concepção original da vida; Capacidade, ação de entender, de perceber alguma coisa” (Concepção, 2023), por isso a concepção varia em diferentes épocas, diferentes contextos, originárias de diferentes sujeitos. As concepções aqui analisadas, são das Assistentes Sociais, portanto,

expressam retrato de suas formações profissionais, experiências, expectativas e tempo histórico.

A respeito da categoria Concepção de Adoção, a Assistente Social 1, traz a compreensão desta categoria enquanto um resultado da falha da Rede de Proteção

*A adoção é aquele momento em que houve a falha de toda a rede, para mim há uma questão de frustração, me sinto mais realizada quando uma criança volta para a sua família de origem, por que parece que o meu trabalho deu certo, o trabalho da rede deu certo. Agora quando a criança vai para adoção, claro que essa criança precisa de uma família, mas também, tem essa questão que **a gente precisa refletir mais na adoção, quando todo mundo falhou e existe uma grande questão da rede de proteção falhar muito com essas famílias** (AS 1, grifos nossos).*

Como vimos no capítulo 1, de acordo com Malucelli (2022) a implementação do SGD é marcada pela sua atuação intersetorial e articulação da rede de proteção. Acerca do conceito de intersectorialidade, Bourguignon (2007, p. 247-248) expõe que

Trata-se da articulação entre as políticas públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção, inclusão e promoção da família vítima do processo de exclusão social. Considera-se a intersectorialidade um princípio que orienta as práticas de construção de redes municipais.

Segundo Silvestre (2013), para que o SGD seja efetivo, é essencial que cada órgão tenha um entendimento claro de seu papel e responsabilidades, visando garantir a aplicação concreta das legislações vigentes no país relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes.

A Assistente Social 1 acrescenta “*Eu acho que eu tenho esses dois momentos, primeiro reflito sobre onde eu falhei, onde outras pessoas falharam e depois claro, eu consigo entender que bom que aquela criança tem o direito a família*” (AS 1). Dessa forma, verifica-se que a fala reflete uma visão que parte da totalidade sobre o processo de adoção, vez que o assistente social tem na questão social seu objeto de trabalho, ou seja o serviço social está inscrito no âmbito da produção e da reprodução da vida social manifestada nas mais variadas expressões, tanto no trabalho, na sociedade e nas áreas das políticas públicas (Iamamoto, 2013).

Outra concepção relevante sobre a adoção é o entendimento do ato jurídico envolvido. Segundo a Assistente Social 2: “*Eu vejo [a adoção] enquanto um processo legal que vai atribuir a essa criança todos os direitos da filiação e à família substituta, os direitos e responsabilidades inerentes ao poder familiar.*” (AS 2). Nota-se, assim, uma visão predominantemente jurídica da adoção, com ênfase nos direitos e responsabilidades que a adoção confere tanto à criança quanto à família substituta.

O ECA também estabelece o conceito legal de adoção em seu Art. 41, que afirma: “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres,

inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais” (Brasil, 1990). Culturalmente e hegemonicamente, a prática da adoção à brasileira<sup>16</sup> reflete uma concepção tradicional. Embora o ECA tenha completado 34 anos em 2024, a construção de uma cultura leva tempo, e elementos dessa tradição ainda permanecem presentes<sup>17</sup>.

Duas outras concepções das Assistentes Sociais convergem na concepção de adoção ao relatarem o *“desejo de formar família [...] necessário estar aberto a várias questões que a criança irá trazer com ela [...] o histórico de vida dessa criança e tudo mais que ela traz consigo”* (AS 3). Com a fala do profissional, é importante refletir sobre o histórico de vida do adotado. Renata Pauliv de Souza (2012, p. 60) adverte que

Os pais tomam conhecimento de tudo o que foi pesquisado pelos profissionais e que constará no "histórico do filho". Será preciso respeitar o seu passado. Não ficar fazendo perguntas. Ouvir se ele falar e quando falar. Muitos nada falam e depois de estarem confiantes poderão narrar fatos lembrados. O conhecimento de suas raízes ajudará no entendimento e servirá para fortalecer a relação.

Assim, ao aceitarem e entenderem o passado de seu filho, os pais podem fortalecer a relação, criando maior intimidade e proximidade especialmente quando a criança compartilhar memórias de sua família natural. Souza (2012) ainda acrescenta outro aspecto importante relacionado às questões que a criança irá trazer consigo, que é a maneira em que a família substituta poderá ensinar a criança ou adolescente a perdoar seu passado.

Para a adoção dar certo, todos devem viver o futuro. O passado existe, mas não precisa ficar lembrando disso a cada instante. Se o filho falar da vida dele é só ouvir, sem criticar. Não rotular a mãe que desistiu como uma mulher má. Quando o assunto surgir devem estimular o agradecimento pela vida. Ela foi um meio de fazer o filho chegar até os novos pais (Souza, 2012, p. 57).

A Assistente Social 4, por sua vez, afirma: *“É a formação de uma família, é você pensar em pessoas que querem se entender como família e exercer a maternidade e a paternidade”* (AS 4). Além disso, ela traz a perspectiva da criança ou adolescente que está sendo adotada *“A criança tem uma expectativa de ter uma família, e depois ela é colocada em uma família real. Há expectativas de ambos os lados, e a adoção trabalha com isso, a*

<sup>16</sup> A adoção à brasileira é quando a família biológica “da” a criança a outra pessoa, que a registra como seu filho biológico uma criança que não é sua, sem passar pelos trâmites legais de adoção. Isso acontece fora dos procedimentos formais de adoção, e, embora seja feito com a intenção de cuidar da criança, é ilegal porque falsifica informações no registro de nascimento. O artigo 13 da Lei nº13.344/2016 equiparou a adoção à brasileira como crime equiparado ao tráfico de pessoas.

<sup>17</sup> Situações noticiadas em jornais, a exemplo: “Bebê recém-nascida é roubada por falsa pediatra em Uberlândia” (O Antagonista, 2024); “Suspeita de roubar recém-nascido é presa no Rio” (Folha de S. Paulo, 2023); “Casal é preso suspeito de sequestrar recém-nascido de enfermaria da Santa Casa, em Belém” (G1, 2020); e “Jovem presa com bebê levado de maternidade” (G1, 2023), reforçam o fato de que, culturalmente, as crianças são vistas sob a perspectiva de objetos, e não como sujeitos de direitos, conforme preconiza o ECA.

*formação de uma família, tentando organizar essas expectativas em uma situação real.” (AS 4).*

Essa visão se alinha à perspectiva de Miotto (2010, p. 168), que afirma que as famílias contemporâneas possuem diversas configurações e que a família é um espaço complexo, cuja construção e reconstrução é histórica. Miotto destaca que a família é capaz de “produção de subjetividades” e também funciona como uma unidade de cuidado. Assim, a adoção não apenas forma novas relações familiares, mas também lida com as expectativas e subjetividades de todos os envolvidos, reconhecendo a complexidade das configurações familiares na contemporaneidade. Além disso, Joppert e Fontoura (2009, p. 95) afirmam que

A confrontação das expectativas do adotando com a realidade poderá, ao menos teoricamente, estar sendo realizada, e a família ‘com que se sonha’ poderá ser transformada na família ‘que se pode aceitar’, a família real.

Essa reflexão enfatiza a necessidade de alinhar expectativas com a realidade para que a adoção se concretize de maneira satisfatória para todos os envolvidos, reforçando a relevância do suporte social e psicológico nesse processo.

As falas das Assistentes Sociais 3 e 4, apresentam uma concepção de adoção que enfatiza a complexidade e os desafios envolvidos no processo. AS 3 destaca a necessidade de estar preparado para lidar com o histórico de vida da criança, reconhecendo que a adoção envolve mais do que apenas o desejo de formar uma família, mas também a aceitação e compreensão do passado da criança. Complementarmente, a AS 4, foca na ideia de formação de uma família, onde a adoção é vista como um meio para que pessoas se entendam e exerçam a maternidade e a paternidade. Ela também aborda as expectativas mútuas envolvidas no processo de adoção, tanto da criança quanto dos pais adotivos, ressaltando a importância de organizar essas expectativas para a formação da família.

Verifica-se na Figura 1, uma síntese das concepções de adoção, tais concepções expressadas pelas Assistentes Sociais, não se contradizem, mas se complementam entre si. Destacamos que as concepções mencionadas não se esgotam na amostra recortada, mas são base para o entendimento do racismo estrutural presente no processo de adoção, no sentido de subsidiar as categorias seguintes.

Figura 3 - Concepção de Adoção segundo as entrevistadas



Fonte: As entrevistadas.  
Org.: A autora.

Essas percepções complementares, que englobam a falha na rede de proteção, desejos, formação de família, expectativas e o processo de filiação, sublinham a adoção como um processo multifacetado que requer preparo emocional, compreensão e uma abordagem realista das expectativas de todos os envolvidos, além de compreender a questão estrutural que envolve crianças e adolescentes aptas à adoção.

### 2.2.3 Desafios nos processos de adoção

Na organização dos dados coletados e nesta categoria em específico, sobre os desafios, identificou-se três subcategorias: desafios de ordem estrutural e profissional, desafios quanto à complexidade do tema adoção e desafios quanto ao preconceito em relação à adoção.

Acerca dos desafios de **ordem estrutural** as Assistentes Sociais 1 e 2 indicam como um dos desafios o trabalho realizado com os pretendentes habilitados à adoção.

*Necessidade de um preparo muito rigoroso em relação aos pretendentes, talvez tivéssemos a **necessidade de um grupo para pretendentes à adoção**, que fosse bastante ativo e forte naquilo. Nós temos o desejo, e gostaríamos muito de poder formar um grupo de pós-adoção para acompanhar, mas com a demanda que nós temos não é possível, nós não temos pernas o suficiente. Gostaria de poder falar sobre a adoção em escolas, mas não temos pernas para isso, **não temos pessoal suficiente, profissionais, assistentes sociais, psicólogos [...]** (AS 2, grifos nossos).*

Enquanto a AS 1 aponta “*Os pretendentes precisam ser melhor trabalhados, penso que o curso preparatório é muito pouco, acredito que teria que ter questões mais práticas [...]*” (AS 1). O processo de habilitação para adoção, conforme o artigo 197-C do ECA, envolve a obrigatória intervenção de uma equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude. Essa equipe deve elaborar um estudo psicossocial para avaliar a

capacidade e o preparo dos postulantes para exercer uma paternidade ou maternidade responsável, com base nos requisitos e princípios estabelecidos pela lei (Brasil, 1990).

O § 1º do artigo 197 estabelece que os pretendentes devem obrigatoriamente participar de um programa oferecido pela Justiça da Infância e Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados.

Esse programa deve incluir preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, à adoção de crianças ou adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos (Brasil, 1990). Os cursos preparatórios, assim como aponta Santos (1997, p. 164) buscam uma “mudança na mentalidade no que se refere à adoção de modo a possibilitar a superação de, pelo menos, parte dos equívocos e preconceitos que envolvem este processo”.

Em Ponta Grossa, a participação em três<sup>18</sup> encontros preparatórios promovidos pela VIJ, conduzidos pela equipe técnica do NAE, é obrigatória. Somado a isso, a participação em três encontros do Grupo de Apoio a Adoções Necessárias (GAAN), que orienta os interessados sobre adoção, também é exigida. Por fim, os pretendentes devem apresentar os documentos previstos no artigo 197-C do ECA e passar por avaliação psicossocial.

Recentemente, a partir do primeiro trimestre de 2024, houve mudanças nos cursos oferecidos. Atualmente, é obrigatória a participação no Encontro Nacional de Preparação Online para Pretendentes à Adoção<sup>19</sup>, promovido pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ) e pela Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do TJPR, realizado remotamente pela Escola Judicial do Paraná (Ejud-PR). Esse encontro online aborda diversas temáticas relacionadas à adoção.<sup>20</sup> Além disso, a modalidade dos três encontros oferecidos pela VIJ foi alterada para apenas um encontro presencial que ocorre após o término do encontro online, visando discutir aspectos específicos da realidade de Ponta Grossa e esclarecer possíveis dúvidas advindas do encontro online. A obrigatoriedade de três

---

<sup>18</sup> Conteúdo programático: 1) Adoção e seus aspectos Legais, 2) Adoção e seus aspectos Motivacionais e 3) Crianças e Adolescentes Apts à adoção.

<sup>19</sup> A inclusão do encontro online como etapa obrigatória para a habilitação foi motivada pela participação de palestrantes renomados no campo da adoção, como Janete Krack Magnagnago, Cíntia Ramos Ribeiro, Consuelo Biacchi Eloy, Grazielle Durand, Aline Santana, Suzana Schettini, Alexandre Diogo, Diogo Cals, Dr. Hugo Gomes Zaher, Lindomar Daros, Cecília Reis, Denise Ferreira, Jussara Glória Rossato, Jadete Calixto, Lúcia Natália Dobrianskyj e Renata Pauliv de Souza Casanova.

<sup>20</sup> O curso possui carga horária de 30h, divididas em: Módulo 1 - As Expectativas e Motivações para Adoção; Módulo 2 - Ressignificando a Adoção: Mitos, Preconceitos e Estereótipos; Módulo 3 - Aspectos legais da adoção; Módulo 4 - A criança idealizada e a criança real; Módulo 5 - O desenvolvimento da criança e do adolescente; Módulo 6 - A origem da criança e do adolescente e seu novo núcleo familiar - A pós-adoção.

encontros do GAAN permanece, mas agora as atividades, que antes eram presenciais, ocorrem online devido à menor disponibilidade do grupo.

Em resumo, os pretendentes à adoção em Ponta Grossa devem cumprir os seguintes procedimentos: a) Participar de uma edição completa do curso online do CONSIJ/CIJ-TJPR; b) Comparecer a uma reunião presencial com a equipe técnica do NAE; c) Participar de três reuniões online do GAAN; d) Apresentar a documentação obrigatória<sup>21</sup>; e) Submeter-se à avaliação psicossocial realizada pela equipe do NAE. Caso sejam considerados aptos pelo juiz, serão incluídos no Cadastro Nacional de Adoção.

As entrevistadas destacaram a necessidade de um preparo mais rigoroso e prático para os pretendentes, com a criação de grupos de apoio mais ativos e um acompanhamento contínuo no pós-adoção, apesar das limitações de recursos e pessoal para implementar essas melhorias. Em estudo intitulado “O trabalho de assistentes sociais e psicólogos nos processos de adoção”<sup>22</sup> o relato das profissionais aponta dificuldades referente a estrutura, mencionando a equipe reduzida, relacionando que “esse aspecto repercute na falta de suporte às famílias adotantes” (Bussinger, Nascimento e Rosa, 2021, p. 11).

Nesse sentido, considera-se que a ausência de grupos de apoio à adoção fortalecidos em suas atividades com os pretendentes, corresponde a uma fragilidade significativa na realidade de Ponta Grossa. Bussinger, *et all* (2012, p. 12) evidenciam as potencialidades de grupos de adoção, citando a falta de profissional de serviço social que relata o seguinte: “Após as orientações às famílias ou casais habilitados, tivemos pretendentes que ao se conhecerem e frequentarem grupos de apoio puderam ampliar a visão do projeto adotivo”.

Sobre a observação da Assistente Social 1 “*os pretendentes precisam ser melhor trabalhados [...] com questões mais práticas*”, o ECA prevê no § 2º do artigo 197 que, “sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional” (Brasil, 1990). A inclusão dessas visitas como parte do processo de preparação para a adoção pode trazer benefícios, mas também apresenta desafios.

Por um lado, essas visitas oferecem uma oportunidade valiosa para que os pretendentes à adoção compreendam melhor a realidade das crianças e adolescentes em acolhimento, facilitando a construção de uma visão mais concreta e informada sobre o

---

<sup>21</sup> Qualificação completa, dados familiares, cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento (ou declaração referente ao período de união estável), cópias da cédula de identidade e do CPF, comprovantes de renda e de domicílio, atestados de sanidade física e mental, certidão de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível (Seção VIII, Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009).

<sup>22</sup> O estudo foi realizado com as equipes técnicas de 8 Varas de Infância e Juventude do Espírito Santo, sendo 22 assistentes sociais e 15 psicólogos.

processo adotivo. Esse contato direto pode ajudar a humanizar e desmistificar a adoção, permitindo que os adotantes em potencial percebam as necessidades e as vulnerabilidades das crianças, o que pode fortalecer seu compromisso e preparo emocional para a adoção.

Por outro lado, o risco de tais visitas reforçarem mitos, como o do “amor à primeira vista” na adoção, deve ser cuidadosamente considerado. Conforme Pires (2024) o mito do amor à primeira vista ou mito do amor materno, envolve a crença de que mães, biológicas ou adotivas, devem sentir um amor instantâneo e profundo por seus filhos assim que os conhecem. Esse mito é alimentado por ideias culturais de que o vínculo materno é automático e natural, reforçado por noções como o “instinto materno” e a “ligação de sangue”. No entanto, essa expectativa pode ser problemática, pois não leva em consideração as diversas experiências emocionais que as mães podem ter. Conforme apontado por Bussinger, Nascimento e Rosa (2021), essa visão romântica e idealizada pode criar expectativas irreais tanto nos adotantes quanto nas crianças, o que pode levar a frustrações e dificuldades futuras.

Quanto aos **desafios profissionais**, as Assistentes Sociais 1 e 4, se aproximaram ao indicar a habilitação de pretendentes como um desafio pessoal.

*Essa questão da habilitação, particularmente não me sinto preparada para lidar com as questões que os pretendentes trazem nas habilitações [...] é difícil saber lidar com os pretendentes definindo tanto ali, a criança que eles querem [...] quando eles sentavam na minha frente ‘ai que quero a criança de zero a tantos meses, tem que ser branca, tem que ser isso...’ eu não conseguia lidar, trazia muita angústia pra mim [...] (AS 1).*

*Na habilitação é algo que compartilho com outras técnicas também [...] o desafio da gente enquanto profissional estar atendendo pessoas que não tem o real significado da adoção, a pessoa quer escolher demais, a pessoa quer coisas muito específicas [...] não me identificava muito (AS 4).*

As citações das Assistentes Sociais 1 e 4 ilustram como o compromisso profissional dos assistentes sociais é desafiado pela necessidade de atuar com as expressões da questão social. Para abordar essas expressões, que se materializam nas relações sociais e se manifestam no cotidiano profissional, é essencial realizar uma análise crítica e contextualizada.

A Assistente Social 1 expressa angústia diante das rígidas preferências dos pretendentes, enquanto a Assistente Social 4 relata dificuldades com a falta de compreensão do verdadeiro significado da adoção. Esses relatos ressaltam a importância de um compromisso ético e sensível dos assistentes sociais, que deve ir além da simples administração do processo e envolver uma abordagem que promova reflexão crítica, apoio emocional para pretendentes e crianças, e a identificação dos limites e nuances do processo.

Com relação aos **desafios quanto à complexidade do tema adoção**, partimos do pressuposto de que complexo diz respeito a algo “que encerra muitos elementos ou partes; que pode ser considerado sob vários pontos de vista; qualidade ou estado do que é complexo, ou seja, aquilo que possui muitas partes ou elementos inter-relacionados” (Complexo, 2024). Dito isso, identificou-se dentro da categoria de desafios, a subcategoria relacionada à complexidade da adoção.

Nesse sentido, a Assistente Social 3 destaca um desafio significativo: “*Vemos a questão de você estar com seu **psicológico preparado** como um desafio, ter suas questões relacionadas a demandas que você passou bem resolvidas, para você poder se abrir para uma adoção*” (AS 3). Ao considerar a preparação psicológica de um postulante à adoção, é essencial levar em conta as questões intrínsecas a esse processo, que variam de acordo com a trajetória de vida e a individualidade de cada pessoa.

Alvarenga e Bittencourt (2013) ressaltam que um projeto de adoção revela não apenas o desejo explícito de ter um filho, mas também necessidades específicas de cada indivíduo, refletindo sua história psíquica e impactando a relação que será estabelecida com a criança. Nesse contexto, a ausência de uma motivação adequada para a adoção pode se tornar uma questão a ser trabalhada psicologicamente.

O desejo de “ajudar uma criança necessitada” pode reduzir a adoção a um ato de caridade, desconsiderando a complexidade das relações familiares que se constroem no processo. Adotar não deve ser visto como um ato de “benesse”, uma solução para conflitos de casal, uma forma de remediar a esterilidade ou um meio de encontrar conforto na solidão. Pelo contrário, a adoção, assim como toda paternidade e maternidade, é uma experiência humana complexa, pois envolve a construção de um ser e, mais do que isso, a construção de um ser-filho (Granato, 2010).

Levinzon (2004), a partir de sua experiência clínica, observa que os candidatos à adoção apresentam uma variedade de motivações iniciais para o processo adotivo. Essas motivações incluem a infertilidade de um ou ambos os pais, a perda anterior de um filho, o desejo de ter filhos após a idade biológica adequada, motivações filantrópicas, o contato com uma criança que desperta o desejo de maternidade ou paternidade, o parentesco com os pais biológicos que não podem cuidar da criança, o desejo de ser pai ou mãe por parte de pessoas solteiras, casais homoafetivos, ou ainda o desejo de ter filhos sem passar pela gravidez, seja por medo ou por razões estéticas.

Além disso, é crucial que os pretendentes à adoção passem por um preparo emocional profundo e consciente, assegurando que questões não resolvidas, especialmente aquelas

relacionadas à sua própria infância e criação, não influenciem o processo. Experiências passadas, sejam elas positivas ou marcadas por violência e traumas, podem impactar significativamente a dinâmica familiar se não forem devidamente trabalhadas. A falta de resolução dessas questões pode comprometer tanto o bem-estar dos pais adotivos quanto o da criança, tornando essencial que essas questões sejam abordadas antes da adoção.

A fala da Assistente Social 3 ressalta a importância do preparo psicológico no processo de adoção, destacando a necessidade de resolver questões pessoais anteriores para estar plenamente apto a exercer a maternidade ou paternidade por meio da adoção. Esse preparo emocional é essencial para que a adoção seja uma experiência positiva, exigindo que os pais adotivos estejam emocionalmente bem e com suas expectativas e questões pessoais devidamente elaboradas.

Ainda no que cerne os desafios complexos em torno da adoção, as Assistentes Sociais 1 e 4 destacam as dificuldades associadas às adoções de crianças maiores, comumente chamadas de adoções tardias: *“Adoções tardias de maneira geral sempre trazem desafios, muito difícil uma adoção tardia que você tem um caminho plano, sempre traz altos e baixos”* (AS 4) e *“Um desafio nosso seria pensar em estratégias para que a adoção dê certo [...] muitas adoções acabam não dando certo, especialmente de crianças maiores”* (AS 1).

Retomando o que foi discutido no capítulo 1, a preferência dos adotantes por crianças na primeira infância resulta na dificuldade que crianças mais velhas e adolescentes enfrentam para vivenciar o direito à convivência familiar, conforme estabelecido legalmente.

Para Joppert e Fontoura (2009, p. 98), "os mitos, folclores e preconceitos" sobre a adoção de crianças maiores são encontrados em maior número do que para as adoções de recém-nascidos. Quando esses preconceitos e mitos são expressos e vividos, é preciso considerar que o adotado também possui seus medos e expectativas.

Outro achado da pesquisa de campo, é expresso pela Assistente Social 4, que expõe outro aspecto da complexidade no processo de adoção:

*[...] uma responsabilidade muito grande, você avaliar se essas pessoas tem condições de adotar, as vezes o que a gente vê lá na habilitação é totalmente diferente do que a gente via depois em uma aproximação e estágio de convivência, então assim é muito difícil de você avaliar por que a pessoa muitas vezes está no âmbito da expectativa, a pessoa tem uma expectativa de adoção* (AS 4, grifos nossos).

Após o processo de Destituição do Poder Familiar, a criança ou adolescente torna-se apta para adoção e passa a ser tutelada pelo Estado, podendo ser inserida em uma família substituta. Nesse contexto, a equipe técnica do NAE, especialmente o profissional de psicologia, realiza o acompanhamento e a preparação das crianças e adolescentes,

considerando a idade e o histórico familiar. Nessa etapa, o profissional de serviço social verifica-se o cadastro dos pretendentes a pais adotivos, previamente inscrito nas Varas da Infância e Juventudes (Barros *et all.*, 2021).

Caso haja uma criança ou adolescente compatível com o perfil desejado, os pretendentes são contatados. Se manifestarem interesse em conhecê-la, ocorre a fase de "*aproximação*", durante a qual se realizam os primeiros encontros entre eles, que comumente ocorrem nas instituições de acolhimento, na sede do serviço de acolhimento familiar, nas dependências do NAE e em um segundo momento, em passeios em locais diversos como parques, shoppings e a residência dos postulantes.

O ECA, no artigo 46, determina que a adoção seja precedida por um "*estágio de convivência*", com duração entre, 30, 60 ou no máximo 90 dias, considerando a idade e as particularidades do caso. Sendo assim, se através da análise da equipe técnica, verifica-se que a aproximação ocorreu de forma frutífera e ambas as partes demonstrarem interesse em continuar o processo, inicia-se o estágio de convivência.

"O estágio tem como finalidade contribuir para a adaptação das crianças em um novo contexto familiar, possibilitando o estabelecimento de vínculos afetivos" (Bussinger, *et all* 2021, p. 4). Nesse momento a criança passa a morar com o pretendente à adoção, que passa a ter a guarda provisória da criança, visto que, anterior à concessão da guarda definitiva, a criança e a família devem passar por um período de adaptação e convivência com a nova família.

Durante o estágio de convivência a família será acompanhada pela equipe técnica da VIJ. Nesse ínterim, os profissionais de psicologia e serviço social avaliam se o direito da criança à convivência familiar saudável está sendo garantido. Esse acompanhamento resulta em relatórios técnicos, de avaliação psicológica e parecer social, que inclui a opinião sobre a adaptação à nova configuração familiar e as mudanças ocorridas após a chegada do novo membro ao núcleo familiar (Barros *et all.*, 2021).

No processo de adoção, a diferença no comportamento dos pretendentes durante a habilitação e o estágio de convivência é um aspecto crucial que reflete a importância do preparo psicológico e da intervenção da equipe técnica.

No primeiro momento, na habilitação comumente os pretendentes demonstram uma postura mais aberta e tranquila com as questões relacionadas à maternidade e paternidade, essa fase inicial é caracterizada por um desejo de causar uma boa impressão, o que pode levar a uma representação idealizada das suas próprias capacidades e da dinâmica familiar que pretendem estabelecer. No entanto, como observado pela Assistente Social 4, esse

comportamento pode divergir significativamente quando se passa ao estágio de convivência, onde as realidades do dia a dia e as dinâmicas familiares começam a se manifestar de maneira mais intensa.

O estágio de convivência expõe os pretendentes a um cenário mais próximo da realidade cotidiana e pode revelar desafios inesperados, evidenciando discrepâncias entre as expectativas e a realidade. A intervenção da equipe técnica, composta por profissionais de psicologia e serviço social, é essencial nesse momento. Merçon-Vargas *et all.* (2011) indicam que as dificuldades vivenciadas durante o processo de adoção podem ser minimizadas pelo acompanhamento da família adotiva por uma equipe de profissionais, por meio de intervenções ou encaminhamentos necessários, considerando as particularidades de cada caso atendido. No entanto, é importante reconhecer que há limites para o papel da equipe técnica: apesar de fornecer orientações e suporte, a eficácia da intervenção depende da disposição dos pretendentes em serem honestos sobre suas dificuldades e em aceitar o feedback recebido.

Além disso, conforme apontado anteriormente, o preparo psicológico adequado deve começar antes da chegada da criança, abordando questões como a idealização do "filho perfeito" e a gestão das próprias expectativas. Esse preparo ajuda a garantir que os pretendentes estejam mais bem equipados para lidar com as realidades da adoção e a construir uma relação saudável e realista com a criança.

A diferença de comportamento entre a habilitação e o estágio de convivência reitera a necessidade de um preparo psicológico e emocional robusto. A intervenção da equipe técnica, embora crucial, deve ser complementada por um processo de autoavaliação e preparação dos pretendentes para que possam enfrentar as complexidades da adoção de maneira eficaz e saudável.

Na sequência, outro aspecto complexo apontado pela Assistente Social 4 como um dos maiores desafios no processo de adoção é a desistência por parte dos pretendentes.

*O mais difícil ao pensar em desafios na adoção é quando tem que retornar, o mais difícil de tudo é o retorno quando não dá certo o estágio de convivência, o retorno da criança é terrível, porque você está ali precisando juntar os caquinhos do que está despedaçado, por que, ao menos eu nunca... eu sei que já existiram situações, mas eu nunca atuei em uma situação em que a criança queria retornar; a criança sempre tem o desejo de continuar naquela nova família, quem decidiu pela desistência da adoção foram sempre os adultos. (AS 4, grifo nosso).*

Verifica-se nas normativas legais que regulamentam a inserção de crianças em famílias substitutas que a adoção é uma medida irrevogável, ou seja, uma vez concluída, não pode ser desfeita ou revertida, garantindo a permanência da criança na nova família.

No entanto, com base nas experiências empíricas da pesquisadora e no acompanhamento realizado pela Assistente Social supervisora de estágio nos processos de adoção, observa-se que, em alguns casos, após a indicação da criança, o período de aproximação, a audiência de entrega e o início do estágio de convivência, os pretendentes decidem desistir da adoção. Nesse contexto, "*junta-se os caquinhos*", pois a criança enfrenta um trauma ao ver seus pais adotivos optarem por não seguir adiante com a adoção.

Bussinger, *et all* (2021, p. 10) também apontam que as dificuldades mais citadas pelos profissionais incluem “lidar emocionalmente com as devoluções, dificuldades da família na compreensão das peculiaridades de adoção de crianças maiores e as idealizações e projeções direcionadas à criança adotada.”

Quando uma criança possui o medo de ser devolvida após ser adotada, conseqüentemente, passa a agir com indiferença e a tomar atitudes para não se apegar emocionalmente à família adotiva, contudo, essa não representa o desejo real de ser devolvida, mas diz respeito à maneira de se expressar frente ao medo de rejeição (Joppert e Fontoura, 2009). Nesse sentido cabe aos adultos, manejar a situação da melhor maneira possível.

O assistente social atua com responsabilidade e sensibilidade para assegurar que as necessidades das crianças sejam atendidas e que as políticas de proteção sejam cumpridas de maneira justa e ética. Conforme Bussinger, *et all* (2021, p. 4) “Os próprios assistentes sociais e psicólogos atribuem a responsabilidade sobre a concretização da adoção, pois acreditam que esta depende de sua atuação. Quando há uma devolução, o Poder Judiciário a considera uma repetição do abandono para a criança”.

O comprometimento ético-político do assistente social vai além das demandas institucionais, refletindo-se na efetivação das garantias de direitos das crianças e adolescentes durante o processo de adoção. Esse compromisso envolve promover o bem-estar e proteger os direitos fundamentais dos envolvidos, levando em consideração a complexidade das relações sociais e os limites da atuação profissional.

Além disso, leva-se em conta a dinamicidade das relações sociais e reconhecer os limites profissionais. Os desafios associados à desistência da adoção, reflete principalmente no impacto emocional que essa decisão tem sobre a criança, a qual já passou por situações de violação de direitos anteriormente, acarretando na destituição do poder familiar.

Nesse sentido, a responsabilidade ética envolve não apenas a realização de suas funções, mas também a capacidade de lidar com situações de devolução e os traumas

subsequentes de maneira sensível e adequada, enquanto respeitam os limites de sua intervenção e reconhecem as complexidades do processo adotivo.

Sobre os **desafios quanto ao preconceito em relação à adoção** como alternativa para constituir uma família, no contexto deste trabalho, dois aspectos principais emergiram da pesquisa de campo: o preconceito social relacionado à adoção e o preconceito racial relacionado à preferência dos candidatos por filhos da mesma raça/cor que a sua. Tais preferências revelam uma postura discriminatória que coloca os desejos dos adotantes acima dos direitos fundamentais das crianças.

Durante as entrevistas, ficou evidente que muitos pretendentes à adoção manifestam uma forte preferência por filhos da mesma raça/cor. Conforme a Assistente Social 4 expressou:

*Pensando na questão racial é visível que os pretendentes querem o filho da mesma raça que a deles. Claro que temos uma grande maioria de pessoas brancas e pardas que querem crianças brancas e pardas. Até se formos ver em Ponta Grossa, as instituições de acolhimento talvez a gente não tenha tantas crianças negras [se referindo a crianças pretas], temos um predomínio de crianças pardas, não tenho esse levantamento mas pensando nos processos que eu acompanho, e do que eu vejo nas visitas às instituições [...] mas a gente vê que tem pessoas que realmente não querem sair daquele seu meio, se a minha família é predominante branca eu quero um filho branco, não quero nada que fuja disso, não quero uma criança parda, ou negra [preta], não quero uma criança de outra raça, eu quero uma criança que seja parecida. E isso é uma questão que geralmente se dá por que a pessoa não tem tanta segurança da adoção, a pessoa quer uma criança que parece para os outros não ficarem perguntando, dessa forma não precisa dar explicações. É uma questão que aparece principalmente já nas habilitações, sendo o momento de decidir sobre a raça da criança ou adolescente que virá, por uma insegurança mesmo, parece que para muitos a adoção ainda é a última alternativa, não é algo que partiu a eu quero adotar por conta de entender a adoção como algo possível, geralmente a adoção ainda é a última alternativa, isso tem mudado nos nossos pretendentes, mas imagino que isso seja predominante (AS 4, grifos nossos).*

A partir da análise, fica claro que a preferência pela mesma raça identifica-se como um preconceito racial velado. Conforme verifica-se no Quadro 1, “o preconceito racial enquanto juízo de valor baseado em estereótipos, acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado” (Almeida, 2019, p. 25).

Pretendentes brancos, em sua maioria, buscam crianças brancas ou pardas, evitando adotar crianças pretas, perpetuando uma lógica de exclusão racial que reflete não apenas a insegurança em relação ao processo de adoção, mas uma resistência em aceitar a diversidade. A adoção, nesse sentido, é colocada a serviço do conforto social e do desejo de manter aparências, evitando perguntas e questionamentos sobre a origem da criança, como mencionado pela AS 4: “se minha família é predominantemente branca, eu quero um filho

*branco, não quero nada que fuja disso*". Esse tipo de escolha, desumaniza o processo de adoção ao tratar a criança como um objeto a ser moldado às expectativas sociais dos adultos.

Esse preconceito racial se estende ao medo do estigma social que uma criança preta poderia trazer para uma família branca. A Assistente Social 1 relata que *"sobressai muito a questão de ter a mesma cor/raça da família, porque [...] eles querem a família que não precisa ser questionada"*. É uma tentativa de evitar o desconforto social, mantendo uma aparência de "normalidade" que se conforma aos padrões raciais hegemônicos, o que escancara o preconceito e a falta de disposição em lidar com as diferenças étnico-raciais. Essa preferência pode ser interpretada como uma tentativa de evitar o desconforto social e as explicações sobre a origem adotiva da criança.

A busca pelos assemelhados e a dificuldade de aceitar crianças que não se encaixam nos padrões da estética vigente no imaginário da sociedade brasileira, são aspectos que têm sido incorporados no inteiros das práticas judiciais, e revelam a intolerância às diferenças raciais, e a negação a diversidade étnico-cultural (Rufino, 2002, p. 40).

O Brasil é um país marcado pela miscigenação, mas as categorias raciais, conforme pontua o IBGE, ainda são utilizadas para estruturar hierarquias sociais. Muitos pretendentes, ao buscarem crianças que correspondam ao seu "estereótipo", reforçam a histórica discriminação racial que marginaliza crianças pretas no processo de adoção.

Discriminação racial diz respeito ao tratamento diferenciado em função da identificação racial. Pode ser direta (repúdio ostensivo) ou indireta (ignorar as diferenças, como a neutralidade racial). A discriminação é a manifestação comportamental do preconceito; mais do que atitudes, a discriminação revela ações destinadas a manter a posição de privilégio de um grupo com relação ao outro (Jones, 1973, p.3).

A resistência a adotar crianças pretas e pardas não é apenas fruto de insegurança ou desconhecimento, mas parte de um sistema que perpetua a exclusão racial. Isso demonstra como muitos brasileiros evitam reconhecer sua identidade racial, buscando, através de simbolismos de fuga, se aproximar ao máximo do modelo de cor considerado superior (Moura, 1984).

Como Munanga (2003) observa, a construção social da raça branca como superior cria uma hierarquia que justifica desigualdades sociais e econômicas. No contexto da adoção, essa hierarquia se manifesta na preferência por crianças brancas, reforçando um sistema discriminatório que favorece determinadas etnias em detrimento de outras.

Ramos (2019) argumenta que a preferência por determinada cor de pele está profundamente enraizada em simbolismos históricos, sociais e culturais. As escolhas dos

adotantes são moldadas por conceitos internalizados de beleza, sucesso e aceitação, que perpetuam a exclusão de crianças que não se enquadram nesses padrões.

A adoção deve ser encarada, como lembra Ost (2009), como um direito da criança de ter uma família que lhe assegure uma vida digna. No entanto, ao permitir que os pretendentes estabeleçam critérios de raça/cor em suas escolhas, o sistema reforça uma lógica de mercantilização. Conforme Silva e Fonseca (2022), muitos candidatos tratam a escolha da criança como se estivessem selecionando um produto, desenhando um perfil perfeito que exclui aqueles que fogem ao padrão estético e racial dominante.

Essa situação traz à tona questões mais amplas sobre racismo estrutural e as barreiras que ele impõe às crianças pretas e pardas no sistema de adoção. A realidade enfrentada por essas crianças reflete a persistência de preconceitos históricos que ainda moldam as relações sociais no Brasil.

Este reconhecimento dos privilégios associados à branquitude e à visibilidade destaca a urgência de combater o racismo estrutural na adoção e na sociedade como um todo.

Os relatos das Assistentes Sociais refletem a complexidade intrínseca e o preconceito racial envolvidos na adoção.

*Pensando na questão racial o que mais chega é aquele discurso de “para mim tanto faz, pode ser uma criança negra, mas eu não quero que ela sofra porque a sociedade é preconceituosa, daí não será fácil...” e aí você percebe que não é uma coisa só da sociedade, é realmente algo que vem da pessoa, ela só não tem a coragem de admitir que ela não deseja uma criança negra, acho que é por aí, além da insegurança o medo de admitir que ela não se sente confortável de adotar uma criança negra (AS 2, grifo nosso).*

*A maioria dos que optava pelo perfil mais restrito de somente etnia branca, justificava dizendo “ai eu quero que ele não se sinta muito diferente da família”. Coisas que na verdade não cabe, não é isso que vai fazer eles se sentirem diferentes ou não, já sabemos muito bem disso. Mas, o acolhimento o empoderamento dessa criança frente a sociedade, independente se ela vai ser a única pessoa negra dentro de uma família com a cor da pele diferente. [ ... ] isso a gente tentava desconstruir, e tanto que depois, foi diminuindo muito essa questão de colocar tantas restrições (AS 3, grifo nosso).*

O discurso de que “para mim tanto faz, pode ser uma criança negra, mas eu não quero que ela sofra porque a sociedade é preconceituosa” é comum, mas esconde uma realidade mais profunda. Como aponta a Assistente Social 2, essa justificativa muitas vezes revela que o problema não está apenas na sociedade, mas também no próprio adotante (que é reflexo dessa formação cultural) que não tem coragem de admitir seu desconforto com a ideia de adotar uma criança negra, seja ela preta ou parda. Esse desconforto não é simplesmente uma questão de insegurança; é, na verdade, uma expressão do racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira e que, como discutido anteriormente, também influencia as decisões dos

pretendentes à adoção.

A Assistente Social 3 reforça esse ponto ao mencionar que muitos pretendentes que preferem adotar crianças brancas justificam essa escolha com o argumento de que não querem que a criança "*se sinta diferente da família*." No entanto, essa justificativa é insuficiente e reflete uma falta de compreensão sobre o que realmente importa para o acolhimento e empoderamento de uma criança preta ou parda. O fato é que, independentemente de ser a única pessoa negra em uma família branca, o verdadeiro desafio está em como essa família acolhe e empodera a criança diante das realidades do racismo estrutural.

A reflexão sobre a adoção e o racismo também é ilustrada por relatos de famílias adotivas. Por exemplo, um casal branco refletiu sobre seu próprio racismo inconsciente:

Eu conhecia o racismo, mas era uma mulher branca que achava que sabia o que era até me aprofundar e aprender. Essa era uma ignorância que eu tinha sobre o racismo e eu me culpo muito, de não ter me aprofundado antes da chegada da minha filha. Para mim é dolorido pensar que a minha filha teve que chegar para eu ter que me interessar e querer me aprofundar sobre o assunto. É uma ignorância que não é sábia (Giovanna, 2024).

Giovanna Ewbank<sup>23</sup>, uma mulher branca, atriz/figura pública conhecida nacionalmente e mãe adotiva, ao denunciar os ataques racistas sofridos por seus filhos, crianças pretas e adotivas, questionou:

Teria essa atenção toda se fôssemos pais pretos de crianças pretas? [...] Hoje, a gente vem celebrar uma vitória contra o racismo<sup>24</sup>. E sabemos que, infelizmente, esta vitória acontece por termos visibilidade e sermos brancos e, portanto, mais ouvidos que a população negra que, desde que foi sequestrada para este país, não para de gritar e sangrar. Nunca é tarde, mas ainda é tarde (Nogueira, 2024).

Ramos (2019) aponta que "desde cedo, crianças negras são submetidas a diversas formas de racismo, sendo responsabilidade da família, do Estado e da sociedade garantir a superação dessas barreiras." Ele acrescenta que, "ao serem adotadas por famílias brancas, crianças e adolescentes negros enfrentam ainda outro desafio de exclusão: o do pertencimento."

Silva e Fonseca (2022, p. 5) afirmam que "as pessoas brancas, ao longo do processo de adoção, frequentemente desconhecem sua própria identidade e não se percebem como

<sup>23</sup> Giovanna Ewbank e seu esposo, Bruno Gagliasso, são atores brasileiros, amplamente conhecidos no cenário nacional, e também figuras públicas envolvidas em questões sociais. Ewbank e Gagliasso são um casal branco,, tornaram-se pais de dois filhos pretos por meio da adoção e tem utilizado sua visibilidade para denunciar o racismo que seus filhos enfrentam.

<sup>24</sup> Em 2024, o Brasil alcançou um marco histórico na luta contra o racismo com a primeira condenação de prisão por injúria racial e racismo, sem possibilidade de pagamento de fiança. O caso envolveu uma mulher que, em 2022, proferiu ataques racistas contra os filhos de Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso em um restaurante em Portugal. A acusada foi condenada a 8 anos de prisão, representando uma vitória simbólica contra o racismo no país, embora a própria Ewbank tenha ressaltado que a repercussão só foi possível devido à visibilidade e ao privilégio de serem um casal branco e figuras públicas.

racializadas. O debate sobre a branquitude é conduzido principalmente pela população preta engajada, e não por aqueles que se beneficiam dela”. Eles argumentam que as pessoas brancas no processo de adoção muitas vezes desconhecem sua própria identidade racial e os privilégios que dela decorrem, enquanto a população preta, que carrega essas marcas visíveis, precisa constantemente construir e afirmar sua identidade racial em um ambiente que frequentemente ignora ou minimiza essa questão.

Silva e Fonseca (2022) ressaltam que, ao traçar perfis de seus futuros filhos, muitos adotantes brancos excluem de antemão crianças e adolescentes pretas e pardas, perpetuando uma forma sutil, mas poderosa, de racismo.

O sistema jurídico, segundo Ramos (2019, p. 6), deve considerar seriamente a questão da raça/cor, pois é nesse contexto que as "sutilezas" do racismo se manifestam de forma evidente, impactando profundamente essas crianças em uma fase crucial para a formação de sua identidade e para a construção de seus projetos de vida.

Em suma, os desafios enfrentados nos processos de adoção são vastos e multifacetados, envolvendo questões estruturais, emocionais e sociais. Dentre os desafios de ordem estrutural, destaca-se a falta de recursos humanos e de grupos de apoio ativos, o que compromete o acompanhamento adequado dos pretendentes, tanto no pré como no pós-adoção. Já no campo psicológico, a preparação emocional dos adotantes emerge como um ponto central, uma vez que o impacto de traumas não resolvidos pode comprometer a conclusão da adoção. Além disso, a complexidade do tema envolve questões sociais profundas, como o preconceito racial, que influencia a escolha de perfis de crianças por parte dos pretendentes, evidenciando a prevalência de racismo estrutural no processo. Assim, a conclusão de uma adoção não depende apenas da formação de vínculos afetivos, mas também da superação dessas barreiras, da maturidade emocional dos adotantes e do suporte técnico especializado, o que demanda uma atuação ética e cuidadosa por parte dos profissionais envolvidos.

#### 2.2.4 As relações do perfil do adotante, adotado e racismo

A delimitação do perfil de crianças e adolescentes para adoção é um momento crucial no processo de habilitação dos pretendentes, frequentemente envolvendo dúvidas, inseguranças e possíveis surpresas. Esses elementos estão interligados com os desafios discutidos na seção anterior; contudo, para uma melhor organização e apresentação dos dados, optou-se por analisar essa categoria separadamente.

Além disso, foi questionado se os profissionais recordavam situações em que os pretendentes à adoção demonstraram comportamentos ou falas racistas. Ao serem indagados sobre a existência de dúvidas, inseguranças ou surpresas durante a escolha do perfil, especialmente em relação ao critério de raça/cor, os profissionais entrevistados destacaram aspectos importantes que revelam as complexidades e os preconceitos ainda presentes no processo de adoção.

A Assistente Social 1 observa que muitos pretendentes inicialmente apresentam dúvidas e inseguranças, que podem se transformar em maior clareza ao longo do tempo. No entanto, essa evolução não é uniforme, e muitas vezes as expectativas dos pretendentes não se concretizam, o que se evidencia no pós-adoção. A entrevistada ressalta que, em alguns casos, os pretendentes ampliam o perfil para acelerar o processo de adoção, mas essa flexibilidade pode mascarar uma incompreensão profunda das complexidades envolvidas na definição do perfil desejado.

*No primeiro momento eu acredito que eles trazem dúvidas, inseguranças e aí ao longo do tempo me parece que vão amadurecendo melhor, mas não são todos que tem essa certeza tanto que a gente percebe depois no pós adoção, o quanto, de repente, aquele perfil não era o mais adequado, não era aquilo exatamente que ele queria. Nós temos também os casos de pessoas que ampliam o perfil para que seja mais rápida a adoção, são várias as questões envolvidas, acredito que a principal seja que as pessoas não entenderem essa “demora”, eles chamam de demora, mas nada mais é do que definição tão rígida do perfil da criança esperada (AS 1, grifo nosso).*

A Assistente Social 1 traz um exemplo emblemático: muitos pretendentes atribuem a "demora" do processo à "burocracia do Judiciário", sem uma análise profunda das disparidades entre as crianças disponíveis e suas próprias expectativas. Com base em observações realizadas no campo de estágio da pesquisadora, na cidade de Ponta Grossa, o tempo médio para a adoção de um bebê de 0 a 2 anos é de aproximadamente 4 anos. Essa espera poderia ser significativamente reduzida se os pretendentes estivessem dispostos a adotar crianças com perfis menos demandados, especialmente no que diz respeito a idade.

Refletindo um fenômeno de âmbito nacional, conforme análise do “Aproximação entre a faixa etária desejada pelos pretendentes habilitados e as crianças e adolescentes aptas à adoção no Brasil em junho de 2024”. A discrepância entre o número de pretendentes e as crianças aptas à adoção evidencia a rigidez dos critérios estabelecidos pelos próprios pretendentes, o que contrasta com a diversidade de perfis das crianças e adolescentes que aguardam uma família. Essa análise demonstra que, enquanto os pretendentes focam na "demora" do sistema, o verdadeiro desafio está na desconexão entre as suas expectativas e as reais necessidades das crianças.

Outro dado que a pesquisa de campo demonstrou é o fato que há muitos pretendentes que não possuem clareza, ao iniciar o processo, de que podem escolher minuciosamente o perfil da criança a ser adotada. *"Nem todos, quando vêm se habilitar, têm essa noção de que podem escolher, mas isso ocorre mesmo nas entrevistas de habilitação, em que eles podem pensar nesse perfil de maneira bem minuciosa"* (AS 4).

Segundo Varela (1996, p. 2) , “na adoção não pode haver escolha da criança, desta ou daquela forma, desta ou daquela cor, tamanho, saúde, etc. Criança não é objeto, não é mercadoria que se pode apalpar ou rejeitar quando apresentar algum problema ou defeito.” O autor coaduna com a perspectiva da legislação atual sobre adoção, a exemplo o ECA (1990), PNCFC (2006), e o CONANDA (2006), em que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

Nesse sentido, ressaltamos que há uma problematização atual sobre a temática de que as crianças e adolescentes aptas à adoção não devem ser vistas como meras mercadorias. A exemplo, Santana<sup>25</sup> (2024), reforça essa perspectiva ao destacar a necessidade de entender que essas crianças não são produtos em uma prateleira. O processo exige responsabilidade e uma compreensão profunda das necessidades da criança, colocando-as sempre em primeiro plano.

Figura 4 - Não existe fábrica de crianças para adoção



Fonte: SANTANA, A. Adoção: adoção responsável e de crianças. LinkedIn, 2024. Disponível em: [https://www.linkedin.com/posts/psicologaalinesantana\\_adoaexaeto-adoaexaetoresponsaervel-adoaexaetod ecrianaexas-activity-7241778172038455296-S8mH/?utm\\_source=share&utm\\_medium=member\\_android](https://www.linkedin.com/posts/psicologaalinesantana_adoaexaeto-adoaexaetoresponsaervel-adoaexaetod ecrianaexas-activity-7241778172038455296-S8mH/?utm_source=share&utm_medium=member_android). Acesso em: 26 set. 2024.

<sup>25</sup> Psicóloga especializada em temas relacionados à adoção. Sua atuação envolve o acompanhamento e preparação de famílias adotivas, além de oferecer suporte técnico e emocional durante os processos de adoção. Ela é conhecida por promover conscientização sobre os desafios do processo de adoção, com ênfase no bem-estar das crianças adotadas, abordando temas como traumas, desenvolvimento infantil, e os impactos da institucionalização.

Apesar dos avanços no campo da adoção, os desafios ainda são significativos. Acerca da cultura de discriminação racial, construída socialmente a longo de décadas no país, embora menos explícita, continua a influenciar as decisões dos pretendentes. A Assistente Social 2 menciona casos onde a raça é declarada "indiferente", mas surgem reações discriminatórias no momento da indicação de uma criança.

*Quando vem com dúvidas a gente também procura trabalhar a ajudar nessas questões, fazer com que a pessoa reflita melhor sobre aquilo que ela realmente quer, na hora que você vai indicar uma criança que está dentro do perfil, a etnia da criança é indiferente e se tivermos uma criança negra ou parda e a pessoa já ficar meio assim, então aí, a gente vai conversar e fazer com que ela reflita melhor sobre isso, nós tivemos duas situações recentes... (AS 2).*

Os casos relatados ilustram como o racismo se manifesta mesmo quando não é declarado explicitamente:

*Era um menino, e os pretendentes tinham colocado a etnia como indiferente, mas na hora do atendimento solta aquelas pérolas de que: **“não é nenhuma menina de olhos azuis mas a gente aceita iniciar a aproximação”**. Então a gente já observou a uma certa discriminação em relação aquilo, ou então, não souberam realmente defender aquilo que eles desejam mesmo. Tanto que depois a **aproximação foi frustrada**, então foi solicitado para eles reverem essa questão do perfil e eles alteraram o sexo e a raça para somente menina e branca (AS 2, grifos nossos).*

*“Outra situação, foi um bebê, que fomos fazer a indicação e a criança era parda e o homem não quis, e aí eles acabaram alterando também para somente raça branca” (AS 2).* Um casal aceitou iniciar a aproximação com um menino que não se enquadrava no estereótipo desejado, mas a aproximação foi frustrada, levando-os a mudar o perfil para "somente menina e branca". Outro caso envolveu a recusa de um bebê pardo, com a subsequente alteração do perfil para "somente raça branca".

Os relatos coletados evidenciam a persistência de um racismo estrutural e institucionalizado no processo de adoção. Mesmo quando a raça da criança é considerada "indiferente", os comportamentos e atitudes dos pretendentes mostram que o racismo continua a influenciar decisões e afetar negativamente o processo de adoção. Como aponta Almeida (2019), o racismo se manifesta de forma consciente ou inconsciente, gerando desvantagens ou privilégios para os indivíduos com base em seu grupo racial. As narrativas revelam uma necessidade urgente de maior sensibilização e preparo dos pretendentes, para que as escolhas feitas não sejam apenas reflexo de preconceitos inconscientes, mas sim de um entendimento claro e empático das realidades envolvidas.

Para abordar as questões relacionadas ao racismo no processo de adoção, é fundamental reconhecer tanto as manifestações explícitas quanto as formas veladas de

discriminação. A Assistente Social 1 reconhece a persistência do racismo velado ao expressar o seguinte:

*Acho que ainda temos muita coisa velada, né? Infelizmente na nossa sociedade ainda temos muito preconceito escondido, eu não me lembro de nenhuma situação, acredito que eu não tenha presenciado realmente, pois acredito que eu teria me recordado por se tratar de uma situação que traria bastante revolta (AS 1, grifo nosso).*

A Assistente Social 1 reconhece a presença de preconceito racial na sociedade, mas destaca que o racismo muitas vezes é velado, o que dificulta a identificação de atitudes explicitamente racistas. Essa questão também é abordada pela Assistente Social 4, no que se refere ao debate sobre racismo velado. Ela observa que *“As pessoas tomam muito cuidado quando falam disso, ‘pisam em ovos’, justamente por ser um tema que vem sendo mais discutido nos jornais, televisão e internet”* (AS 4). Segundo a profissional, essa visibilidade fez com que as pessoas tivessem mais cautela ao se expressar, evitando declarações abertamente racistas. *“Não me lembro de ter ouvido algo claramente racista, algo que saltasse aos olhos. Mas dá para perceber que as pessoas têm um cuidado grande com a maneira de falar”* (AS 4).

A Assistente Social 4 também reconhece a sutileza com que o racismo pode se manifestar, o que destaca a necessidade de uma maior capacitação sobre a temática para que essas situações possam ser identificadas e abordadas, mesmo quando não são declaradas explicitamente. Enquanto as Assistentes Sociais 2 e 3 mencionaram não terem identificado nenhuma situação de racismo:

*Eu nunca presenciei [situações de racismo], nunca trouxeram para mim alguma coisa que mostrasse o racismo, nem orientação de pretendentes, nem em entrevistas de habilitação, no curso preparatório, de alguém ter a coragem de dizer 'nossa mas eu não quero' ou alguma coisa assim, às vezes é um comportamento sutil, mas assim, assumidamente racista, não. (AS 2).*

*“Desde que eu comecei a atuar em Ponta Grossa, não me recordo de nenhuma [situação racista] que tenha sido mais taxativa”* (AS 3). A falta de lembrança de casos de racismo sugere uma possível invisibilidade desse problema no cotidiano profissional, o que pode indicar tanto uma ausência de denúncias quanto uma dificuldade em reconhecer manifestações sutis de racismo.

Vale lembrar que, conforme descrito no item sobre os Sujeitos Participantes da Pesquisa, as Assistentes Sociais são formadas em Serviço Social pela UEPG entre 2003 e 2007. Embora o Ministério da Educação (MEC) e a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) estabeleçam que o currículo aborde a questão étnico-racial, considerando a formação sociocultural brasileira, o avanço tem sido lento. A

própria pesquisadora, estudante da mesma instituição entre 2021 e 2024<sup>26</sup>, não teve em seu currículo disciplinas que abordassem de forma enfática a questão étnico-racial.

No entanto, observa-se que o TJPR não demonstra preocupação em direcionar capacitações continuadas aos servidores sobre a temática racial, especialmente para a equipe técnica do NAE, que atende a VIJ. Sobre a formação oferecida, a AS 1 comenta: *"Logo que entramos, houve uma breve capacitação para entender o funcionamento do Tribunal e da Vara da Infância."* Já a AS 2 acrescenta: *"Não houve nenhuma capacitação específica para a equipe que trabalha com adoção; tudo o que buscamos foi por conta própria, de acordo com as necessidades"*.

A AS 3 relata que, *"mais recentemente, tivemos incentivo à qualificação continuada por meio de cursos online [...] somos nós que escolhemos, não há direcionamento temático para os cursos [...] o tribunal oferece um adicional financeiro desde que, a cada dois anos, renovemos nossos cursos"*. No entanto, não há exigência por área; cada um escolhe os cursos que julga relevantes para sua atuação, e o tribunal não impõe um direcionamento específico na área da adoção ou para questões étnico-raciais.

A AS 4 reforça essa lacuna: *"Até pouco tempo, quando fazíamos a avaliação bimestral com sugestões, eu sempre solicitava mais cursos. Um dos temas que eu sempre pedia era sobre dependência de drogas, algo muito presente nos atendimentos. Mas temas como racismo ou até mesmo trabalho com pessoas com deficiência seriam importantes"*.

A AS 4 também relaciona essas sutilezas com a crescente representatividade da população negra na mídia e em espaços públicos. Nos últimos anos, tem-se observado avanços, com pessoas negras ocupando posições de destaque como jornalistas, artistas e políticos. Embora essa representatividade tenha ganhado força, ela traz consigo a necessidade de um maior comprometimento institucional para assegurar que a imagem da pessoa negra seja valorizada e normalizada em todos os espaços sociais. Isso tem contribuído para a formação de uma cultura contra-hegemônica, que desafia a invisibilidade histórica da população negra e promove uma nova consciência social sobre questões raciais.

Almeida (2019) expõe que representatividade se conecta diretamente à discussão da crescente visibilidade da população negra na mídia e em espaços públicos, mas com uma ressalva importante: a representatividade, por si só, não garante uma transformação estrutural das relações de poder. Embora a visibilidade de pessoas negras em posições de destaque

---

<sup>26</sup> Em 2022/2023, o Departamento de Serviço Social da UEPG revisou o Currículo Acadêmico, incluindo a disciplina optativa "Relações Étnico-Raciais e Realidade Brasileira" (cód. 405190) na modalidade EAD. Apesar de ser uma disciplina ofertada na modalidade a distância e de maneira optativa, sua inclusão representa um avanço significativo, fruto da luta e mobilização do movimento estudantil.

contribua para uma cultura contra-hegemônica e uma nova consciência social, Almeida (2019) alerta que essa visibilidade não resolve o problema do racismo, que é uma questão de poder. Kwame Ture *apud* Almeida (2019, p. 68) enfatiza que "visibilidade negra não é poder negro", ou seja, o fato de uma pessoa negra ocupar uma posição de liderança não significa que ela, ou a população negra como um todo, esteja no poder.

No contexto da adoção, a falta de visibilidade de crianças negras na sociedade contribui para que o perfil de crianças negras sejam menos escolhidas pelos pretendentes. Isso reforça a marginalização e o preconceito, evidenciando a importância de campanhas de sensibilização que promovam a adoção de crianças pretas e pardas. O ECA e a Lei Nacional de Adoção, ao reconhecerem essa realidade, estabelecem a necessidade de incentivar as adoções inter-raciais, visando combater o racismo estrutural no processo de adoção e promover a igualdade racial. Sem uma representação positiva e equitativa, a criança negra continua a ser vista como "menos desejável" em processos que deveriam priorizar o bem-estar e os direitos das crianças, independentemente da cor da pele.

As políticas de ação afirmativa no Brasil, como as cotas raciais nas universidades e em concursos públicos, representam avanços importantes na promoção da igualdade racial. Embora essas políticas avancem de maneira gradual, elas são passos fundamentais para corrigir as desigualdades históricas enfrentadas pela população negra. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)<sup>27</sup>, que inclui o ensino de história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares, também é um avanço crucial para formar uma nova geração mais sensível no que se refere às questões raciais e a importância da diversidade.

Além disso, a criminalização do racismo, estabelecida por leis infraconstitucionais, como a Lei nº 14.532/2023<sup>28</sup>, são conquistas importantes. Essas medidas visam desconstruir o racismo estrutural e proporcionar mais equidade nos espaços sociais e educacionais, se constituindo num movimento sócio-cultural e político contra hegemônico. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer, especialmente em termos de sensibilização e implementação efetiva destas normativas.

Apesar de ainda representarem uma parcela reduzida, essas figuras são essenciais para desafiar os estereótipos raciais e abrir espaço para discussões mais amplas sobre racismo e igualdade. A representatividade nesses espaços é vital para que a população negra tenha

---

<sup>27</sup> As Leis nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, propõe novas diretrizes curriculares para o estudo da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

<sup>28</sup> A Lei 14.532/2023, equipara a injúria racial ao crime de racismo. Com isso, a pena tornou-se mais severa com reclusão de dois a cinco anos, além de multa, não cabe mais fiança e o crime é imprescritível.

modelos e referências que reforcem sua identidade e lugar de pertencimento na sociedade.

Outra dimensão abordada na pesquisa de campo, é a seguinte:

*Eu vejo pessoas: 'eu quero uma criança negra, com essas características'. Talvez um pouco caricato até, 'aí precisa ser a menininha, negrinha, de cabelo bem cacheadinho' [...] mas assim, não existe somente uma forma de ser negra, eu já tive habilitações que a pessoa escolheu a raça/cor negra, mas tratando isso de uma maneira tão superficial, parecendo que estava escolhendo um bebe LOL<sup>29</sup>, me pareceu quase como falar da 'loirinha de olho azul' (AS 4).*

A fala da Assistente Social 4 revela uma dimensão importante entre o perfil do adotante e o perfil do adotado: a escolha pelo perfil de crianças negras com base em estereótipos. Ao relatar situações em que pretendentes expressaram preferência por características físicas específicas, como uma "aí precisa ser a menininha, negrinha, de cabelo bem cacheadinho", a profissional sugere que, mesmo em casos onde há um aparente desejo de adotar crianças negras, essa escolha pode estar fundamentada em idealizações caricatas e estereotipadas. Esse comportamento reflete a reprodução de padrões estéticos racializados, que limitam a diversidade de características da população negra.

Essa superficialidade no tratamento da questão racial no processo de adoção reforça a crítica de que muitos pretendentes ainda não compreendem a complexidade da negritude. Esse tipo de escolha desumaniza o processo de adoção, tratando as crianças como objetos de consumo, escolhidos por uma "estética" desejada.

Entre os achados da pesquisa, destaca-se essa lacuna significativa: a ausência de registros sobre a identificação racial dos pretendentes nos formulários de habilitação e no próprio SNA. A partir da realização da pesquisa documental, em consulta aos Relatórios Sociais das habilitações dos pretendentes à adoção durante 2023 na VIJ de Ponta Grossa identificou-se a falta de informações sobre a temática étnico-racial, bem como, a autodeclaração racial dos pretendentes.

A percepção das entrevistadas, de que a maioria dos pretendentes são brancos, é baseada em experiências práticas e observações. No entanto, a ausência de registros oficiais sobre a raça dos pretendentes dificulta que essas percepções sejam confirmadas de forma robusta. Sem esses dados, torna-se impossível realizar uma análise sistemática que permita verificar o perfil racial dos adotantes e compará-lo ao das crianças desejadas. Isso prejudica uma compreensão mais ampla das dinâmicas raciais no processo de adoção.

---

<sup>29</sup> A boneca "bebê LOL" faz parte da linha de brinquedos LOL Surprise, conhecida por trazer bonecas em miniatura, embaladas em camadas de surpresa. Cada boneca é apresentada em uma esfera fechada, e as crianças descobrem gradualmente acessórios e características da boneca enquanto removem as camadas. As bonecas são estilizadas, com aparência exagerada e traços caricatos, como olhos grandes, roupas coloridas e detalhes exagerados. Mais informações em: <https://11nk.dev/QrAvP>

Recomenda-se que tais aspectos sejam incluídos nos relatórios futuros<sup>30</sup> para garantir uma abordagem mais completa e que contemple a questão racial no processo de adoção. Introduzir um campo de autodeclaração racial nos formulários de habilitação dos pretendentes à adoção seria um passo importante para uma análise mais profunda das relações entre as preferências dos pretendentes e as crianças disponíveis para adoção, facilitando a identificação de padrões de exclusão racial que ainda permeiam o sistema.

Outro aspecto relevante é a baixa participação de casais ou pretendentes negros nos processos de adoção, conforme observado pelas entrevistadas. Esse cenário pode ser atribuído ao histórico de exclusão social e econômica enfrentado pela população negra no Brasil. O acesso limitado a recursos financeiros e a falta de estabilidade econômica dificultam a adoção para essa parcela da população, que, historicamente, encontra barreiras para cumprir requisitos legais, como a estabilidade financeira e condições habitacionais adequadas.

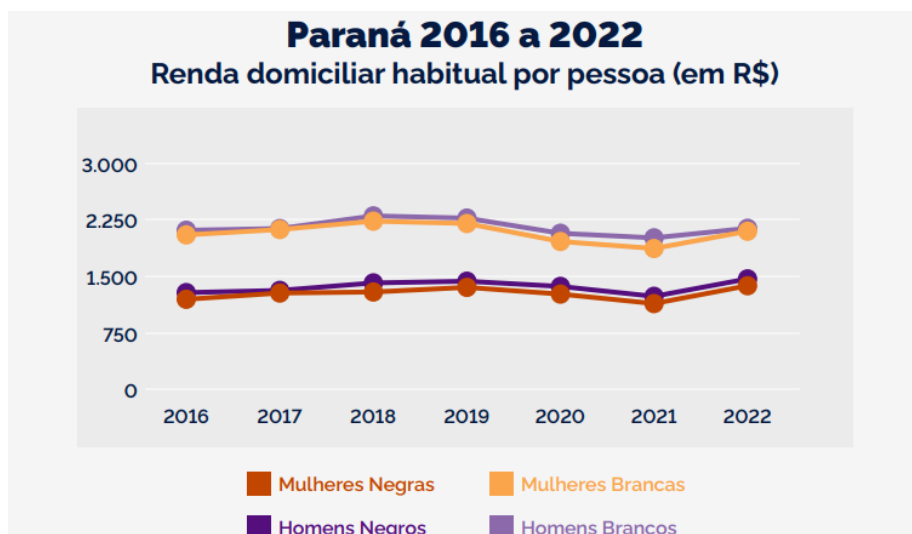
Indicadores compilados pelo IPEA (2022) em Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, reforçam essa realidade. Em 2022, a renda média das pessoas brancas era 87% maior que a das pessoas negras, com uma diferença ainda mais acentuada entre homens brancos e mulheres negras, que viviam com menos da metade da renda dos primeiros. Essas disparidades são agravadas pela sobrecarga de trabalho doméstico não remunerado, que afeta particularmente as mulheres negras. Além disso, negros compõem 80% dos 10% mais pobres da população brasileira, enquanto brancos estão sobrerrepresentados entre os 10% mais ricos, compondo 70% desse grupo.

Em relação à pobreza extrema, 7,4% da população negra vivia com menos de R\$ 6,67 por dia em 2022, o dobro do percentual entre pessoas brancas (3,1%). Indicadores locais, a nível Estadual, também refletem essa desigualdade, conforme a Figura abaixo:

---

<sup>30</sup> Como pode ser verificado no apêndice há uma introdução/cabeçalho com informações com características básicas dos pretendentes. A nossa sugestão é que conste o dado sobre a autodeclaração racial dos pretendentes, conforme destacado em colorido.

Figura 5 - Renda domiciliar da população paranaense (2016 e 2022) por Gênero e Raça



Fonte: IPEA. Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça. 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portao/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao>. Acesso em: 30 ago. 2024.

Esses dados ilustram como a pobreza no Brasil tem cor e como a população negra enfrenta desvantagens sistêmicas, que refletem diretamente no acesso a direitos básicos, como moradia, saúde e educação. Assim, o perfil racial dos pretendentes, aliado ao histórico de exclusão social e econômica da população negra, resulta em uma disparidade evidente nos processos de adoção, com a população negra sendo subalternizada em várias esferas sociais.

A Assistente Social 4 acrescenta que, há inseguranças advindas da condição de saúde, e não, especificamente da escolha racial: “A condição de saúde é o que mais predomina, pensar sobre a possibilidade de uma criança com deficiência, ou com alguns transtornos do neurodesenvolvimento também é algo que gera muita insegurança” (AS 4). A questão da saúde e da deficiência muitas vezes é priorizada, mas a escolha racial permanece como um tabu, evidenciando que o racismo, mesmo que velado, continua a influenciar as decisões dos pretendentes.

Nesta categoria das relações do perfil do adotante, adotado e racismo verificou-se que o processo de adoção no Brasil ainda enfrenta profundas desigualdades relacionadas ao racismo estrutural. As expectativas dos pretendentes, muitas vezes permeadas por preconceitos raciais, criam uma desconexão entre o perfil das crianças disponíveis e o perfil desejado. Mesmo que o racismo seja muitas vezes velado ou não declarado explicitamente, ele continua a influenciar as decisões dos pretendentes, como evidenciado pelos relatos de discriminação sutil. A ausência de uma formação adequada para os profissionais que lidam com esses processos, bem como a falta de visibilidade das crianças negras, reforça a

necessidade urgente de maior sensibilização, capacitação e campanhas que promovam a igualdade racial na adoção. Além disso, é fundamental uma maior compreensão das realidades sociais e raciais envolvidas, para que o processo de adoção seja conduzido de forma inclusiva, responsável e sem reproduzir estereótipos e exclusões raciais.

### 2.2.5 A adoção de crianças e adolescentes negras

O processo de adoção no Brasil reflete profundamente as desigualdades sociais e raciais enraizadas em sua história. Apesar de alguns avanços, o preconceito racial ainda se manifesta de forma evidente, especialmente na escolha de pretendentes em relação à raça/cor das crianças e adolescentes. A preferência por crianças brancas permanece como um dos principais obstáculos para a adoção de crianças negras, destacando a influência da hegemonia cultural que privilegia padrões eurocêtricos.

A seguir, será analisado o impacto dessas preferências raciais nas decisões de adoção, com base nas falas das entrevistadas e na literatura, a fim de compreender as dificuldades enfrentadas na colocação de crianças negras em famílias adotivas e os avanços, ainda que tímidos, no enfrentamento dessa questão.

As profissionais revelam que, em 2012, a preferência por crianças brancas era predominante, com perfis restritivos na escolha da cor da pele branca. A Assistente Social 1 descreve um caso emblemático de uma criança parda apta a adoção, na qual foi necessário ligar para 36 pretendentes até encontrar alguém disposto a aceitá-la:

*A gente tinha acabado de entrar em 2012 e eu atuei em um processo que a genitora [...] optou por entregar essa criança [...] era uma **criança parda** [...] Quando a gente chegou aqui já existia a Lista Local de Pretendentes Habilitados e a gente seguia a ordem cronológica, mas não era uma lista tão definida quanto a gente tem hoje em dia. O trabalho com os pretendentes não era da forma que é hoje, não haviam os grupos, até porque não existia uma equipe, a profissional que estava aqui não dava conta realmente, então nem tinha esses cursos preparatórios. Na Lista Local da época, já tinha o perfil da criança desejada pelos pretendentes, mas, me marcou muito por ser uma criança parda [...] **Eu lembro que a maioria dos pretendentes tinham a escolha unicamente pela criança branca**, alguns até colocavam branco e pardo. Mas aí eu pensei, poxa vida né, mas eu acho injusto não ligar para os primeiros, por mais que eles definiram como branca, mas vai que isso não foi trabalhado com eles considerando que não tinham os curso (AS 1).*

O fato de os pretendentes não terem passado por cursos preparatórios, na época, contribuiu para que essa escolha fosse tratada de maneira superficial. Como observa Espíndola (2019, p. 63):

*Acredita-se que o interessado em adotar, que faz questão de renegar várias crianças pela diferença de cor da pele, esteja sinalizando para as equipes técnicas que a preparação recebida ainda não foi suficiente para compreender o real significado da*

filiação adotiva. Jamais se deveria habilitar alguém com preconceito racial, ou que não se sinta minimamente apto a enfrentá-lo, já que a adoção, ainda que não inter-racial, também é cercada de vários preconceitos sociais a serem superados.

Em Ponta Grossa, os grupos de apoio à adoção, como o GAAN<sup>31</sup>, desempenham um papel importante, mas enfrentam limitações estruturais, como a falta de recursos, que afetam a preparação dos pretendentes. Atualmente, o GAAN passa por um momento de fragilidade, com atividades ocorrendo de forma online, o que compromete a eficácia e o potencial do grupo, especialmente na troca de vivências, essencial para esse tipo de apoio. A Assistente Social 1 aponta mudanças, e as relaciona com o impacto positivo dos cursos.

*O trabalho que foi feito enquanto equipe do SAI/NAE<sup>32</sup>, esse curso preparatório, por mais que eu pense que tem algumas falhas, ajudou bastante nessa questão de eles desmistificarem muitas coisas, e ampliaram muito o perfil, **hoje há muito mais pretendentes que tem essa abertura para crianças pardas e negras** (AS 1).*

A Assistente Social 1 segue relatando a situação:

*Eu fui ligando de um por um para perguntar se eles aceitariam essa criança parda, e foi somente o 36° que aceitou, pessoalmente foi algo muito chocante, claro que tinha alguns que era femino, e essa criança era do sexo masculino, mas mesmo assim, foram muitas ligações que eu tive que fazer só por se tratar de uma criança parda. Eu acho que esse **preconceito** continua na nossa sociedade, é **algo muito cultural, de tudo que o nosso Brasil experimentou, a nossa história e tudo mais** (AS 1).*

Esse relato evidencia a profundidade do racismo estrutural no Brasil, refletindo sua história de discriminação. A Assistente Social 1 reconhece que as preferências raciais dos pretendentes à adoção estão diretamente ligadas à realidade social brasileira, sem a possibilidade de realizar uma leitura da realidade descolada do processo sócio histórico e cultural do país.

Percepções de mudanças também foram indicadas pela Assistente Social 3, que observa que, enquanto antes quase 100% dos pretendentes aceitavam apenas crianças brancas ou pardas, hoje há uma abertura maior:

*Com certeza houve mudanças, muito mesmo [...] quase 100% dos pretendes tinham restrição com cor, a maioria **aceitava somente branco, as vezes pardo** [...] imagino que teve um avanço muito grande nessa questão da abertura das pessoas, tanto dos pretendentes, e também dos profissionais que passaram a dar uma atenção maior para trabalhar essas questões [...] Quando fazemos uma análise, em 2012 era bastante presente perfis restritos para a pele branca e depois há uma abertura assim bem significativa (AS 3, grifo nosso).*

O pensamento cultural hegemônico no Brasil, historicamente favorece a ideia de uma raça branca superior, o que se reflete nos processos de adoção. Crianças brancas são vistas

<sup>31</sup> Para maiores informações consultar : <https://gaanpg.blogspot.com/>.

<sup>32</sup> Conforme mencionado anteriormente, o Serviço Auxiliar da Infância (SAI) antecede o Núcleo de Apoio Especializado (NAE), o que possibilitou o aumento do quadro profissional no que diz respeito a inclusão de vagas de estágios remunerados em Serviço Social e Psicologia, o qual conta atualmente com 8 vagas ao todo.

como mais "desejáveis" no imaginário coletivo, o que perpetua o racismo estrutural e influencia diretamente a escolha dos pretendentes no momento da adoção. A cultura de preferência por crianças brancas, mencionada pelas entrevistadas, é um reflexo da hegemonia branca que permeia as estruturas sociais do país, promovendo um padrão racial idealizado. Chama a atenção, o fato dela mencionar que “[...] *a maioria aceitava somente branco, às vezes pardo [...]* (AS 3)”.

Os preconceitos decorrentes da cor de pele são conhecidos como “preconceitos de cor”, “colorismo” ou “pigmentocracia” (Djocki, 2015). Conforme discutido anteriormente, o Brasil é marcado pela miscigenação, e os dados do Censo de 2022 mostram um aumento significativo na autodeclaração de pessoas pretas e pardas. Esse cenário confirma o fenômeno abordado por Espíndola (2019, p. 75), em que conceitua o termo "pigmentocracia", em que “grande parte dos atos de discriminação existentes no País decorre da tonalidade da pele da pessoa” ou seja “quanto mais pigmentada for a sua derme, maior a probabilidade de vir a sofrer alguma discriminação ao longo da vida.”. Ele descreve como essa hierarquia racial baseada em tons de pele se manifesta claramente no processo de adoção, “uma vez que a quantidade de pretendentes que aceitam crianças pardas, com características mais próximas às de brancos, é muito maior do que a daqueles que aceitam crianças pretas”. Ou seja, por estar mais próximo da figura da criança branca, o pardo é mais bem aceito, enquanto crianças e adolescentes de pele mais escura, enfrentam maior rejeição.

Esse fenômeno é reforçado pela mídia e pelas representações sociais<sup>33</sup> que constroem a pessoa preta de maneira estereotipada ou a colocam em posições de subalternidade. Essas representações limitam o espaço de aceitação e pertencimento, especialmente das crianças pretas na sociedade, alimentando preconceitos no momento da adoção.

A própria noção de que a "pele branca" é um fator de escolha desejável reflete um pensamento colonialista e eurocêntrico profundamente enraizado - o que traz uma aceitação maior de crianças pardas, considerando se aproximarem do modelo eurocêntrico aceito.

A Assistente Social 2 reforça a mudança ocorrida ao longo dos anos, destacando que, embora o preconceito ainda exista, há um progresso notável na aceitação de crianças pardas e pretas:

*A gente vê que teve um progresso, de 2012 para cá, nós que assumimos o SAI a gente observava que na lista tinha um perfil muito limitado realmente, em relação às características da criança e a cor negra ela praticamente não aparecia ali, a **predominância era pela criança branca** mesmo, e de lá para cá, mudou bastante, tivemos um progresso, mas ainda assim a gente se depara com preconceito, em*

<sup>33</sup> As representações sociais são construídas sociologicamente e ideologicamente, sobre essa categoria consultar “Representações sociais e mundos de vida” de Denise Jodelet (2019).

relação à raça cor da criança, ou até mesmo uma insegurança, pelo preconceito que ainda existe na sociedade [...] *De maneira geral, nós raramente temos uma criança negra para adoção, fica mais entre o branco e o pardo* (AS 2).

Ela menciona que a preferência por crianças e adolescentes negros praticamente não aparecia nos perfis de adoção de 2012, mas reconhece que houve uma abertura maior para a aceitação de outras raças nos últimos anos. No entanto, essa mudança ainda enfrenta obstáculos, como o preconceito latente na sociedade e a insegurança dos pretendentes em adotar crianças pretas e pardas.

Na sequência, identificou-se na fala da Assistente Social 4 que aponta que, embora haja mais *abertura* para a adoção em geral, não se percebe uma mudança significativa no *volume* de habilitações com relação à escolha racial.

*Pensando especificamente na escolha de etnia que os presentes optam, não houve uma mudança significativa, pensando no volume [...] O que se percebe é que as pessoas estão mais abertas à adoção em geral, talvez ainda não tenha mudado essa questão da escolha da etnia mesmo* (AS 4, grifos nossos).

Como apontado na categoria “2.2.3. Desafios nos processos de adoção”, verificou-se a existência de um preconceito acerca da adoção como um todo, nesse sentido podemos afirmar que houveram avanços.

Essa análise evidencia o avanço gradual, mas limitado, nas questões raciais dentro do processo de adoção. Embora os cursos preparatórios e o trabalho das equipes técnicas tenham contribuído para uma maior sensibilização dos pretendentes, como observado por Anzini *et al.* (2019), a desconstrução da imagem da criança ideal – frequentemente associada à pele branca – é um processo ainda em curso. As falas das entrevistadas destacam a importância de uma abordagem mais crítica e sensível às questões étnico-raciais, tanto por parte dos profissionais quanto dos pretendentes à adoção.

A desconstrução da imagem da criança ideal, perfeita e personificada com a cor de pele branca, é o primeiro passo para a ocorrência de mudanças nas práticas adotadas. A miscigenação e a variabilidade na cor de pele existentes no país faz com que crianças negras e pardas sejam a maioria dentre as brancas em grande parte das regiões. Dessa forma, tendo em vista o sujeito a ser adotado, argumenta-se que este não deveria ser submetido perfazer expectativas de casais que vêem na adoção uma forma de preencher, em grande parte dos casos, o vazio criado pelo luto derivado da não possibilidade de ter um filho por outra via, a biológica (...) (Anzini, *et al.*, 2019, p. 223)

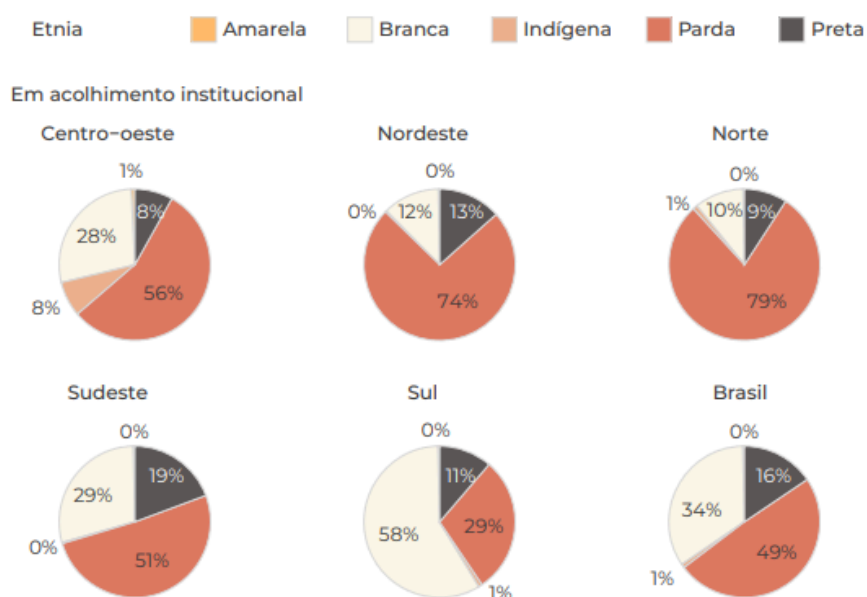
Essa análise revela uma evolução gradual, porém limitada, nas preferências étnicas dos pretendentes à adoção em Ponta Grossa/PR. A desconstrução da imagem da "criança ideal", frequentemente associada à pele branca, é um processo em andamento, que ainda enfrenta a resistência de preconceitos arraigados e o racismo estrutural presente na sociedade.

Assistente Social 1 levanta uma questão importante sobre a ausência de crianças negras para adoção no município, sugerindo que essa falta pode estar relacionada ao perfil das crianças acolhidas e ao processo de destituição familiar. Ela observa que, em alguns casos, casais interessados especificamente em adotar crianças negras acabam esperando por longos períodos, devido à escassez dessas crianças disponíveis para adoção. Além disso, a profissional menciona que muitos pretendentes preferem adotar crianças que se assemelham fisicamente à família, evitando questões sociais e preconceitos sobre a diferença racial, conforme apontado anteriormente.

*Algo para gente pensar é que nosso município não tem muitas crianças negras aptas para adoção, será que não temos no nosso município, ou essas crianças não estão sendo destituídas, qual é o perfil das crianças acolhidas, será que é mais de crianças brancas ou crianças negras (AS 1).*

Em 2020, o CNJ elaborou um diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, onde foi analisado o perfil das crianças acolhidas, incluindo aquelas com possibilidade de reintegração familiar e as que estão aptas para adoção.

Figura 6 - Perfil de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional no Brasil

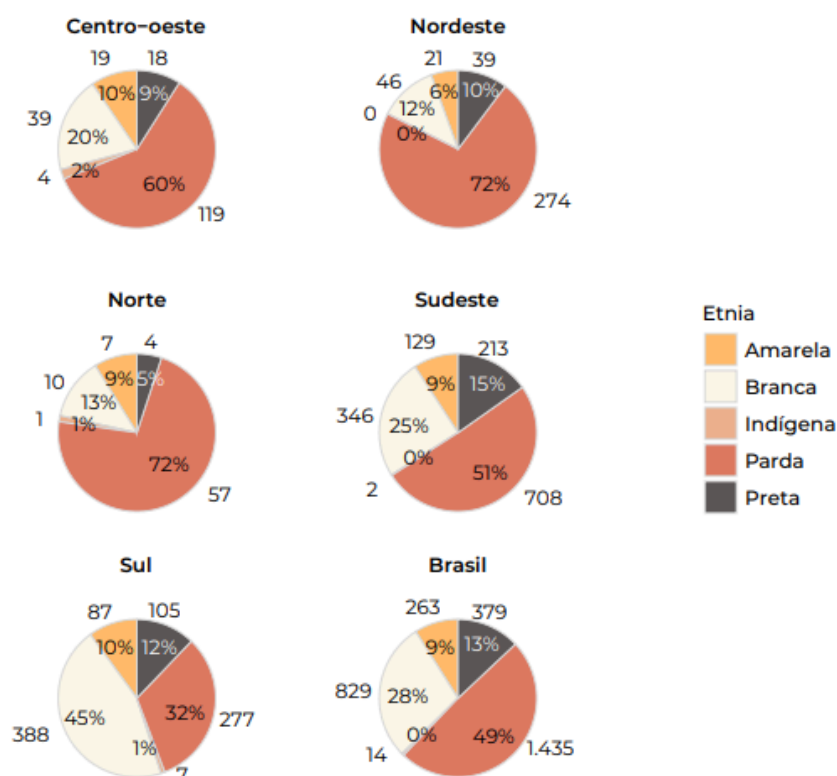


Fonte: CNJ. **Crianças e adolescentes disponíveis ou vinculados para adoção**, 2020. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em 17 ago. 2024.

Para complementar essa análise, ao considerar que a maioria das crianças e adolescentes abrigadas no Sul são brancas, é possível cruzar esses dados com o perfil dos pretendentes, evidenciando uma relação intrínseca entre ambos. Em que o diagnóstico, revela

que a maioria dos pretendentes não manifesta preferência por uma etnia específica, com exceção da região Sul, onde a maior parte dos pretendentes não vinculados demonstra preferência por crianças brancas.

Figura 7 - Preferencias etnico racial dos pretendentes no Brasil



Fonte: CNJ. Pretendentes disponíveis, 2020. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currusel&select=clearall>. Acesso em 17 ago. 2024.

Esse cenário reflete a realidade demográfica da Região Sul, do Estado do Paraná e do Município de Ponta Grossa, onde a maioria da população se autodeclara branca.

O diagnóstico do CNJ sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2020) reforça essa disparidade, conforme a Figura 6 evidencia que, em âmbito nacional a maioria das crianças acolhidas são pardas (48,8%), com ressalva especialmente na região Sul, indicando que predomina o acolhimento de crianças brancas. No Paraná, segundo o Censo Demográfico de 2020, 70,2% da população se autodeclara branca, enquanto em Ponta Grossa 71,9% da população se autodeclara branca, enquanto 23,93% se identifica como parda e apenas 3,71% como preta, o que influencia diretamente o perfil racial das crianças aptas para adoção.

Esse contraste é evidente em regiões como a Bahia, onde a população

majoritariamente se identifica como negra, com impactos diretos no perfil das crianças acolhidas e aptas para adoção. A título de exemplificação, ainda conforme os dados do Censo (2020) no município de Vitória da Conquista (BA)<sup>34</sup>, a realidade é outra: 56,31% da população se identifica como parda, 29,5% como branca e 13,9% como preta, ou seja, somando pretos e pardos a população negra totaliza 85,81%. Ao consultar dados dos pretendentes habilitados no Estado da Bahia, onde a população negra é majoritária, a questão racial pode se tornar mais visível nos processos de adoção.

Esses dados revelam uma complexidade nos processos de adoção, em que fatores demográficos e raciais desempenham um papel importante no perfil dos pretendentes à adoção e nas preferências dos pretendentes. Abaixo Tabela comparativa:

Tabela 1 - Comparativo quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos no Paraná X Bahia

| BAHIA         |                                   |            | PARANÁ        |                                   |            |
|---------------|-----------------------------------|------------|---------------|-----------------------------------|------------|
| Etnia         | Crianças e Adolescentes Acolhidas | Percentual | Etnia         | Crianças e Adolescentes Acolhidas | Percentual |
| Amarela       | 0                                 | 0,00%      | Amarela       | 5                                 | 0,16%      |
| Indígena      | 1                                 | 0,09%      | Indígena      | 10                                | 0,31%      |
| Branca        | 50                                | 4,75%      | Branca        | 689                               | 21,38%     |
| Parda         | 485                               | 46,06%     | Parda         | 455                               | 14,12%     |
| Preta         | 215                               | 20,42%     | Preta         | 78                                | 2,42%      |
| Não Informada | 302                               | 28,68%     | Não Informada | 1.986                             | 61,62%     |
| Total         | 1.053                             | 100%       | Total         | 3.223                             | 100%       |

Fonte: CNJ. **Crianças e adolescentes disponíveis ou vinculados para adoção**, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currssel&select=clearall>. Acesso em 17 jun. 2024.

Org.: A autora.

O número de crianças e adolescentes em acolhimento possui uma diferença significativa, contudo, analisando especialmente o perfil racial destes, evidencia-se como na região nordeste do país, o número de crianças pretas e pardas é significativo, se comparado ao sul.

Além disso, a subnotificação da identificação racial das crianças e adolescentes no SNA, especialmente em regiões como Ponta Grossa, onde o percentual de "não informado" é alarmante, levanta a questão: por que é tão difícil registrar esse dado? Esse aspecto merece ser

<sup>34</sup> Optou-se pela escolha de um município de grande porte, com o índice populacional próximo a de Ponta Grossa.

investigado em futuras pesquisas, considerando o impacto dessa omissão.

Podemos inferir nessa análise um elemento que não se fez presente nas falas das profissionais, mas considera-se essencial trazer nesta discussão: é o fato de que, quando recém-nascidos são acolhidos e encaminhados para adoção, o profissional que define no sistema a raça/cor dessas crianças são as assistentes sociais do TJPR, que precisam identificar a raça/cor das crianças, mesmo em situações de pouca ou nenhuma informação sobre sua origem familiar, como em casos de entregas conscientes.

Nesse sentido, é crucial observar com atenção a heteroidentificação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no Brasil. Esse processo é complexo e está "contaminado" por concepções individuais sobre o pertencimento étnico-racial de quem o realiza (MP, 2022, p. 5). Além disso, o silêncio em torno das questões raciais na sociedade e, por conseguinte, no sistema de justiça, perpetua o racismo institucional e impacta a heteroidentificação.

A falta de formação específica dos profissionais do TJPR, como já mencionado na categoria “As relações do perfil do adotante, adotado e racismo”, sobre a temática étnico-racial agrava essa situação, pois a complexidade de identificar a raça/cor de um bebê recém-nascido sem conhecimento prévio sobre a família biológica torna esse processo desafiador. Em algumas situações, é possível utilizar as características raciais dos genitores, avós ou irmãos como referência; entretanto, em casos de entregas conscientes, onde o contato é exclusivamente com a mãe biológica, essa identificação se torna insuficiente.

O fato de comportamentos racistas não serem explicitamente denunciados ou reconhecidos não significa que eles estejam ausentes; pelo contrário, podem estar mascarados por uma percepção social que normaliza a discriminação em níveis sutis, exigindo dos profissionais uma maior responsabilidade para identificá-la e combatê-la.

Outro aspecto apontado na pesquisa de campo, é de que muitas vezes as dificuldades na adoção de crianças e adolescentes negros vem da própria família dos pretendentes. “*Tem situações em que o pretendente pensa primeiro na família, que a família não vai aceitar*” (AS 2).

Assistente Social 2 destaca que as dificuldades na adoção de crianças pardas e pretas frequentemente têm origem na própria família dos pretendentes, que pode influenciar suas escolhas devido a preconceitos raciais. Ela menciona que, por medo de serem rejeitados pela família, os pretendentes evitam expressar suas dúvidas e preconceitos até o momento da indicação da criança. A profissional também sublinha que as crianças não nascem com

preconceitos, mas que esses são transmitidos pelos adultos, o que aponta para a necessidade de um maior esclarecimento e preparo dos pretendentes sobre questões raciais.

Ainda sobre a dificuldade de adoção de crianças negras:

*Lembrando das adoções que eu realizei, não teve nenhuma criança que eu não consegui incluir pela questão da cor, porém a maioria [das crianças era] branca e parda. Então, tiveram crianças negras e tiveram [pretendentes com] perfis compatíveis. O que eu quero dizer é que, eu não tive essa dificuldade de colocar uma criança [em família substituta] por causa da cor da pele, só que ao mesmo tempo a maioria dessas crianças brancas ou pardas (AS 3).*

Assistente Social 3 traz uma perspectiva de que, embora não tenha enfrentado dificuldades em colocar crianças negras para adoção, a maioria das crianças adotadas por ela eram brancas ou pardas. Isso sugere que, apesar da compatibilidade de perfis, ainda existe uma predominância de adoções de crianças que não são pretas.

A análise das entrevistas e da literatura revela que, embora haja um avanço gradual na aceitação de crianças pardas e pretas pelos pretendentes à adoção, o racismo estrutural ainda exerce um papel central no processo. Os dados demográficos revelam que, apesar de a maioria das crianças em acolhimento institucional no Paraná serem brancas, a preferência dos adotantes por crianças dessa cor expõe a continuidade do preconceito racial no cenário adotivo. As equipes técnicas, em conjunto com os cursos preparatórios, têm trabalhado para promover maior sensibilização, mas a desconstrução da imagem idealizada da "criança branca" ainda é um processo incompleto. O racismo, arraigado na sociedade, nas famílias e entre os pretendentes, exige esforços contínuos para tornar a adoção mais inclusiva e equitativa.

As crianças e adolescentes em espera, contudo, não compartilham desse preconceito. Como observado anteriormente, a criança não discrimina uma família com base na cor, o que demonstra que o racismo não é inato, mas fruto de construções sociais. Esse racismo, disseminado por diferentes esferas da sociedade, afeta o processo adotivo, onde os maiores prejudicados são as crianças que, independentemente da cor, aguardam por uma família que as acolha.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa é fundamental para a compreensão de realidades sociais específicas, pois proporciona um instrumental teórico e prático para a análise de fenômenos e objetos em estudo. Ao entrelaçar as vivências empíricas da pesquisadora, os referenciais teóricos e as vozes dos sujeitos entrevistados, foi possível desenvolver uma análise multifacetada, utilizando pesquisa documental e dados relevantes para embasar as análises.

Esta pesquisa buscou por todo seu desenvolvimento responder seu objetivo principal: compreender as expressões do racismo estrutural nos processos de adoção, com foco nas percepções dos profissionais de Serviço Social que atuam no Núcleo de Apoio Especializado (NAE) de Ponta Grossa/PR. No primeiro capítulo, intitulado “EXPRESSÕES DA QUESTÃO RACIAL E DA ADOÇÃO NO BRASIL”, foram cumpridos os objetivos de sistematizar o debate sobre raça e etnia no Brasil e contextualizar a adoção dentro do Sistema de Garantia de Direitos de Proteção à Criança e ao Adolescente. O objetivo de identificar as percepções dos profissionais de Serviço Social do NAE sobre o racismo estrutural nos processos de adoção foi alcançado no segundo capítulo, denominado “AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS ASSISTENTES SOCIAIS”. Ao longo deste percurso investigativo, os objetivos propostos foram atingidos, valorizando as vozes dos sujeitos envolvidos.

Através desta pesquisa, aprofundamos a discussão acerca da adoção de crianças e adolescentes negras, tanto pelos embasamentos teóricos utilizados quanto pelas entrevistas realizadas com os participantes. Os sujeitos da pesquisa contribuíram significativamente, compartilhando suas experiências e vivências profissionais, essenciais para a análise desenvolvida.

Observamos que, na categoria de **concepção de adoção**, foram identificados aspectos como a adoção sendo vista como uma consequência da falha na rede de proteção, além da satisfação que sentem ao ver uma criança retornar à sua família de origem. A intersetorialidade das políticas públicas se mostrou fundamental para a proteção e inclusão familiar, e a adoção, como um processo legal, garante direitos e responsabilidades tanto para a criança quanto para a família substituta, conforme previsto no ECA, que assegura ao adotado os mesmos direitos de um filho biológico. A consideração do histórico de vida da criança é crucial, respeitando suas memórias e raízes, enquanto as expectativas dos adotantes e da criança precisam ser alinhadas à realidade da adoção. Esse processo multifacetado demanda

preparo emocional, compreensão, aceitação do passado e uma organização adequada das expectativas de todos os envolvidos.

Em relação a categoria dos **desafios no processo de adoção**, destacaram-se as dificuldades enfrentadas pelos profissionais, que evidenciam tanto questões estruturais quanto profissionais. A falta de uma equipe suficiente para atender à demanda é uma preocupação expressa pelos assistentes sociais, que também relataram dificuldades em formar grupos de apoio pós-adoção devido à escassez de profissionais. Além disso, o curso preparatório para pretendentes à adoção foi considerado insuficiente, revelando a necessidade de práticas mais aplicadas e efetivas para preparar e apoiar os futuros adotantes.

Os assistentes sociais enfrentam desafios pessoais significativos ao habilitar pretendentes, especialmente ao lidar com preferências rígidas que podem limitar a adoção de crianças negras. Essa situação exige uma análise crítica e contextualizada das expressões da “questão social” no cotidiano dos profissionais, uma vez que o compromisso ético e profissional é essencial para apoiar tanto os pretendentes quanto as crianças de forma crítica e reflexiva. A preparação psicológica, conforme enfatizado pelos sujeitos de pesquisa, é crucial para a conclusão do processo, assegurando que o suporte seja contínuo.

Além disso, as questões de preconceito e discriminação emergem como desafios relevantes no processo de adoção. Os assistentes sociais frequentemente se deparam com a angústia provocada por preconceitos que limitam a compreensão dos pretendentes sobre o verdadeiro significado da adoção. Esse cenário ressalta a necessidade de um entendimento mais profundo das motivações para a adoção, incluindo aspectos culturais e socioeconômicos que influenciam as decisões dos adotantes. A adoção de crianças negras, em particular, enfrenta barreiras significativas, evidenciando a urgência de se combater o racismo estrutural presente no sistema de adoção e promover a inclusão e proteção de todas as crianças e adolescentes.

Na categoria das relações do **perfil do adotante adotado e racismo**, identificou-se que o próprio processo de habilitação para a adoção enfrenta complexidades significativas, especialmente no que diz respeito à definição do perfil da criança a ser adotada. Muitos pretendentes chegam ao processo com incertezas, resultando em critérios de seleção rígidos que não consideram as verdadeiras necessidades das crianças aptas. Embora alguns consigam amadurecer suas expectativas ao longo do tempo, muitos ainda permanecem presos a ideias preconcebidas, levando a uma discrepância entre a quantidade de pretendentes e a diversidade de perfis de crianças e adolescentes.

Adicionalmente, a adoção deve ser vista como um processo que prioriza os direitos e as necessidades das crianças e adolescentes, e não como a escolha de um objeto ou mercadoria. Quando os pretendentes afirmam que a etnia da criança é "indiferente", mas reagem negativamente a crianças que não atendem a seus estereótipos desejados, revela-se uma manifestação do racismo estrutural, muitas vezes inconsciente.

A falta de visibilidade e representação de crianças negras contribui para a subalternização e perpetuação de preconceitos que as tornam "menos desejáveis". Portanto, é crucial a promoção de ações de sensibilização que incentivem a adoção de crianças pretas e pardas, além de um preparo ético e responsável dos pretendentes, a fim de garantir que suas decisões sejam fundamentadas em uma compreensão mais empática e realista das crianças e adolescentes aptas à adoção.

A respeito da última categoria analisada sobre as percepções em relação às **adoções de crianças e adolescentes negras**, ficou evidente que as preferências raciais dos pretendentes à adoção em Ponta Grossa/PR revelam um cenário complexo. A "criança ideal" continua frequentemente associada à imagem de pele branca, perpetuando estereótipos e reforçando o racismo estrutural, que se manifesta nas escolhas dos adotantes. Os sujeitos de pesquisa apontaram a escassez de crianças negras aptas para adoção, um reflexo típico da região Sul do Brasil. Dados do CNJ (2020) indicam que a maioria das crianças acolhidas no Sul é branca, o que reflete tanto o perfil demográfico da população quanto às preferências dos adotantes. A identificação racial das crianças acolhidas enfrenta desafios, especialmente devido à falta de informações no que diz respeito ao critério de "raça/cor" no Sistema Nacional de Adoção.

Apesar de alguns avanços na aceitação de crianças pretas e pardas, as percepções dos assistentes sociais sugerem que o racismo estrutural ainda persiste, evidenciando a necessidade de esforços contínuos para tornar o processo de adoção mais inclusivo e equitativo. Reconhecendo a relevância do tema abordado, enfatizamos a importância de viabilizar a adoção para todas as crianças e adolescentes que necessitam de um lar, especialmente considerando o número significativo de crianças e adolescentes institucionalizados.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANZINI, C. P.; CAPELETTO, E. COSTA, G. LIMA, M. F. SOUZA, T. C.. CORREIO, M. D. S.. **Dificuldades da adoção inter-racial**: perspectivas dos profissionais da rede de assistência social e jurídica. REDES: Revista Eletrônica Direito e Sociedade. Disponível em<<https://revistas.ilunasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/3623>>. Acesso em 13 de set. de 2024.

AMIN. A. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In: Maciel K, coordenadora. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 6. ed. Rio de Janeiro: Saraiva; 2013.

ALVARENGA, L. L.; BITTENCOURT, M. I. G. F. **A delicada construção de um vínculo de filiação**: o papel do psicólogo em processos de adoção. Pensando fam. vol.17 no.1 Porto Alegre jul. 201. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2013000100005](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100005) . Acesso em: 10 ago. 2024.

BARANOSKI, M. C. R.. **A adoção em relações homoafetivas**. 2 ed. rev. ampl. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edição 70. 2011

BATISTA, R. F. **Caracterização do campo de estágio - Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude do Fórum Estadual da Comarca de Ponta Grossa/Paraná**. 2019. Trabalho de conclusão de estágio supervisionado em Serviço Social II. (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

BORGES, J. **A ideologia racista como mito fundante da sociedade brasileira**. Blog da Boitempo. São Paulo, 08. 08. 2017, [sem paginação]. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/08/08/a-ideologia-racista-como-mito-fundante-da-sociedade-brasileira/> . Acesso em 14 jul. 2024.

BOURGUIGNON, J. A. **Concepção de rede intersetorial de atendimento à criança e adolescente**. In: LAVORATI, C. (Org.). Programa de Capacitação Permanente na área da infância e adolescência: o germinar de uma experiência coletiva por Alex Eduardo Gallo e outros. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2007.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm). Acesso em: 1 nov.. 2023.

BRASIL. **Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais..) Acesso em: 17 abr. 2024.

**BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos da mulher escrava que nascerem desde a data desta lei. Secretaria de Estado dos Negócios do Império, Rio de Janeiro, 20 set. 1850. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais..) Acesso em: 15 abr. 2024.

**BRASIL. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.** Estabelece medidas para repressão do tráfico de africanos neste Império. Secretaria d'Estado dos Negócios da Justiça, Rio de Janeiro, 5 set. 1850. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim581.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm). Acesso em: 15 abr. 2024.

**BRASIL, Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885.** Regula a extinção do elemento servil. Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, Rio de Janeiro, 1 out. 1885. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3270.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm). Acesso em: 10 mai. 2024

**BRASIL, Lei nº 12.288/10.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União. 21 Jul 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em 10 mai. 2024

**BRASIL. Lei Orgânica nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União 1993; 8 dez. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 10 mai. 2024

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mai. 2024

**BRASIL. Lei n.º 10.639, de 2003: Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996,** que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Alterar%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Alterar%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 15 mai. 2024

**BRASIL, Lei nº 11.645/2008. Altera a lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,** modificada pela lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 17 mai. 2024

BRASIL, **Lei Nº 14.532/2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989** (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm). Acesso em: 20 ago. 2024

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008.** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico. 15 Ago 2019. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/atos\\_normativos/](https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/). Acesso em 20 ago. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat\\_diagnosticoSNA.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf). Acesso em 17 ago. 2024.

CNJ. **Crianças e adolescentes disponíveis ou vinculados para adoção**, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currusel&select=clearall>. Acesso em 17 jun. 2024.

CNJ. **Pretendentes disponíveis**, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currusel&select=clearall>. Acesso em 17 jun. 2024.

BRASIL. **Resolução 289 CNJ.** possibilidade de pretendentes à adoção escolherem a raça/cor/etnia da criança. discriminação indireta. racismo institucional, 2022. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/PE\\_DIDO\\_DE\\_PROVIDENCIAS.pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/PE_DIDO_DE_PROVIDENCIAS.pdf). Acesso em: 17 ago. 2024

IPEA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça.** 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao> Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Organização: CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República – Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional\\_direitocrancas.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_direitocrancas.pdf). Acesso em: 5 abr. 2024.

BUTTIGIEG, J. **A Educação e Hegemonia.** In: COUTINHO, C. N.; TEIXEIRA, A. de P. (Orgs.), *Ler Gramsci, entender a realidade.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 39-50.

BUSSINGER, R. V., NASCIMENTO, D. B., ROSA, E. D.. O trabalho de assistentes sociais e psicólogos nos processos de adoção. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**. 16, 3, São João Del-Rei, jul-set., 2021, p. 1-17. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v16n3/02.pdf> . Acesso em: 15 set. 2024.

CAMPIONE, D. **Hegemonia e contra-hegemonia na América Latina**. In: COUTINHO, C. N. TEIXEIRA, A. P. Ler Gramsci, entender a realidade. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

CARVALHO, S.G.; Ferreira, M.R.P.. **Primeiro Guia de Adoção de crianças e Adolescentes do Brasil**. São Paulo: Winners Editorial, 2000.

CASHMORE, E. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2000.

CHIAVENATO, J. J. **As lutas do povo brasileiro: do “descobrimento” a Canudos**. São Paulo: Moderna, 1988.

CHIZZOTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CONCEPÇÃO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2024. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/risco/>>. Acesso em: 05 de ago. de 2024.

COSTA, E. V. **A Abolição**. 2º ed. São Paulo: Global, 1986.

COSTA, L. C. da; MOREIRA, L. C. da C. A criança e o adolescente no Brasil: uma abordagem histórica de seus direitos. **Revista Jurídica da Faculdade União**. Faculdade Educacional de Ponta Grossa, Ponta Grossa, n.1, p. 55-64, out. 2011.

CUNHA, J. R.. **Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente**. In: KUBOTA, Arlete Maria Campestrini. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Convivência familiar e comunitária: adoção. Curitiba: CONSIJ-PR, 2012.

DJOKIC, A. **Colorismo: o que é, como funciona**. Blogueiras Negras, 27 jan. 2015. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/2015/01/27/colorismo-o-que-e-como-funciona/> Acesso em: 27 set. 2024.

ESPÍNDOLA, S. P. **Filho, qual é a sua raça?**: Racismo institucional através do Cadastro Nacional de Adoção. 2021. Tese (Mestrado Profissional em Justiça e Saúde Pública) Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, p. 177, 2019.

EURICO, M. C.. **Questão racial e serviço social**: uma reflexão sobre o racismo institucional e o trabalho do assistente social. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2011.

EURICO, M. C.. **Preta, preta, pretinha**: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes e adolescentes negras(os) acolhidas(os). Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2018.

EURICO, M. C.. **A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. Serviço Social & Sociedade**, n. 114, p. 290–310, abr. 2013.

FAVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/nca/livro-eunice1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

FONTOURA, T. & JOPPERT, R. D. M. **Adoção tardia: a importância do preparo psicológico de candidatos a pais e filhos adotivos**. In: CARVALHO, M. C. N.; V.R, MIRANDA, V. R. (Orgs.). *Psicologia Jurídica: Temas e Aplicações*. Curitiba: Juruá, p. 93-116. 2009

GIL, A. C.. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GIOVANNA, E. Giovanna Ewbank se emociona ao relatar culpa em fala sobre racismo: “É muito dolorido”. **Gshow**, Rio de Janeiro, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://gshow.globo.com/tudo-mais/tv-e-famosos/noticia/giovanna-ewbank-se-emociona-ao-re-latar-culpa-em-fala-sobre-racismo-e-muito-dolorido.ghtml>. Acesso em: 14 ago. 2024.

GOMES, L.. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares**, volume 1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GOMES, N. L.. **O Movimento Negro Educador. Saberes construídos na luta por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

GONZALEZ, L. 2020. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar. 375 pp.

GRANATO, E. F. R. **Adoção: Doutrina e prática**. Curitiba: Juruá, 2010.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

IAMAMOTO, M. V. e CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico-sociológica**. São Paulo: Cortez, 2013.

IANNI, O. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992

IPEA, **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**, Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao>. Acesso em: 30 ago. 2024

JONES, J. M. **Racismo e preconceito**. São Paulo: Edgar Blücher. 1973

KERSTENETZKY, C. L. **A reinvenção do Estado Social**. In: COSTA, Lucia Cortes da; DEL VALLE, Alejandro Hugo. *A Seguridade Social no Brasil e na Argentina*. Guarapuava: UNICENTRO, 2017.

LEVINZON, G. K.. **Adoção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

- MARX, K.. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARTINS, D. C.. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Política de Atendimento: a partir de uma perspectiva sociojurídica**. Curitiba: Juruá, 2006. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ric/article/view/71> Acesso em: 20 jun. 2024
- MIOTO, R. C. T.. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. In: Serviço Social em revista, v. 12, nº 2. Londrina, 2010. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7584/6835> . Acesso em: 5 set. de 2024.
- MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. 2. ed. Lisboa: Antígona, 2017.
- MÉSZÁROS, I.. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Editora Unicamp, 2002.
- MERÇON, V. E.; DEL, A. R. **Adoção nacional e internacional: processos proximais no período de convivência**. Salud & Sociedad, 2011, v. 2, nº 3, 268-283.
- MINAYO, M. C. S.. **O Desafio da Pesquisa Social**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.) DESLANDES, Suely Ferreira; Gomes Romeu. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 9-29.
- MINAYO, M.C.S. et all. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro, Vozes, 1994.
- MOURA, C. **Escravidão, Colonialismo, Imperialismo e Racismo**. Revista Afro Ásia, Salvador, n. 14, 1984. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/issue/view/1448/showToc>. Acesso em: 10 jun. 2021.
- MOURA, C. **O Racismo como arma ideológica de dominação**. Revista Princípios, São Paulo, n. 34, 1994.
- MOURA, C.. **Sociologia do negro brasileiro**. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- MUNANGA, K.. **Uma abordagem conceitual de noções de raça, racismo e etnia**. In: SEMINÁRIO DE RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO, 3., 2003, Rio de Janeiro. [sem paginação]. Rio de Janeiro: PENESB, 2003.
- NASCIMENTO, A.. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.
- NETTO, J. P. A Construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. et al. **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2006.
- NOGUEIRA N. W. **Instrumentos e Mecanismos de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto Direitos Humanos de Geração**. Jun/2007. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/analise-historica-sobre-os-23-anos-do-eca.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2024.

OST, S. **Adoção no contexto social brasileiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 61, 2009. Disponível em: [https://ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5881](https://ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5881). Acesso em: 15 mar. 2024.

OLIVEIRA J., CONSTANTINO, R.; SGARBIERO, M.; BOURGUIGNON, J. A.. **Pesquisa Exploratória: concepção e percurso metodológico**. In.: BOURGUIGNON, Jussara Ayres; OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro de. Pesquisa em Ciências Sociais: interfaces, debates e metodologias. Ponta Grossa: Toda Palavra, 2012.

PIRES, J. Não me apaixonei pelo meu filho à primeira vista: o mito do amor materno. **IstoÉ Mulher**, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://mulher.istoe.com.br/nao-me-apaixonei-pelo-meu-filho-a-primeira-vista-o-mito-do-amor-materno/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

PAIXÃO, M; CARVANO, L. M (orgs). **Relatório anual das desigualdades raciais 2007-2008**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

PINTO, M. C.. FERREIRA, R. F.. Relações raciais no Brasil e a construção da identidade da pessoa negra. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del-Rei, v. 9, n. 2, p. 257-266, jul/dez. 2014. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082014000200011](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082014000200011). Acesso em: 04 mar. 2024.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 2023. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>. Acesso em: 15 ago. 2024.

QUIJANO, A.. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 117-142, 2005.

RAMOS, A. L. O. A escolha por cor/raça no processo de adoção de crianças negras. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 1., 2023. *Anais...* Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/703/685>. Acesso em 08 jul. 2024.

RÊGO, R. M. L. **SENTIMENTO DO BRASIL**. Revista USP, São Paulo, Brasil, n. 38, p. 78-87, 1998. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i38p78-87. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28398>. Acesso em: 5 abr. 2024.

ROSA, M. V. F. P.; ARNOLDI, M. A. G. C. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para validação dos resultados**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. 112 p.

RIZZINI, I.. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas**. In: PILOTTI, Francisco, RIZZINI, Irene (org.). A arte de governar crianças. Rio de Janeiro: IIN/ EDUSU/ Amais, 1995.

RUFINO, S. **Uma realidade fragmentada: a adoção inter racial e os desafios da formação de uma família multirracial**. Revista Katálysis, v. 5, n. 1, p. 79-88, jan./jun. 2002. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/5873/5426>.

Acesso em: 26 fev. 2019.

SANTOS, J. R.. **O que é Racismo**. Ed. Brasiliense. SP, 1984.

SANTOS, L. **Adoção no Brasil**: desvendando mitos e preconceitos. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, 1997.

SANTANA, A. **Adoção**: adoção responsável e de crianças. LinkedIn, 2023. Disponível em: [https://www.linkedin.com/posts/psicologaalinesantana\\_adoaexaeto-adoaexaetoresponsaervel-adoaexaetodecrianaexas-activity-7241778172038455296-S8mH/?utm\\_source=share&utm\\_medium=member\\_android](https://www.linkedin.com/posts/psicologaalinesantana_adoaexaeto-adoaexaetoresponsaervel-adoaexaetodecrianaexas-activity-7241778172038455296-S8mH/?utm_source=share&utm_medium=member_android). Acesso em: 26 set. 2024.

SAUERBRONN, S. **Políticas Públicas e a proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no Distrito Federal**. 01 jan. 2008. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Artigo\\_Politicas\\_Publicas\\_para\\_a\\_Infancia\\_Juventude.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Artigo_Politicas_Publicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf). . Acesso em: 05 mai. 2024.

SILVEIRA, A M. **A Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?**. São Paulo: Veras, Editora, 2005.

STEGE, A. L. (Org.). *Indicadores socioeconômicos do município de Ponta Grossa PR: de 2010 a 2022 [Livro eletrônico]*. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2024. 129 p. Livro eletrônico. PDF. ISBN: 978-65-86967-92-0. Disponível em: <file:///C:/Users/07139088900/Downloads/indicadores%20socioecon%C3%B4micos%20PG%20digital.pdf> Acesso em: 20 set. 2024

SILVA, T. T. da; FONSECA, D. J. Adoção, racismo e identidade: as dissidências das adoções interracialas. In: **XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 2022, Brasília. *Anais...* 11 a 13 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/cbas2022/uploads/ finais/0000000658.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão a lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, C. S.. Marx e o estudo da questão racial: elementos para uma análise desde a América Latina. **Revista Fim do Mundo**, nº 4 , jan/abr 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/11173>>. Acesso em: 03 de abril de 2024.

SOUZA, C. S. A indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente. **Serviço Social e Sociedade**. 2023, p. 16–35. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/4XC6y7XCQj3L8RVFrSvGFGD/#ModalHowcite>. Acesso em: 14 de abril de 2024.

SOUZA, H. P. **Adoção tardia**: devolução ou desistência de um filho? A necessária preparação para a adoção. Curitiba: Juruá, 2012.

TELLES, V. S.. **Direitos Sociais**: afinal do que se trata? Revista USP, São Paulo, 37: 34-45, mar./maio 1998.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PR (TJPR). 2021. **Código de**

**Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,** Curitiba: Tribunal de Justiça, 2021. Disponível em:  
<https://www.tjpr.jus.br/documents/13302/25865062/C%C3%B3digo+de+Normas+do+Foro+Judicial+++atualizado+at%C3%A9+o+Provimento+296.2021.pdf/24ab7d8a-c879-78d5-6a84-31144f0f5112>. Acesso em: 21 nov. 2023.

VARELA, A. M. G. **Adoção.** In: Boletim Adoção em Torre des Hommes. Curitiba – PR, n. 88, ano VIII, p. 1-2, out., 1996.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia:** da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WEBER, L. N. D. **Laços de ternura:** pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Santa Mônica, 1998.

## APÊNDICES

## **APÊNDICE A - SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA EMPÍRICA**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Ofício de solicitação. Ofício nº 01/2024

Ponta Grossa, 15 de março de 2024.

**A/C DRA. NOELI REBACK** JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INF. E JUVENTUDE

Assunto: Solicitação de autorização para coleta de dados com fins de pesquisa

Vossa excelência,

Eu, Ana Beatriz Ribeiro Iwanowski, estudante do 4º ano de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, estagiária no Núcleo de Apoio Especializado (NAE), supervisionada pela Assistente Social Karla Maia, sirvo-me do presente para solicitar autorização para coleta de dados nesta instituição, para realização de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, orientado pela Profª Dra. Danuta Estrufika Cantoia Luiz e intitulado provisoriamente como **AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO (NAE) DE PONTA GROSSA-PR.**

O objetivo da pretendida pesquisa será compreender as expressões do racismo estrutural no processo de adoção de crianças e adolescentes, a partir da percepção dos profissionais de Serviço Social que compõem a equipe técnica do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) de Ponta Grossa - PR. Os documentos acessados seriam através do Processo Judicial Digital (PROJUDI). O uso das fontes se destina única e exclusivamente para fins científicos de pesquisa. A identidade das partes será preservada a todo momento.

O foco da coleta de dados seriam os **autos de habilitação dos pretendentes à adoção**, entre janeiro de 2023 e dezembro de 2023, e a **realização de entrevista com os profissionais de Serviço Social do NAE**.

A justificativa da escolha metodológica de pesquisa documental, se dá no intuito de verificar as particularidades das escolhas de raça, cor e etnia das crianças e adolescentes desejados pelos pretendentes habilitados à adoção, e de que forma essas escolhas se apresentam nos relatórios técnicos que subsidiam a decisão judicial e o cadastro no Sistema Nacional de Adoção (SNA). Em relação a entrevista as questões serão sobre as percepções que os profissionais de Serviço Social do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) têm a respeito da questão racial no perfil dos pretendidos à adoção. Destaca-se que não será revelado a identidade de nenhum dos entrevistados, vez que, os sujeitos participantes serão identificados através de códigos visando preservar sua identidade. A exemplo: entrevistado A, entrevistado B, entrevistado C, etc.

Desta forma, solicito respeitosamente autorização para realização da pesquisa, com garantia de todos os procedimentos éticos relacionados à pesquisa social e futura disponibilização dos resultados à esta instituição. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

**Ana Beatriz Ribeiro Iwanowski**  
*Acadêmica*

**Profª Drª Danuta Estrufika Cantoia Luiz**  
*Orientadora*

**APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa *AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO (NAE) DE PONTA GROSSA-PR*, desenvolvida no Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Serviço Social tendo como pesquisador responsável a Prof<sup>a</sup> Dra. Danuta Estrufika Cantoia Luiz, e a pesquisadora participante Ana Beatriz Ribeiro Iwanowski. O **objetivo** principal é compreender as expressões do racismo estrutural no processo de adoção de crianças e adolescentes, a partir da percepção dos profissionais de Serviço Social que compõem a equipe técnica do NAE de Ponta Grossa - PR.

Sua participação neste estudo é **voluntária e não remunerada**, porém, as despesas decorrentes podem ser reembolsadas. Além disso, caso se sinta prejudicado, você pode solicitar indenização. Ressalta-se que o presente TCLE será redigido em duas vias, e uma delas, devidamente preenchida e assinada pela pesquisadora, será entregue ao participante.

A **metodologia** adotada é de caráter qualitativo e faz uso das técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e empírica, incluindo a realização de entrevistas semiestruturadas. Dada a natureza dessas entrevistas para coleta de dados, há possíveis **riscos** de desconforto ou constrangimento para os participantes ao responderem às perguntas, assim como preocupações com a confidencialidade das informações fornecidas. Para abordar essas questões, as perguntas foram elaboradas de maneira clara e objetiva pela pesquisadora, visando uma aplicação mais eficiente, acrescentando que a entrevista pode ser interrompida a qualquer momento, sem necessidade de justificativa, tendo também todas as dúvidas esclarecidas sobre a sua participação. Sobre a confiabilidade da pesquisa, os sujeitos participantes serão identificados como entrevistado A, entrevistado B e assim por diante.

As informações obtidas serão utilizadas exclusivamente na monografia e posteriormente em publicações decorrentes desta pesquisa.

Sobre os possíveis **benefícios**, os entrevistados do setor do NAE e a Magistrada da Vara da Infância e Juventude podem se beneficiar diretamente ao receber os resultados deste estudo, os quais a pesquisadora se compromete a compartilhar após a conclusão da pesquisa. Além disso, os benefícios indiretos incluem contribuir com informações relevantes para a identificação de determinantes sociais do racismo estrutural presentes no processo de adoção.

Em caso de dúvidas, você pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo email [propespsecretaria@uepg.br](mailto:propespsecretaria@uepg.br), contato telefônico (42) 3220-3282, pessoalmente no endereço Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, Sala 22, CEP 84030- 900, Ponta Grossa, PR ou diretamente com a pesquisadora pelo e-mail: [annaiwanowski4@gmail.com](mailto:annaiwanowski4@gmail.com), ou pelo telefone (41) 9 9696-7713.

---

Local e data

---

Assinatura Participante

---

Assinatura Pesquisadora

**APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADO PARA OS  
SUJEITOS PARTICIPANTES DE PESQUISA**

**ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADO PARA OS SUJEITOS  
PARTICIPANTES DE PESQUISA**

- 1) Faixa etária?  
☐ 20 a 29 anos    ☐ 30 a 39 anos    ☐ 40 a 49 anos    ☐ 50 a 59 anos    ☐ 60 a 69 anos
- 2) Identidade de gênero?  
☐ Mulher cis - sujeito que se identifica ao gênero atribuído no nascimento  
☐ Mulher trans - sujeito que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher  
☐ Homem cis - sujeito que se identifica ao gênero atribuído no nascimento  
☐ Homens trans - sujeito que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e se reconhece como homem  
☐ Intersexo - sujeito que possui variações de características sexuais, incluindo cromossomos e/ou órgãos genitais que dificultam a identificação do sexo biológico do sujeito.  
☐ Queer - sujeitos que não se identificam com os padrões heteronormativos.
- 3) Autodeclaração étnico-racial? Conforme as categorias do IBGE:  
☐ Branca    ☐ Preta    ☐ Parda    ☐ Indígena    ☐ Amarela
- 4) Possui algum tipo de deficiência?  
☐ Sim. Qual: \_\_\_\_\_ ☐ Não
- 5) Instituição onde concluiu a graduação de Serviço Social?
- 6) Qual o ano de graduação?
- 7) Possui pós-graduação?
- 8) Há quanto tempo iniciou sua atuação na VIJ/NAE?
- 9) A partir da sua experiência profissional, quais os desafios que você identifica, na atuação com os processos de adoção?
- 10) Considerando a atuação profissional, com os processos de adoção, como você percebe que a questão racial se apresenta nessa área?
- 11) No momento de delimitação do perfil da criança/adolescente desejado você percebe dúvidas, inseguranças ou surpresas, com relação a obrigatoriedade na escolha?
- 12) Na sua experiência profissional, é possível identificar preferência étnica de cor/raça que esperam do filho idealizado?
- 13) A partir da sua experiência profissional, a que você atribui a dificuldade na adoção de crianças pardas e pretas?
- 14) Durante os anos de trabalho aqui no NAE, você se lembra de ter encontrado situações em que os pretendentes à adoção demonstraram comportamentos ou atitudes racistas?
- 15) Há mais alguma questão que você gostaria de complementar com relação ao tema da nossa pesquisa.

**APÊNDICE D - SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL  
NOS RELATÓRIOS DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES EM PONTA  
GROSSA-PR**

## SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL NOS RELATÓRIOS DE HABILITAÇÃO DE PRETENDENTES EM PONTA GROSSA-PR

|                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Autos:</b> xxxxxxxx-xx.xxxx- Habilitação para Adoção<br><b>Requerentes:</b> Xxxxx e Xxxxx<br><b>Endereço:</b> Rua Xxxx, n ° xx<br><b>Telefones:</b> DDD xxxxx-xxxx / DDD xxxxx-xxxx<br><b>E-mail:</b> xxxxxx@xxxxxx.com/xxxxxx@xxxxxx.com |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### IDENTIFICAÇÃO PRETENDENTES

|                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|
| <b>Nome:</b>                  | <b>Nome:</b>                  |
| <b>CPF:</b>                   | <b>CPF:</b>                   |
| <b>RG:</b>                    | <b>RG:</b>                    |
| <b>D.N:</b>                   | <b>D.N:</b>                   |
| <b>Local:</b>                 | <b>Local:</b>                 |
| <b>Escolaridade:</b>          | <b>Escolaridade:</b>          |
| <b>Profissão:</b>             | <b>Profissão:</b>             |
| <b>Renda:</b>                 | <b>Renda:</b>                 |
| <b>Local de trabalho:</b>     | <b>Local de trabalho:</b>     |
| <b>Estado civil:</b>          | <b>Estado civil:</b>          |
| <b>Autodeclaração racial:</b> | <b>Autodeclaração racial:</b> |

Data de União do casal: xx/xx/xxxx

### PERFIL DA CRIANÇA PRETENDIDA

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>Quantidade de crianças que desejam adotar:</b> |
| <b>Faixa etária:</b>                              |
| <b>Sexo:</b>                                      |
| <b>Raça/cor:</b>                                  |
| <b>Condição de saúde:</b>                         |
| <b>Aceita adotar em outro Estado:</b>             |
| <b>Quais Estados:</b>                             |

## **ANEXOS**

**ANEXO A - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO**

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado **“AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO (NAE) DE PONTA GROSSA-PR”**, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria, estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídas (se transcritos literalmente) ou somente indicadas fonte e página (se apenas utilizada a ideia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado (a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, 18 de outubro de 2024.

---

**Ana Beatriz Ribeiro Iwanowski**  
**RA 21001565**

**ANEXO B - AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro VILA ESTRELA - CEP 84035-900 - Ponta Grossa - PR - www.tjpr.jus.br

### DECISÃO Nº 10205891 - PG-11VJ-GJ

SEI:TJPR Nº 0039731-87.2024.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 10205891

I - Solicite-se, via NAE, cópia do projeto de pesquisa mencionado. Na sequência, cumpra-se conforme abaixo.

II - Trata-se do pedido formulado pela acadêmica ANA BEATRIZ RIBEIRO IWANOWSKI, visando autorização para que na qualidade de acadêmica do curso de bacharelado em Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), possa ter acesso aos registros de habilitação dos candidatos à adoção, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2023 e autorização para entrevistas com os profissionais de Serviço Social do NAE, visando a realização de trabalho de conclusão de curso, cujo título é **“As expressões do racismo estrutural nos processos de adoção de crianças e adolescentes: uma análise a partir das percepções dos profissionais de serviço social do núcleo de apoio especializado (NAE) de Ponta Grossa”**.

Quanto à solicitação para acesso integral aos processos de habilitação, anoto que ante o segredo de justiça que norteia os feitos que tramitam nesta justiça especializada, principalmente no que diz respeito aos processos em tela, não há como se autorizar o pedido nos termos solicitados.

Todavia, ante a importância do tema abordado e para contribuir com o conteúdo pedagógico do trabalho acadêmico autorizo, parcialmente, o acesso aos dados solicitados (que devem ser disponibilizados pelo NAE), desde que em períodos previamente acordados com a equipe de modo a não atrapalhar o andamento dos serviços.

Ciência à equipe para amostragem, excluindo-se a identificação de todas as partes envolvidas, inclusive eventuais adotando, de modo que não sejam utilizados para a pesquisa, observando-se rigorosamente o sigilo que norteia os respectivos processos.

Reforço a orientação ao NAE de que o fornecimento de dados processuais apenas pode ser realizado mediante prévia apreciação e autorização judicial.

Ciência à acadêmica e NAE.

Informações em 15 dias.

III - Com as informações, não havendo pendências, encerre-se o presente SEI.

Ponta Grossa, data gerada no sistema.

assinado digitalmente

**NOELI SALETE TAVARES REBACK**

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Noeli Salete Tavares Reback, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 21/03/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10205891** e o código CRC **41D882C1**.

**ANEXO C- APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO CEP**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** AS EXPRESSÕES DO RACISMO ESTRUTURAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO (NAE) DE PONTA GROSSA-PR

**Pesquisador:** Danuta Estrufika Cantoia Luiz

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 79299824.7.0000.0105

**Instituição Proponente:** Universidade Estadual de Ponta Grossa

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 6.835.680

**Apresentação do Projeto:**

O presente projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tem como objetivo principal, compreender as expressões do racismo estrutural nos processos de adoção de crianças e adolescentes, a partir das percepções dos profissionais de Serviço Social que compõem a equipe técnica do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) de Ponta Grossa - PR. Como universo de pesquisa terá o Núcleo de Apoio Especializado (NAE), vinculado à Vara da Infância e Juventude (VIJ) da Comarca de Ponta Grossa. Dessa forma, os sujeitos de pesquisa serão os profissionais de Serviço Social do NAE. A pesquisa se classifica como exploratória-descritiva e adoção de abordagem qualitativa. Como procedimentos metodológicos para coleta de dados, será realizada pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevista semiestruturada.

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

**Bairro:** Uvaranas

**CEP:** 84.030-900

**UF:** PR

**Município:** PONTA GROSSA

**Telefone:** (42)3220-3282

**E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.835.680

Quanto a pesquisa bibliográfica, será utilizada referências de autores negros(as) que dissertam sobre a temática do racismo estrutural: Almeida (2019), Eurico (2011), Ramos (2020) e outros. Enquanto tratando-se da adoção: Malucelli (2020), Fávero (1999), Rufino (2003) e outros. A pesquisa documental, irá consistir na legislação vigente em torno da adoção, bem como, da análise dos processos de habilitação dos pretendentes à adoção durante o ano de 2023 na VIJ de Ponta Grossa. Por fim, será utilizado de entrevistas semiestruturadas com os profissionais de Serviço Social do NAE, visando identificar as percepções que possuem sobre a questão racial no perfil dos pretendentes à adoção. Concluindo com realização de análise dos dados, segundo a análise de conteúdo utilizando de Bardin (2011), a partir do referencial teórico, dos processos de pretendentes habilitados e dos resultados das entrevistas realizadas. O presente projeto de pesquisa, tratase de uma pesquisa relevante para a prática profissional de Assistentes Sociais, pois possibilitará dar visibilidade e fortalecer as discussões acerca da temática de raça/etnia e adoção no âmbito do Serviço Social.

### **Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Primário:

Compreender as expressões do racismo estrutural nos processos de adoção de crianças e adolescentes, a partir das percepções dos profissionais de Serviço Social que compõem a equipe técnica do Núcleo de Apoio Especializado (NAE) de Ponta Grossa - PR.

### **Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

Devido à natureza das entrevistas semiestruturadas para coleta de dados nesta pesquisa, os riscos envolvidos incluem possíveis desconfortos ou constrangimentos para os participantes ao

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.835.680

responderem às

perguntas, bem como a preocupação com a quebra de sigilo das informações fornecidas. Para mitigar essas situações, a pesquisadora formulou as perguntas de maneira clara e objetiva, visando uma aplicação mais eficaz. Além disso, durante o processo de obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), os participantes serão informados sobre sua liberdade para recusar-se a responder a determinadas perguntas ou até mesmo desistir da participação na entrevista, sem a necessidade de justificativa e sem sofrer qualquer prejuízo. Quanto à confiabilidade dos dados, também será enfatizado no TCLE que todas as informações pessoais serão mantidas em absoluto sigilo. Os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, incluindo a elaboração do presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e futuros artigos científicos. Em ambos os casos, os participantes serão identificados por meio de códigos (por exemplo, Sujeito A, Sujeito B, Sujeito C), garantindo o anonimato e a confidencialidade de suas respostas.

**Benefícios:**

Aos entrevistados do setor do NAE, e a Magistrada da Vara da Infância e Juventude, um possível benefício direto está em receber os resultados desta pesquisa, os quais a pesquisadora se compromete em compartilhar, após a conclusão do estudo. Enquanto possíveis benefícios indiretos, estão em contribuir com informações relevantes para a identificação de determinantes sociais do racismo estrutural, presente no processo de adoção de crianças e adolescentes, contribuindo do ponto de vista da intervenção profissional dos Assistentes

Sociais, dos pretendentes habilitados à adoção e ao direito à convivência familiar e

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** [propepsecretaria@uepg.br](mailto:propepsecretaria@uepg.br)

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.835.680

comunitária, neste caso,  
com a colocação em família substituta.

## Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa relevante e exequível

## Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos de apresentação obrigatório estão corretamente preenchidos e anexados na Plataforma.  
Em anexo e de acordo com as resoluções 466/2012 e 510/2016

## Recomendações:

Enviar o relatório final ao término do projeto de pesquisa por Notificação via Plataforma Brasil para evitar pendências.

## Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Projeto foi aprovado sem restrições, após avaliação documental. O projeto se encontra dentro dos princípios éticos e metodológicos, de acordo com o Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012 e 510/2016.

## Considerações Finais a critério do CEP:

### Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

| Tipo Documento                                            | Arquivo                                       | Postagem               | Autor                         | Situação |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|----------|
| Informações Básicas do Projeto                            | PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2301275.pdf | 20/05/2024<br>09:18:31 |                               | Aceito   |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | TCLE.pdf                                      | 19/05/2024<br>16:33:46 | Danuta Estrufika Cantoia Luiz | Aceito   |
| Outros                                                    | DECISAO.pdf                                   | 05/04/2024<br>05:49:55 | Danuta Estrufika Cantoia Luiz | Aceito   |
| Outros                                                    | APENDICE_A_entrevista_semiestrutura da.pdf    | 05/04/2024<br>05:48:51 | Danuta Estrufika Cantoia Luiz | Aceito   |

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22  
**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900  
**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA  
**Telefone:** (42)3220-3282 **E-mail:** propespsecretaria@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 6.835.680

|                                                 |                                                       |                        |                                  |        |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|--------|
| Projeto Detalhado /<br>Brochura<br>Investigador | PROJETO_DE_PESQUISA_TCC_Ana_<br>Beatriz_lwanowski.pdf | 05/04/2024<br>05:44:33 | Danuta Estrufika<br>Cantoia Luiz | Aceito |
| Folha de Rosto                                  | FolhaDeRostoAna.pdf                                   | 05/04/2024<br>05:29:36 | Danuta Estrufika<br>Cantoia Luiz | Aceito |

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

PONTA GROSSA, 20 de Maio de 2024

---

**Assinado por:**  
**ULISSES COELHO**  
(Coordenador(a))

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco da Reitoria, sala 22

**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900

**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA

**Telefone:** (42)3220-3282

**E-mail:** propespsecretaria@uepg.br